

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Tayla Marques Soares

Neoconservadorismo, ativismo antigênero e juridificação da moralidade: uma análise de
Projetos de Lei sobre cristofobia no Brasil

Juiz de Fora
2025

Tayla Marques Soares

**Neoconservadorismo, ativismo antigênero e juridificação da moralidade: uma análise de
Projetos de Lei sobre cristofobia no Brasil**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais na Área de concentração: Cultura, Poder e Instituições. Linha de Pesquisa: Cultura, Produções Simbólicas e Processos Sociais.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Célia da Graça Arribas

Juiz de Fora

2025

Tayla Marques Soares

**Neoconservadorismo, ativismo antigênero e juridificação da moralidade: uma análise de
Projetos de Lei sobre cristofobia no Brasil**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais na Área de concentração: Cultura, Poder e Instituições. Linha de Pesquisa: Cultura, Produções Simbólicas e Processos Sociais.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Célia da Graça Arribas – Orientadora
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Ricardo Mariano
Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Emerson Sena
Universidade Federal de Juiz de Fora

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Marques, Tayla.

Neoconservadorismo, ativismo antigênero e juridificação da moralidade: uma análise de Projetos de Lei sobre cristofobia no Brasil / Tayla Marques. -- 2025.

134 f.

Orientadora: Célia Arribas

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 2025.

1. Neoconservadorismo. 2. Cristofobia. 3. Ativismo Antigênero. I. Arribas, Célia , orient. II. Título.

AGRADECIMENTOS

É com imensa gratidão que expresso meus agradecimentos a todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização desta dissertação de mestrado. À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), meu sincero reconhecimento pelo apoio financeiro necessário para o desenvolvimento desta pesquisa, proporcionando as condições possíveis para sua concretização.

À Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCSO) deixo registrado meu profundo apreço pela excelência acadêmica, pelo ambiente de aprendizado e pelo acolhimento que sempre me foram oferecidos, sendo fundamentais para o sucesso deste percurso.

À minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Célia da Graça Arribas, expresso meus mais sinceros agradecimentos pela orientação dedicada, pela confiança inabalável e pelo suporte intelectual e humano que me acompanhou durante toda esta trajetória. Gostaria de expressar minha profunda gratidão também à banca examinadora, composta pelos professores Prof. Dr. Ricardo Mariano e Prof. Dr. Emerson Sena, pela atenção e contribuições oferecidas durante a avaliação desta dissertação. Agradeço a generosidade de dedicarem seu tempo e expertise para analisarem meu trabalho, além das reflexões instigantes e sugestões enriquecedoras que com certeza elevaram a qualidade desta pesquisa.

Agradeço também aos meus queridos familiares — meu pai Roberto, meu irmão Thiago, minhas primas Joyce e Walesca e ao meu primo Bryan — que, com seu apoio incondicional, amor e compreensão, foram fundamentais para a realização desta pesquisa. A cada um de vocês, minha eterna gratidão por estarem sempre ao meu lado, oferecendo apoio emocional e motivacional nos momentos de dificuldade. À minha namorada, Vitória, pelo amor, paciência e apoio incondicional. Sua presença ao meu lado foi um alicerce fundamental, me oferecendo não só motivação, mas também serenidade nos momentos mais desafiadores.

Ao Centro Espírita Amor e Caridade São Ismael e São Jorge, pelo acompanhamento espiritual que me fortaleceu ao longo desta jornada, proporcionando serenidade e esclarecimento nos momentos desafiadores. Por fim, aos meus amigos, que, com suas palavras de incentivo e gestos de carinho, sempre me lembraram da importância de perseverar. A todos vocês, meus mais sinceros agradecimentos, pois sem o apoio de cada um, esta conquista não seria possível.

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo investigativo compreender o neoconservadorismo no Brasil por meio das articulações mobilizadas através dos Projetos de lei que visam o reconhecimento e a criminalização da cristofobia. A hipótese norteadora é a de que essa articulação é feita por meio dos processos de unificação e alianças religiosas, juridificação da moralidade e políticas reativas antigênero. Visto que, tratando-se da sociedade brasileira, a cristofobia não é definida somente pela “perseguição” religiosa contra os cristãos, mas também é compreendida enquanto uma reação referente às mudanças ocorridas no campo da diversidade social e cultural nos últimos anos no país. Com o avanço dos movimentos feministas e LGBTQIA+ a partir da década de 1960 e 1970, vê-se surgir denúncias, por parte de determinados políticos e religiosos conservadores, inseridos em um campo de disputas morais ou “guerras culturais”, contra as conquistas desses movimentos e suas lutas por reconhecimento social e político. Desse modo, identificar os ativismos neoconservadores e os fenômenos a ele relacionados, como é o caso da “cristofobia brasileira”, traz à tona aspectos que denunciam novas formas de linguagem política, novos projetos de governabilidade, novos atores políticos e religiosos, e novas tentativas de defesa de uma ordem vigente. Por conseguinte, através de uma análise documental de caráter qualitativo, desenvolveu-se um mapeamento dos Projetos de lei vinculados a esse fenômeno nos âmbitos municipais, estaduais e federal. Essa investigação possibilitou identificar a forma como os fundamentos do neoconservadorismo foram mobilizados a partir de políticas reativas, definidas enquanto estratégias que visam a conservação de um poder hegemônico sobre pautas morais vinculadas, principalmente, às temáticas de gênero e sexualidade.

Palavras-chave: Cristofobia; neoconservadorismo; políticas reativas; gênero; sexualidade.

ABSTRACT

This research aims to understand neoconservatism in Brazil through the articulations mobilized through bills that aim to recognize and criminalize Christophobia. The guiding hypothesis is that this articulation is made through processes of unification and religious alliances, the juridification of morality, and reactive anti-gender policies. Given that, in the case of Brazilian society, Christophobia is not defined solely by the religious “persecution” of Christians, but is also understood as a reaction to the changes that have occurred in the field of social and cultural diversity in recent years in the country. With the advancement of the feminist and LGBTQIA+ movements from the 1960s and 1970s onwards, complaints have emerged from certain conservative politicians and religious figures, inserted in a field of moral disputes or “culture wars,” against the achievements of these movements and their struggles for social and political recognition. Thus, identifying neoconservative activism and related phenomena, such as “Brazilian Christophobia,” brings to light aspects that denounce new forms of political language, new projects of governance, new political and religious actors, and new attempts to defend the current order. Therefore, through a qualitative documentary analysis, a mapping of the bills linked to this phenomenon at the municipal, state, and federal levels was developed. This investigation made it possible to identify how the foundations of neoconservatism were mobilized through reactive policies, defined as strategies that aim to preserve hegemonic power over moral agendas linked mainly to gender and sexuality issues.

Keywords: Christophobia; neoconservatism; reactive policies; gender; sexuality.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 –	Mapa da perseguição contra os cristãos no mundo	15
Figura 2 –	Publicação de Marco Feliciano no Twitter	22
Figura 3 –	Partidos e identidade religiosa dos autores dos PLs	61
Figura 4 –	Levantamento dos Dados	76
Figura 5 –	Análise do Perfil dos Autores dos PLs	78

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AM	Amazonas
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CE	Ceará
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
DF	Distrito Federal
ES	Espírito Santo
IURD	Igreja Universal do Reino de Deus
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MT	Mato Grosso
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
ESP	Movimento Escola Sem Partido
ONU	Organização das Nações Unidas
PA	Pará
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
PL	Partido Liberal
PSD	Partido Social Democrata
PSL	Partido Social Liberal
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PNE	Plano Nacional de Educação
PLs	Projetos de Lei
RJ	Rio de Janeiro
SP	São Paulo
STF	Supremo Tribunal Federal
TO	Tocantins

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 A “CRISTOFOBIA BRASILEIRA”	11
2.1 A perseguição cristã	12
2.2 Religião e Política	25
2.3 As estratégias políticas e as categorias em disputa	30
3 NEOCONSERVADORISMO NO BRASIL	39
3.1 Um novo conservadorismo para uma nova sociedade?	40
3.2 As políticas reativas antigênero	47
3.3 Unificação e alianças religiosas	57
3.4 Juridificação da moralidade	62
4 QUEM FALA, QUEM RECONHECE, QUEM CRIMINALIZA?	72
4.1 A análise documental como instrumento metodológico	73
4.2 Traçando perfis: um olhar sobre os autores dos projetos de lei	77
4.3 Reconhecimento e criminalização	84
5 CONCLUSÃO	90
REFERÊNCIAS	92
ANEXO A - PROJETO DE LEI Nº 185/2023	97
ANEXO B - PROJETO DE LEI Nº 268/2020	101
ANEXO C - PROJETO DE LEI Nº 928/2024	103
ANEXO D - PROJETO DE LEI Nº 423/2019	106
ANEXO E - PROJETO DE LEI Nº 281/21	108
ANEXO F - PROJETO DE LEI Nº 0306/2015	112
ANEXO G - PROJETO DE LEI Nº 3.402/2023	113
ANEXO H - PROJETO DE LEI Nº 4152/2019	119
ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 4986/2020	121
ANEXO J - PROJETO DE LEI Nº 1804/2015	123
ANEXO K - PROJETO DE LEI Nº 271/2021	125
ANEXO L - PROJETO DE LEI Nº 318/2024	127
ANEXO M - PROPOSIÇÃO Nº 005.00026.2021	131

1 INTRODUÇÃO

O neoconservadorismo no Brasil tem se articulado de forma semelhante ao observado nos Estados Unidos nos últimos anos (Lacerda, 2018). Contudo, sua expressão no contexto nacional tem revelado certas particularidades, sobretudo quando analisado à luz de seu passado colonial. Esse projeto social, político, econômico e cultural se define por um ativismo reativo frente aos avanços conquistados pelos movimentos feministas e LGBTQIA+, especialmente em um cenário marcado pela redemocratização e pela pluralidade política no período pós-regime ditatorial (Biroli; Vaggione; Machado, 2020).

O neoconservadorismo, além de se vincular a esse ativismo reativo, é compreendido também enquanto uma estratégia discursiva, que busca a apropriação de categorias historicamente associadas às lutas das minorias sociais para alcançar maior visibilidade e mobilização social. Esse movimento tem apresentado novos projetos de sociabilidade e governabilidade, além de trazer para o cenário das disputas políticas novos atores. Esses atores, que compartilham de identidades religiosas e conservadoras, têm conquistado, ao longo dos últimos anos, espaços significativos e posições de destaque na esfera pública e na política institucional, ocupando cargos de vereadores, deputados, governadores, a presidência, entre outros. (Biroli; Vaggione; Machado, 2020).

Nesse sentido, desenvolver uma pesquisa que se propõe a identificar e compreender as estratégias e articulações de determinados setores da sociedade e da política institucional que compõem o espectro neoconservador, contribui para a construção de novas percepções sociológicas que contemplem o fenômeno em suas diversas manifestações e temporalidades. Desse modo, identificar os ativismos neoconservadores e os fenômenos a ele relacionados, como é o caso da “cristofobia brasileira”, traz à tona aspectos que denunciam novas formas de linguagens políticas, novos projetos de governabilidade, novos atores políticos e novas tentativas de defesa de uma ordem que se encontra hegemônica e vigente.

À vista disso, uma análise dos Projetos de lei que visam o reconhecimento, a criminalização e a proibição da existência de uma cristofobia, traz à tona parâmetros que evidenciam não só as ambivalências de tal fenômeno no contexto nacional, mas também seus vínculos com interesses políticos de grupos conservadores. Esse ativismo¹¹ é caracterizado como um projeto de governabilidade que se constitui não somente por meio de uma ação reativa, mas também como uma atuação política que propõe projetos e reivindica do Estado brasileiro o reconhecimento e a conservação de uma determinada ordem social.

A cristofobia nesse cenário é compreendida como um discurso que inverte a lógica das disputas em torno das chamadas “pautas morais”, ao colocar em cena a perspectiva de que os valores cristãos estariam sendo perseguidos no Brasil. Seus articuladores se apropriam do lugar de vítima e se colocam em estado de vulnerabilidade social. Esse argumento é mobilizado com o objetivo de justificar suas propostas políticas que, em última instância, reivindicam do Estado brasileiro a defesa dessa comunidade cristã, assim como, seus valores morais.

A principal hipótese desta pesquisa parte da premissa de que a noção de "cristofobia" se configura como uma articulação neoconservadora no Brasil. No entanto, essa hipótese se expandiu para outras dimensões à medida que se analisou a forma como esse processo se consolidou por meio dos Projetos de Lei aqui examinados. Observou-se uma conexão entre os autores dessas propostas, evidenciada pela repetição dos conteúdos legislativos, mesmo quando os PLs foram submetidos em diferentes instâncias (municipal, estadual e federal). Dessa forma, a hipótese central se desdobra em outros aspectos que estruturam essas ações neoconservadoras associadas à narrativa da "cristofobia brasileira". Assim, este estudo buscou compreender de que maneira essa articulação e o diálogo entre os propositores dos PLs se estabeleceram, tendo como eixo comum esse discurso compartilhado.

Assim sendo, a relação entre neoconservadorismo e cristofobia é feita por meio dos processos de unificação e construção de alianças religiosas; de juridificação da moralidade; e de políticas reativas antigênero. Logo, por meio de uma análise documental de caráter qualitativo, desenvolveu-se um mapeamento dos Projetos de Lei (PLs) vinculados ao fenômeno nos âmbitos municipais, estaduais e federal. A investigação desses PLs possibilitou identificar a forma como os fundamentos do neoconservadorismo estão sendo mobilizados de forma que se apresentem enquanto estratégias que visam a conservação de um poder hegemônico sobre pautas morais ligadas, principalmente, aos temas dos direitos reprodutivos e sexuais.

A dissertação está organizada em três capítulos que abordam diferentes dimensões da relação entre cristofobia e neoconservadorismo no Brasil. O primeiro capítulo discute o conceito de “cristofobia brasileira”, explorando sua relação discursiva com a ideia de “perseguição cristã”, destacando as ambivalências de aplicar tal conceito ao contexto nacional, sem desconsiderar suas manifestações em outros países. Esse capítulo também examina a interação entre as esferas religiosa e política em diálogo com a teoria weberiana e com o contexto histórico brasileiro. Por fim, são exploradas as 12 principais categorias mobilizadas por essa narrativa e as estratégias políticas que compõem o que vem sendo

chamado de “guerras culturais”.

No capítulo seguinte é trabalhada a forma como o neoconservadorismo no Brasil tem se articulado nos últimos anos, entendendo a cristofobia como uma de suas manifestações no campo político e social. A articulação entre esses dois movimentos é feita por meio das políticas reativas antigênero, da unificação de alianças religiosas e através do processo de juridificação da moralidade. Em conjunto com as discussões teóricas, nessa etapa, é apresentada uma análise do conteúdo dos projetos selecionados, traçando uma relação entre os conceitos mobilizados com as propostas legislativas vindas desse ativismo político vinculado à cristofobia.

O terceiro e último capítulo detalha a metodologia da análise documental, com ênfase nos 13 projetos selecionados, propostos entre 2015 e 2024, período que coincide com o recrudescimento do neoconservadorismo no Brasil. Essa análise qualitativa, estruturada em três categorias principais – reconhecimento, criminalização e proibição –, busca compreender as motivações e os posicionamentos dos autores, bem como os fundamentos e os objetivos políticos dessas propostas. É importante ressaltar que os projetos analisados não representam a totalidade das propostas legislativas relacionadas ao tema, mas oferecem uma amostra significativa para a compreensão das dinâmicas políticas e culturais vinculadas à narrativa de cristofobia nesse período.

É fundamental esclarecer, desde o início, que o termo “ativismo reativo” ou “política reativa” não se refere a uma postura meramente passiva ou limitada a respostas às ações dos movimentos LGBTQIA+ e feministas. Pelo contrário, o reativo aqui tem um caráter altamente propositivo e estratégico, envolvendo ações ativas e organizadas voltadas tanto para a desinstitucionalização de políticas e direitos já conquistados no campo de gênero e sexualidade quanto para a institucionalização de novas legislações e políticas alinhadas a agendas conservadoras. Trata-se de um movimento que combina oposição à diversidade social e cultural com a proposição de uma nova ordem moral e jurídica, marcada pela busca de legitimação e consolidação de valores tradicionais. Nesse sentido, o ativismo reativo é um processo dinâmico que opera simultaneamente no desmonte de conquistas progressistas e na construção de instrumentos legais que reforçam a hegemonia de uma visão conservadora da sociedade.

2 A “CRISTOFOBIA BRASILEIRA”

A narrativa sobre cristofobia, como expressão do neoconservadorismo no Brasil, surge da convergência de interesses religiosos, políticos e ideológicos que se alinham para promover e consolidar uma visão conservadora da sociedade. Essa narrativa ganha relevância especialmente nos Projetos de lei que buscam o reconhecimento e a criminalização da cristofobia no país. Compreender essas articulações exige não apenas um exame das origens históricas e políticas do termo, mas também uma reflexão sobre os contextos sociais e culturais nos quais ele é mobilizado. Essa análise pode nos ajudar a decifrar as ambivalências e disputas simbólicas que sustentam o uso estratégico da cristofobia no discurso neoconservador contemporâneo.

Neste capítulo, serão abordados os antecedentes históricos e políticos do termo cristofobia, bem como sua relação com a ideia de “perseguição cristã” em escala global. A análise avança para identificar as dimensões conceituais e políticas que vinculam esses dois fenômenos, explorando como eles adquirem significados distintos em diferentes contextos e como servem a interesses ideológicos variados. Assim, o primeiro tópico examinará o vínculo entre cristofobia e perseguição cristã, destacando as contradições e limitações presentes na tentativa de estabelecer tal fenômeno no Brasil, sem ignorar manifestações observadas em outros países.

No tópico seguinte, será explorada a relação entre as esferas religiosa e política, buscando compreender como essas dimensões se articulam para sustentar determinadas estruturas sociais. Na perspectiva weberiana, as esferas de valor na modernidade são concebidas como áreas relativamente autônomas de atividade e significado, cada uma orientada por seus próprios princípios, valores e lógicas. Essas esferas, embora distintas em suas características, se constituem a partir de tensões tanto internas quanto nas interações com outras esferas. Neste trabalho, o foco recai sobre as análises e os conflitos que emergem das interações entre as esferas religiosa e política, com destaque para o papel da formação da identidade nacional como um elemento fundamental para a sustentação de reações conservadoras no Brasil contemporâneo. Esse processo histórico-cultural ajuda a compreender o surgimento e a mobilização de discursos como o da cristofobia, que se insere em uma disputa por poder e significado entre diferentes grupos e valores na sociedade.

Por fim, serão discutidas as principais estratégias políticas mobilizadas pelo neoconservadorismo por meio da narrativa da cristofobia. Essas estratégias, inseridas no contexto das chamadas “guerras culturais”, evidenciam as disputas em torno de

categorias-chave, como o lugar da vítima. Nesse cenário, a cristofobia emerge como uma ferramenta discursiva que reflete e reforça disputas ideológicas mais amplas, tanto no Brasil quanto em outros países.

Essa estrutura será aprofundada nos tópicos subsequentes, conforme delineado no sumário: a perseguição cristã (2.1), as relações entre religião e política (2.2), as estratégias políticas e categorias em disputa (2.3), bem como os desdobramentos do neoconservadorismo no Brasil (3), com especial atenção às políticas reativas antigênero (3.2), alianças religiosas (3.3) e juridificação da moralidade (3.4). Por fim, serão analisadas as políticas de reconhecimento e criminalização da cristofobia, com destaque para suas dimensões combativas e legais (4.1 e 4.2). Essa estrutura busca oferecer uma análise detalhada e crítica das articulações entre religião, política e cultura no neoconservadorismo brasileiro.

2.1 A perseguição cristã

A cristofobia, enquanto um fenômeno, uma manifestação ou uma narrativa, não é fundamentada por uma definição única e universal. Mesmo que a palavra possa se apresentar comumente com um sentido singular, a sua expressão e seus usos fazem parte de sistemas complexos de significados vinculados aos interesses políticos que variam historicamente. Não só o contexto histórico influencia na compreensão do termo, mas também o território no qual ele está sendo mobilizado. Ainda que se trate de um conceito relativamente novo no cenário brasileiro contemporâneo, a ideia na qual ele se ampara vem de um contexto mais antigo, uma vez que a cristofobia se estrutura na ideia da “igreja perseguida”, que teve sua expressão no contexto da Guerra Fria (Olios, 2019).

A ideia de uma igreja cristã perseguida mobilizou, conseqüentemente, um movimento por parte dos seus seguidores de defesa dessa igreja, já que se constata uma ameaça à sua existência ou aos seus valores. Esse movimento se consolidou no final do século XX e início do século XXI. “Suas origens, porém, remetem a própria Guerra Fria, período entre o fim da Segunda Guerra Mundial e a extinção da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), onde o capitalismo e socialismo disputavam o poder hegemônico internacional” (Olios, 2019, p. 56). O que se pretende destacar é o fato de que a concepção de uma igreja perseguida, difundida internacionalmente, não surgiu de forma espontânea. A pesquisadora Juliana Olis (2019), ao trabalhar sobre a temática da liberdade religiosa e a perseguição ao cristianismo, aponta para o fato dessa concepção de perseguição e defesa da igreja cristã estar vinculada a momentos específicos marcados por determinados interesses políticos.

Além disso, a autora nos diz como esse movimento foi se construindo como uma forma de ativismo, fundamentado por uma militância de bases anticomunistas, em que a perseguição contra a igreja foi se consolidando e atingindo escala mundial. Um exemplo desse ativismo foi o contrabando de bíblias durante a Guerra Fria.

Há relatos que indicam que o contrabando de bíblias ocorreu durante a maior parte do período da Guerra Fria - muitos grupos alegam ter feito esse tipo de trabalho, majoritariamente vindos de países da Europa e também dos Estados Unidos. Abertamente anticomunistas, os grupos envolvidos nessas atividades eram atores transnacionais tanto em termos de perspectiva quanto de operação. Apesar do sigilo e da segmentação que faziam parte do trabalho, foi possível desenvolver formas de cooperação por causa de princípios em comum que esses autores compartilhavam. Considerando que a visão missionária demanda expansão, os contrabandistas defendiam que as fronteiras estatais não poderiam ser impedimento para a divulgação da palavra de Deus. (Olios, 2019, p. 61).

Esse ativismo impulsionado pela concepção de uma igreja perseguida, além de gerar movimentos como os do contrabando de bíblias, é um indicador importante para a compreensão de aspectos que atualmente estão presentes na narrativa da cristofobia. Um deles diz respeito ao fato de a cristofobia estar vinculada a interesses políticos. Sua expressão no Brasil, por exemplo, vincula-se ao contexto de recrudescimento do campo neoconservador no país, que se fortaleceu na figura do ex-presidente Jair Bolsonaro (Carranza, 2022; Tavares et al., 2021). Assim como a defesa de uma igreja perseguida no contexto da Guerra Fria se constituiu como sendo um movimento anticomunista, a enunciação da existência de uma “cristofobia brasileira” diz respeito, também, aos segmentos políticos e ideológicos que foram ganhando força e visibilidade, não só, mas principalmente, no contexto das eleições presidenciais de 2018.

Um outro aspecto que se evidencia a partir dessa articulação do fenômeno da cristofobia, e as origens de um movimento em defesa da igreja perseguida, é o caráter expansionista que rege a visão missionária. Nesse sentido, é relevante pontuar que esse ativismo não visa somente a um movimento de defesa, mas também atua perante um objetivo de expansão das suas condutas religiosas. Por fim, mesmo se tratando de segmentos religiosos com divergências internas entre si, há entre eles princípios 16 fundamentais capazes de unificar comunidades, mesmo que durante um período limitado e se tratando de causas específicas. Além do fato de fazer parte intrínseca tanto da cristofobia quanto da narrativa de defesa da igreja perseguida, o apontamento de um inimigo que ameaça a existência desse grupo religioso é central para a compreensão do fenômeno.

Em um primeiro momento, elegeu-se o comunismo como principal ameaça à religião cristã; “depois de 1989, o mapeamento das novas possíveis ameaças globais ao Cristianismo apontaram o Islã como o grande problema da nova fase política” (Olios, 2019, p. 76). Hoje, no Brasil, ao que tudo indica, parte dos inimigos da igreja cristã são personificados nos movimentos feministas e LGBTQIA+ e em suas demandas por direito e reconhecimento de formas plurais e diversas de identidade de gênero e sexualidade, de masculinidades e de feminilidades para além das concepções tradicionais – é com essa discussão que essa pesquisa pretende contribuir, sem esgotar o tema certamente, mas buscando traçar e explicitar os elos entre as narrativas e usos políticos da cristofobia e as políticas antigênero típicas do neoconservadorismo brasileiro.

O principal veículo de monitoramento e divulgação sobre a perseguição contra os cristãos no mundo atualmente é o *Portas Abertas*, definido como uma organização internacional fundada pelo missionário “irmão André”. Segundo informações disponibilizadas no site da organização, o grupo tem atuação em mais de 60 países com a missão de “fortalecer e preparar cristãos vivendo sob perseguição e mobilizar a igreja brasileira para se identificar e se engajar com a Igreja Perseguida” (*Portas Abertas*, 2023).

O *Portas Abertas*¹ se tornou referência no monitoramento da perseguição religiosa contra os cristãos no mundo. Produzem e disponibilizam, anualmente, uma lista com os países onde ocorrem as perseguições e os categoriza de acordo com os tipos de perseguição. Essa tipografia é usada para “descrever uma situação distinta que gera hostilidade (por pressão ou violência) contra os cristãos” (*Portas Abertas*, 2023). Para a produção da lista mundial de perseguição, são usados nove tipos, sendo eles: opressão islâmica; nacionalismo religioso; opressão do clã; hostilidade etnorreligiosa; protecionismo denominacional; opressão comunista e pós-comunista; intolerância secular; paranoia ditatorial; e corrupção mais crime organizado.

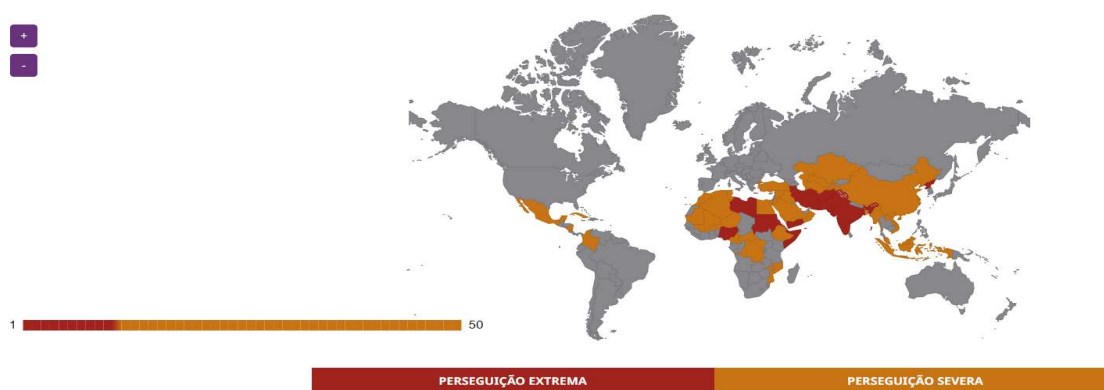
A perseguição varia dependendo do local, podendo afetar todos os cristãos e cristãs de um lugar, ou apenas algumas denominações específicas. No começo do trabalho do grupo, considerava-se que as regiões comunistas eram especialmente mais perigosas, atualmente, embora o comunismo ainda seja visto como uma ameaça, o Islamismo ganhou o título de sistema mais perigoso para o Cristianismo, e as áreas de maioria muçulmana são encaradas com preocupação [...]. Para a organização, perseguição se refere não apenas a casos individuais, mas a situações sistemáticas dentro de uma estrutura social. Por isso, o Brasil não é considerado um país perseguido

¹ Uma análise sobre a organização e sua atuação no Brasil desenvolvida pela pesquisadora Juliana de Santana ressalta que os integrantes do grupo declaram não serem vinculados a nenhuma igreja, se identificando enquanto um “grupo cristão de linha protestante”. Contudo, a autora argumenta que, segundo seus estudos, a organização se encaixaria dentro da categoria evangélica fundamentalista (Olios, 2019).

segundo a Portas Abertas; a atuação aqui resume-se aos objetivos das bases de desenvolvimento da organização: engajamento e captação de recursos. (Oliosí, 2019, p. 88).

Em escala mundial, é possível observar a expressão da perseguição contra os cristãos, segundo as informações divulgadas pelo Portas Abertas por meio do mapa apresentado na Figura 1.

Figura 1 – Mapa da perseguição contra os cristãos no mundo



Fonte: Site Portas Abertas Brasil - Mapa da perseguição 2023.

De acordo com as informações divulgadas atualmente, são 50 os países onde se constata a perseguição contra os cristãos, sendo categorizadas entre perseguições extremas, severas e altas². Esses três tipos de perseguições se diferem de acordo com a metodologia aplicada pela organização para a sistematização dos dados, que posteriormente são usados para a produção da lista de perseguição contra os cristãos no mundo.

Segundo as informações disponibilizadas no site do Portas Abertas Brasil, esse processo é feito a partir de três etapas. O primeiro passo é a Análise Global dos Países, período de busca por notícias e outros documentos que indicam perseguição aos cristãos. Após esse primeiro monitoramento, é realizada a “investigação”, quando um questionário pequeno é enviado para algumas pessoas em países que foram destaque no passo um. Por fim, um questionário completo é enviado para “contatos-chaves” nos países onde se confirmou a perseguição nos passos anteriores. O questionário completo tem o objetivo de entender em quais esferas da vida há perseguição (Portas Abertas Brasil, sd.).

² Uma lista com todos os 50 países contendo informações sobre o tipo de governo, a região e a religião, também é disponibilizada no site da organização.

O questionário é respondido por uma rede diversa de contatos da Portas Abertas, que envolve equipes de campo, cristãos perseguidos de cada país a nível nacional e diversos especialistas em perseguição religiosa e afins, que contribuem na verificação final e conexão de informações. As perguntas respondidas no questionário completo são separadas em cinco blocos, que representam cinco esferas da vida de um cristão: vida privada, família, comunidade, nação e igreja. De acordo com as respostas, cada esfera recebe uma pontuação, definindo o nível de pressão (insultos, ameaças, discriminações, hostilidades etc.) que os seguidores de Jesus enfrentam. [...] Ao final da pesquisa, cada país avaliado recebe uma pontuação entre 0 e 100 pontos. Entram no ranking os 50 países com a maior pontuação. (Portas Abertas Brasil, sd., *online*)³.

A sistematização das pontuações, seguindo as etapas descritas pela organização, é dividida da seguinte forma: de 81 a 100 pontos é definida como perseguição extrema; de 71 a 80 pontos é definida como perseguição severa; e de 41 a 60 pontos como perseguição alta.

O Brasil não consta nessa lista e não é reconhecido como um país onde há uma preocupação em relação à expressão desse tipo de perseguição. Historicamente, o que se constatou foi a Coreia do Norte ocupando o 1º lugar de 2002 a 2021, e países islâmicos, como Afeganistão, Somália, Líbia, Paquistão, Iêmen e Eritreia ocupando geralmente o Top 10 (Portas Abertas Brasil, 2020).

Sobre o tema da cristofobia, o Portas Abertas Brasil publicou em 2020 uma discussão sobre a definição do termo e sua relação com os conceitos de perseguição, intolerância e vilipêndio religioso. No texto, a cristofobia é definida de forma sucinta e direta: “o termo cristofobia trata da aversão a Cristo e ao cristianismo” (Portas Abertas Brasil, 2020). Já ao abordar sobre a temática da perseguição, várias problemáticas foram articuladas:

A perseguição religiosa ocorre de várias formas. Quando não há direitos de liberdade religiosa garantidos ou quando a conversão ao cristianismo é proibida por ameaças do governo ou grupos extremistas. Além disso, também pode se dar quando cristãos são forçados a deixar suas casas ou empregos por medo da violência que pode alcançá-los. Pode ocorrer ainda ao serem agredidos fisicamente, mortos por causa da fé, presos, interrogados e, por diversas vezes, torturados por se recusarem a negar a Jesus. (Portas Abertas Brasil, 2020).

Nesse sentido, seguindo a lógica conceitual do Portas Abertas, a cristofobia é entendida enquanto uma aversão a Cristo e ao cristianismo e as perseguições são formas que essa aversão pode vir a se expressar. Em última instância, a perseguição se constitui como

³Disponível em: <https://portasabertas.org.br/lista-mundial/entenda-a-lista-da-perseguiçao>. Acesso em 19 de jan. 2024.

sendo uma expressão da cristofobia. Entretanto, o que se pretende aqui é chamar atenção para o contexto histórico em que essa articulação é constituída para além do significado restrito da palavra, fazendo referência a sistemas de disputas complexas. “É preciso levar em conta as dimensões histórico-sociais que circundam o enunciado, apontando-lhe o contexto ideológico que acentua, na cristofobia, suas possibilidades de compreensão” (Falcão, 2023, p. 3).

Nos Projetos de Lei, que reivindicam o reconhecimento, a criminalização e a proibição desse fenômeno no Brasil, a definição de cristofobia é também constituída por meio da relação com a ideia de perseguição cristã, como identificado no PL n° 3402 (Anexo G)⁴apresentado na Câmara dos Deputados em 2023, de autoria de Hélio Lopes (PL/RJ):

Ocorre que a perseguição aos cristãos tem aumentado de forma considerável nos últimos anos em todo o mundo, resultando até mesmo no cometimento de atentados. A propósito, a lista de países que perseguem e condenam cristãos é encabeçada especialmente por nações governadas por ditadores e por governos com vieses comunista e progressista, tais como a Coreia do Norte, Afeganistão e países da África, conforme relatório elaborado pela Missão Portas Abertas. Na China, por exemplo, o governo cortou água e luz de cristãos que realizam cultos em suas residências. As situações relatadas acima acendem um alerta com relação aos rumos que o Brasil tem tomado com a chegada ao poder de um governo que flerta com ditaduras comunistas, que perseguem abertamente cristãos. (BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de lei n° 3402 de 2023).

Fica evidente na justificativa do documento a ênfase no aspecto anticomunista e antiprogressista presente na narrativa dos movimentos vinculados à ideia de perseguição cristã, mesmo quando o autor faz referência ao contexto político brasileiro. Como já destacado anteriormente, isso se dá devido ao contexto da Guerra Fria, cenário histórico onde a concepção de uma perseguição aos cristãos no mundo foi ganhando aderência, passando a ser mobilizada até os dias atuais por diferentes atores, e sob variadas circunstâncias.

Com base nisso, destacar as reivindicações de reconhecimento, criminalização e proibição da cristofobia no Brasil nos projetos aqui selecionados e analisados, ainda que se questione a ausência de evidências concretas de tal perseguição no contexto nacional, não implica negar que membros desse grupo possam, em determinados momentos ou circunstâncias, vivenciar situações de discriminação. Contudo, o objetivo é destacar que esses apontamentos não se alinham ao contexto político, social, histórico e cultural do país, sendo, nesta pesquisa, considerados como pouco fundamentados.

A cristofobia, no cenário nacional, ganhou destaque nos debates públicos por meio de

⁴Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2372707>. Acesso em 18 nov. 2024.

figuras como o deputado Marco Feliciano (PL/SP), o pastor Silas Malafaia e, mais recentemente, pelo ex-presidente Jair Bolsonaro, especialmente em seu discurso proferido na Assembleia Geral da ONU, em setembro de 2020. No evento, o então presidente apelava para que os líderes de todos os países ali presentes voltassem sua atenção para a questão da perseguição contra os cristãos. Entre temas como o da pandemia de Covid-19 e as questões ligadas ao meio ambiente, ao final de sua fala ele ressalta: “Faço um apelo a toda a comunidade internacional pela liberdade religiosa e pelo combate à cristofobia” (Castanho, 2020).

O trecho, tirado de uma entre tantas reportagens publicadas e compartilhadas sobre o evento, é mais um exemplo, entre muitos, das polêmicas que acompanharam o ex-presidente durante toda a sua trajetória política. Essa fala, em específico, expressa as discussões sobre o significado e os usos políticos do termo “cristofobia”⁵ e, se no Brasil, poderíamos constatar a existência de tal fenômeno.

Mesmo que durante a sua fala Bolsonaro não tenha deixado claras as suas intenções sobre o apelo feito à comunidade internacional contra a cristofobia, o ato foi apontado como uma estratégia política que visava à mobilização das suas bases eleitorais, principalmente aquelas que compartilham de concepções neoconservadoras religiosas fundamentalistas (Carranza, 2022; Tavares et al., 2021). A relação entre política e religião materializada na figura do ex-presidente é ilustrada em seu próprio slogan de campanha, que se tornou o lema de seu governo (2019-2022): “Deus acima de tudo, Brasil acima de todos”. Os apontamentos feitos a partir dessa colocação dizem respeito ao fato de Bolsonaro se referir a um Deus em específico, justamente o Deus cristão, vinculado a um certo tradicionalismo moral que marca a identidade política do candidato e de seus seguidores.

É sabido que no Brasil, de acordo com pesquisas realizadas recentemente, mais de 80% da população se diz cristã, sendo um país aparentemente livre no quesito religião. Mesmo com um número considerável de cristãos, não existe nesse país um sistema opressor e perseguidor da fé cristã como em outros países. Esse dado mostra que as palavras de Bolsonaro não fazem sentido no território brasileiro, mesmo que o alerta dele seja também para outros países. Isso demonstra que ele estaria tentando agradar, de certa forma, a maior parte da população brasileira, que se considera cristã, buscando apoio para o seu governo, o que denota apenas interesses eleitorais. (Tavares *et al.*, 2021, p. 8).

⁵ Várias notícias que reportaram o ocorrido discutiram sobre o significado do termo e as questões referentes ao seu uso no contexto brasileiro, como as publicadas nos sites G1 (2020), Peixoto (2020), Correia (2020), Castanho (2020), Sanches (2020) etc.

Nesse sentido, ao mobilizar a cristofobia em sua fala na ONU, mesmo em se tratando de um movimento cujo interesse seja eleitoral, Bolsonaro evidencia as ambivalências e contradições de se pensar a presença desse fenômeno no contexto nacional. Se é sabido que a formação do país tem raízes nas múltiplas e diversas relações entre religião e política desde o período colonial, ao traçar as linhas gerais dessa histórica, é de se estranhar a ideia de perseguição cristã no Brasil, embora para muitos, incluindo Bolsonaro, ela pareça evidente.

O vínculo histórico entre política e religião pode ser compreendido a partir de três grandes momentos que ajudam a entender o recrudescimento do neoconservadorismo, a ascensão dos evangélicos ao poder, as recentes alianças entre evangélicos e católicos e, consequentemente, os usos políticos da cristofobia por aqui.

Durante o período colonial (1500–1822), a religião permeava muitos aspectos da vida cotidiana e a Igreja Católica desempenhou um papel central na formação da sociedade brasileira, sendo oficialmente vinculada ao Estado por meio do Padroado. Essa relação concedia ao poder secular autoridade sobre os assuntos eclesiásticos, consolidando a Igreja como um instrumento político de controle social e legitimação do poder.

A Igreja Católica continuou a ser a religião oficial após a Proclamação da Independência e o surgimento do Império do Brasil (1822–1889), mas já com tensões sobre a autonomia e a influência do Estado. Foi com a República (1889) que a separação entre Igreja e Estado foi oficialmente decretada, marcando o início da laicização. Essa mudança permitiu maior pluralidade religiosa, mas o catolicismo permaneceu como a matriz cultural dominante, influenciando as práticas políticas e os símbolos nacionais.

O crescimento de outras denominações religiosas no século XX, com destaque para os protestantes históricos e pentecostais, transformou o cenário religioso brasileiro.²² A partir da segunda metade do século, os evangélicos começaram a ganhar maior representatividade, tanto em termos populacionais quanto políticos. Nas últimas décadas, especialmente a partir dos anos 2000, a relação entre política e religião no Brasil assumiu novas configurações com o aumento expressivo da presença evangélica no campo político.

Tendo raízes na Bancada Evangélica eleita em 1987 para a Constituinte, a FPE evoluiu de uma simples agregação para se tornar um ator político de relevância. Seu crescimento gradual desde a redemocratização do Brasil, com destaque na década de 1990, e sua consolidação durante o Impeachment de Dilma Rousseff em 2016 e a eleição de Jair Bolsonaro em 2018 revela uma tendência de aumento da mobilização do cristianismo evangélico na política nacional. Embora abrigue membros de diversas denominações evangélicas, a FPE é predominantemente influenciada pelo pentecostalismo e neopentecostalismo, compartilhando valores religiosos como a autoridade

da Bíblia, a fé cristocêntrica e uma postura conservadora em questões morais e sociais. (Farias, 2024, p. 49).

Esse movimento coincide com o avanço do neoconservadorismo, que articula valores tradicionais, rejeição às pautas progressistas e fortalecimento das alianças entre líderes religiosos e políticos conservadores.

O crescimento das igrejas evangélicas – em especial as neopentecostais – trouxe uma nova dinâmica de atuação política. Essas igrejas se organizam de forma estratégica para ocupar espaços legislativos e executivos, formando bancadas parlamentares robustas, como a Bancada Evangélica, que atua em defesa de pautas morais e conservadoras, como a rejeição ao casamento homoafetivo, à descriminalização do aborto e às políticas de gênero.

Atualmente, a aliança entre religião e política é evidente em práticas como o uso de igrejas como plataformas eleitorais, a formação de blocos parlamentares religiosos e a influência de líderes religiosos sobre decisões governamentais. Essa relação também é alimentada por um discurso messiânico que associa a política a uma missão divina, algo amplamente explorado em campanhas eleitorais e no discurso de figuras públicas.

No contexto das chamadas “guerras culturais”, os evangélicos têm se posicionado como líderes na defesa de valores que afirmam ser ameaçados pela modernidade e pelo secularismo. As "guerras culturais" dizem respeito a conflitos ideológicos e morais entre grupos que defendem valores conservadores e progressistas, frequentemente mediados por uma lógica religiosa. Dutra e Pessôa (2020) destacam que, no contexto brasileiro, esses embates surgem como reação ao avanço de pautas feministas, LGBTQIA+ e de movimentos sociais que desafiam normas tradicionais. A crescente participação e influência de grupos religiosos — especialmente os de orientação neoconservadora — no campo político têm sido centrais para a intensificação dessas disputas, já que líderes religiosos vêm mobilizando fiéis em torno de questões morais, influenciando debates públicos e, consequentemente, decisões políticas.

Essa dinâmica implica a tentativa de impor uma narrativa moral e religiosa sobre questões que deveriam ser tratadas no âmbito político plural, o que restringe o espaço de reconhecimento da diversidade e do dissenso na esfera pública. As guerras culturais, portanto, não se limitam a disputas morais, mas expressam tensões estruturais entre diferentes sistemas sociais no Brasil contemporâneo, evidenciando um processo de moralização da política e de resistência à consolidação de uma democracia pluralista (Dutra; Pessôa, 2020). A narrativa da cristofobia emerge nesse cenário como uma ferramenta para reforçar a ideia de perseguição à

religião cristã, mobilizando apoio popular e legitimando iniciativas legislativas conservadoras.

O tema da cristofobia não ganhou destaque pela primeira vez nos debates públicos a partir do discurso do ex-presidente Bolsonaro na ONU. A cientista social Brenda Carranza (2022) identifica que foi no ano de 2012, já no contexto de crescimento populacional e político dos evangélicos, um dos primeiros momentos em que o termo chegou a ser oficialmente usado na Câmara dos Deputados.

Em 24 de junho de 2012 um jovem estudante foi assassinado em Camarçã (BA) por andar abraçado com seu irmão gêmeo. O crime seria tipificado como de motivação homofóbica. A partir desse fato, em 10 de julho do mesmo ano, o deputado federal Roberto Lucena (PV/SP), discursa em favor da não discriminação de qualquer natureza e será a primeira vez que se registra oficialmente o vocábulo ‘cristofobia’ na Câmara dos Deputados. ‘Sou, nesta Casa, Presidente da Frente Parlamentar de Combate ao Bullying e Outras Formas de Violência [...] Sou contra a homofobia. Sou também contra a heterofobia. Sou contra a xenofobia. Sou contra a cristofobia. Sou contra a ditadura, a ditadura da maioria e a ditadura da minoria, sob quaisquer aspectos. Sou contra a ditadura da imprensa, quando esta se desvirtua, e contra a ditadura religiosa, quando esta se perde em sua razão de ser’ (Roberto Lucena). (Carranza, 2022, *online*)⁶

Em 2015, um acontecimento relacionado às pautas de gênero e sexualidade foi também vinculado à narrativa da cristofobia. A ocasião ocorreu na parada Gay de São Paulo, na qual a atriz transsexual Vivian Beleboni realizou uma performance fazendo menção à crucificação de Cristo. Com a representação da crucificação, o ato tinha como objetivo denunciar a homofobia vinda de determinados setores religiosos da sociedade. “Representei a dor que sentimos”, disse a transexual “crucificada” em protesto anti-homofobia.

Contudo, a repercussão do protesto não se realizou completamente por um viés conscientizador sobre as violências sofridas por pessoas LGBTQIA+. Segmentos do campo religioso cristão neoconservador compartilharam a foto da atriz na parada de São Paulo e o caso percorreu grandes meios de comunicação. Alguns representantes e líderes desses segmentos chegaram a comentar o ocorrido em suas redes sociais, denunciando-o como um ataque direto aos símbolos e aos valores cristãos.

O próprio deputado Marco Feliciano (PL/SP) em seu Twitter, ao compartilhar a imagem da atriz crucificada na parada, questionou na legenda: “Isto seria o que, Cristofobia?”. A postagem feita em 7 de junho do mesmo ano conta atualmente (janeiro de 2024) com 258 likes, sendo repostada 207 vezes com 172 comentários (Figura 2). O caso

⁶ Disponível em: <https://religioepoder.org.br/artigo/cristofobia/>. Acesso em: 17 fev. 2024.

chegou a ganhar significativa repercussão e “nos dias seguintes, um projeto de criminalização da cristofobia foi apresentado na Câmara dos Deputados, prevendo quatro a oito anos de prisão, acrescidos de multa sem direito a fiança” (Araújo, 2016, p. 1).

Figura 2 – Publicação de Marco Feliciano no Twitter



Fonte: Postagem no Twitter @marcaofeliciano em 7 de junho de 2015.

Trata-se do Projeto de Lei nº 1804 (Anexo J)⁷ de autoria do deputado Rogério Rosso do Partido Social Democrata do Distrito Federal (PSD/DF), que tinha como objetivo aumentar a pena para o crime de ultraje a culto e tipificá-lo como crime hediondo. No mesmo ano também foi apresentado pelo vereador Eduardo Tuma do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB/SP) um outro Projeto de Lei que tratava da cristofobia. Neste caso, o vereador reivindicava a criação do “Dia de Combate à Cristofobia” no município de São

⁷ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1302214>. Acesso em: 29 nov. 2024.

Paulo. Na fundamentação do PL nº 306 (Anexo F)⁸, o autor discorrer sobre o que seria, no seu entendimento, a definição do termo:

Nos últimos anos o ataque às pessoas que professam sua fé tem crescido em demasia, especialmente aos Cristãos, desde desrespeito com símbolos religiosos e xingamentos. [...] Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso. Desta forma, a presente proposição tem por fim alertar a sociedade paulistana sobre a Cristofobia, protegendo assim a liberdade de crença consagrada em nossa Constituição. Considerada importância deste evento para todas as igrejas que professam a fé cristã, a fim de registrar no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo esta importante data, conto com o apoio de meus pares a presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis. (São Paulo. Projeto de Lei nº 306, de 2015).

A compreensão do que seriam considerados atos cristofóbicos pelo vereador condiz com as definições do Portas Abertas mencionadas anteriormente. Entretanto, assim como a fala do Bolsonaro em seu discurso na ONU, o ponto que desperta inquietação no uso do termo faz referência justamente ao contexto para qual ele está sendo mobilizado e inserido. Nesse caso, não se trata de um não reconhecimento da existência da cristofobia no mundo, mas sim da sua utilização no contexto nacional, visto que estamos falando de um país onde a maioria da população se identifica como cristã.

Ainda no ano de 2015, um outro evento relacionado à narrativa da cristofobia no país ganhou repercussão social por meio das plataformas de comunicação e redes sociais. Foi o caso do massacre na sede do jornal francês Charlie Hebdo. O caso foi classificado por François Hollande, presidente da França à época, como um atentado terrorista. O jornal possuía conteúdos de caráter humorístico e, segundo reportagem divulgada pelo G1 (2015), já vinha sofrendo ameaças “desde que publicou charges do profeta Maomé em 2006. Em novembro de 2011, a sede da publicação foi destruída por um ataque criminoso, já definido como atentado pelo governo na época” (G1, 2020, *online*)⁹.

⁸ Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/cgi-bin/wxis.bin/iah/scripts/?IsisScript=iah.xis&form=A&format=standard.pft&navBar=OFF&hits=200&lang=pt&nextAction=search&base=projeto&conectSearch=init&exprSearch=%22PROJETO%20DE%20LEI%22&indexSearch=%5EnCm%5ELTipo+de+projeto%5Etshort%5Ex%2F20%5EyDATABASE&conectSearch=and&exprSearch=306&indexSearch=%5EnPj%5ELN%5EAmoro+do+projeto%5Ex%2F30%5EyDATABASE&conectSearch=and&exprSearch=2015&indexSearch=%5EnDp%5ELAno+do+projeto%5Ex%2F40%5Etshort%5EyDATABASE&conectSearch=and&exprSearch=Eduardo%20Tuma&indexSearch=%5EnAu%5ELAutor+do+projeto%5Ex%2F50%5EyDATABASE>. Acesso em: 18 nov. 2024.

⁹ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/09/22/ninguem-morre-por-ser-cristao-no-brasil-especialistas-debatem-cristofobia-citada-por-bolsonaro-na-onu.ghtml>. Acesso em: 26 dez. 2023.

No Brasil, o jornalista e colunista Reinaldo Azevedo, da revista *Veja*, comentou o caso em um artigo intitulado: “Cristofobia, que mata 100 mil cristãos por ano, ataca quatro igrejas e uma escola brasileira no Níger. E o que dizem os tais ‘intelectuais’? Ora, nada!”. Na publicação, ao se referir sobre o massacre do jornal francês, o jornalista faz uma comparação entre cristofobia e islamofobia:

A imprensa ocidental e a própria Igreja Católica, como instituição, são omissas a respeito da perseguição a que são submetidos os cristãos mundo afora. Ora, o que presbiterianos, católicos e outras denominações cristãs têm a ver com as charges do ‘Charlie Hebdo’? Resposta: nada! Também eles são alvos das críticas da publicação. A verdade é que as democracias ocidentais combatem uma ‘islamofobia’ que não existe e são omissas a respeito de uma ‘cristofobia’ que é real. Imaginem se 100 mil muçulmanos morressem todo ano, vítimas de milícias cristãs... O mundo talvez já estivesse em chamas. Como são apenas cristãos morrendo, ninguém dá bola. (Azevedo, 2015, *online*)

A publicação de Azevedo é apontada pela socióloga Talitha Alessandra como um evento identificado, em conjunto com o caso da parada gay de São Paulo, como exemplos que, no ano de 2015, geraram algum tipo de repercussão sobre o tema da cristofobia no Brasil (Ferreira, 2019).

Os demais Projetos de Lei, tanto aqueles que visam o reconhecimento quanto aqueles que visam a criminalização da cristofobia, irão compartilhar dessas mesmas definições do que poderiam ser categorizados como atos cristofóbicos. Porém, em nenhum dos projetos aqui analisados, os autores levaram em consideração as condições e particularidades da realidade brasileira ao mobilizar o termo. O que se identifica é uma tentativa de equiparar o Brasil com os países onde de fato é possível constatar a existência de tal fobia e a consequente perseguição.

Seguindo essa lógica, um outro Projeto de Lei foi apresentado na Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso (MT), de autoria do deputado estadual Elizeu Nascimento (PL/MT) no ano de 2024, onde apresentou como proposta a “criação de atos concretos contra a cristofobia” (Anexo C)¹⁰, na justificativa do PL ele define os atos considerados cristofóbicos como:

Preconceito e atitudes discriminatórias contra a religião cristã e aos Cristãos, em virtude de credo, fé, evangelho, vocabulário e peculiaridades inerentes à religião cristã. [...] Entendem-se como atitudes discriminatórias em face da religião cristã, qualquer hostilidade experimentada como resultado da identificação de uma pessoa com Cristo, palavras e práticas agressivas contra a figura de Jesus Cristo e aos Cristãos, ameaças, estereótipos pejorativos,

¹⁰ Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/proposicao/cpdoc/145310/visualizar>. Acesso em: 18 nov. 2024.

induzir ou incitar a discriminação contra a Bíblia Sagrada. [...] É um crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana. O agressor costuma usar palavras agressivas ao se referir ao grupo religioso atacando seus hábitos religiosos. Há casos em que o agressor desmoraliza símbolos religiosos, destruindo imagens e verbalizando palavras de baixo calão. Em situações extremas, a intolerância religiosa pode incluir violência física e se tornar uma perseguição. (Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso. Projeto de Lei nº 928 de 2024).

O deputado em questão chega a afirmar em seu projeto que a cristofobia pode ser compreendida como um “crime de ódio”, apontando para situações extremas que podem acarretar uma perseguição contra os cristãos. Diante desse cenário, tudo indica que o objetivo é convencer a população de que a comunidade cristã estaria sendo ameaçada, argumento fundamental para que se justifique a reivindicação de uma proteção desses grupos por parte do Estado brasileiro.

Para compreender, portanto, os usos políticos da cristofobia como instrumento de mobilização social por parte de líderes e atores políticos religiosos, sobretudo os evangélicos (pentecostais e neopentecostais) e os católicos de cunho conservador, atualmente no Brasil, entendo que seria interessante, anteriormente a essa discussão, destacar a relação entre religião e política que se estabeleceu no país.

2.2 Religião e Política

No contexto da sociedade moderna, estruturada por um Estado racional e burocrático, compreende-se, posteriormente ao processo de racionalização de todas as esferas, que a religião, como consequência do processo de secularização, irá ser deslocada cada vez mais para uma lógica própria, contrapondo-se ao conhecimento científico (Weber, 2004). Sob essas condições, ela se constituirá no plano das escolhas individuais, não exercendo mais uma função de unificação capaz de definir uma comunidade: a religião, portanto, deixa de se constituir enquanto uma matriz totalizante.

Em outras palavras, a religião deixa de ser um instrumento significativo para a obtenção de crédito social, e a escolha individual de cada sujeito sobre qual religião seguir se desloca para o campo da vida privada. O efeito desse processo é a constatação da associação do aumento da racionalização com o crescimento da tensão entre a religião com as demais esferas da vida (Weber, 1982). Dessa forma, a religião, ou a esfera religiosa, torna-se, na sociedade moderna, mais uma entre as demais esferas de valor, passando a entrar em constantes tensões com as outras dimensões da vida social. É importante ressaltar que a

religião, assim como as outras esferas, passa por um processo de racionalização, intelectualização e eticização, nesse caso de um *ethos* religioso para uma ética religiosa.

Nesse sentido, quando Weber (2006) fala de secularização, enquanto processo de “separação” da igreja e do Estado, isso não quer dizer que não haverá tensões ou alianças entre religião e política, ou que, ao se separarem, a religião ou a fé vão desaparecer ou perder sua força. Seguindo essa lógica, analisar a relação entre essas duas esferas no contexto nacional enfatiza a importância de se compreender as múltiplas formas que o processo de secularização pode ganhar. Dessa forma, a questão para a qual se chama atenção aqui é que os processos de secularização possuem variações, ou seja, ele se constitui de formas diferenciadas a partir das condições políticas de cada sociedade.

No contexto brasileiro, por exemplo, não se trata propriamente de enfraquecimento da presença religiosa. A liberdade religiosa implicou por aqui uma pluralização confessional. O pluralismo religioso pode ser lido justamente como fator de secularização, como nos alertou Flávio Pierucci: “Secularização sim, mas com mobilização religiosa acrescida; efervescência religiosa sim, mas por causa do aprofundamento da secularização” (Pierucci, 1999, p. 260). Como consequência, podemos entender que

Estamos diante de um fenômeno bastante particular: o da autonomização do campo religioso brasileiro. Em outras palavras, significa dizer que há entre as religiões, as instituições e seus agentes, desde os mais atuantes até os mais distantes, algumas regras, normas ou fórmulas que orientam e conduzem um modo apropriado de falar, de pensar, de classificar e de agir segundo determinados casos. Daí que quando se fala em autonomia do campo religioso se está dizendo, ao mesmo tempo, que ele tem vida própria, desatrelada, ainda que não totalmente, do funcionamento e da dinâmica de outros domínios sociais. E é por isso que voltamos a afirmar que a efervescência religiosa no Brasil não é antônimo de secularização; é antes uma das características de uma sociedade secularizada, na qual os mais diferentes domínios sociais se autonomizando progressivamente, ganhando cada qual sua legalidade própria. (Arribas, 2014, p. 16).

As religiões, portanto, serão aqui compreendidas e mobilizadas como sendo não só pertencentes à esfera religiosa, relativamente autônoma, mas também como sendo “um sistema de pensamentos que pensa outros sistemas de pensamentos e dá autenticidade à ordem do mundo, o torna convincente, aceitável ou não; produz uma congruência entre como o mundo é e como o mundo deveria ser”. Em última instância, “a religião não é mera crença, mas sim um complexo cultural variado, criativo, efervescente; criada, preservada ou alterada por agentes sociais engajados nesse métier” (Arribas, 2014, p. 20).

Nesse sentido, chama-se atenção para o fato de a religião operar através de uma lógica

simbólica, que é continuamente produzida e reproduzida pelos indivíduos engajados nisso. No contexto da presente pesquisa, esses indivíduos não apenas compartilham uma identidade religiosa, mas também uma identidade política que se entrelaçam. Esse entrelaçamento se manifesta tanto em ações políticas religiosamente orientadas quanto em ações religiosas politicamente orientadas, evidenciando a estreita relação entre essas duas dimensões na articulação de seus discursos e práticas.

Sendo assim, as religiões não se restringem ao âmbito privado ou institucional; ao contrário, elas emergem como discursos ativos na esfera pública, participando de debates e influenciando a formação de opiniões e políticas. Essa atuação pública das religiões desafia a tradicional separação entre o sagrado e o secular, indicando uma reconfiguração das fronteiras entre religião e política.

Montero (2012) destaca que essas "religiões públicas" se definem por sua capacidade de mobilizar fiéis e simpatizantes em torno de questões de interesse coletivo, utilizando a linguagem religiosa para intervir em assuntos públicos. Essa dinâmica evidencia que as religiões, ao se tornarem públicas, não apenas buscam visibilidade, mas também legitimidade e influência nas decisões que afetam a sociedade como um todo. Assim, elas passam a ser agentes ativos na construção do espaço político, contribuindo para a definição de valores e normas sociais.

Ao repensar as religiões como discursos na esfera pública, a autora ainda sugere que é fundamental considerar a complexidade dessas interações e os desafios que elas impõem ao entendimento clássico da secularização. As "religiões públicas" evidenciam a necessidade de uma nova abordagem analítica que leve em conta a permeabilidade entre os domínios religioso e político, reconhecendo que as fronteiras entre esses campos são constantemente negociadas e redefinidas no cenário contemporâneo (Montero, 2012).

Dessa forma, pensar na relação que se estabeleceu entre religião e política no contexto nacional significa reconhecer que, desde o período colonial ao início da República, a religião, mais precisamente a Igreja Católica, seus membros e agentes católicos atuaram na constituição social e cultural do país (Ferreira, 2019). Nessas circunstâncias, trata-se da construção e consolidação de uma hegemonia do catolicismo durante um tempo significativo da história no que tange ao pensamento social, político e cultural.

Quando se fala sobre a composição religiosa do Brasil e sua maioria cristã, é comum que sejam citados como exemplos os feriados do país; o fato de haver uma porção de símbolos cristãos considerados nacionais, como Cristo Redentor, quanto ao fato do Brasil ter a maior população católica do mundo

[...]. Em 2018, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) publicou que quase metade dos católicos do mundo se encontra nas Américas, sendo que mais de 27% dos fiéis da América do Sul estão no Brasil. (Ferreira, 2019, p. 143).

Embora os dados apresentados façam referência ao ano de 2018, ainda assim são importantes para compreensão da disputa de poder que vem sendo travada no Brasil no que se refere à esfera religiosa. A marca fundamental para se entender o lugar de destaque que pastores e líderes do campo evangélico vêm tendo nos debates públicos, sobretudo os que dizem respeito às disputas culturais, foi o crescimento significativo do número de fiéis desse segmento no Brasil e na política institucional, e a perda de poder exercido pela igreja católica. “Se em 1890 o Brasil contava com uma população 99% católica, as projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que em 2030 a maioria dos brasileiros será evangélica” (Ferreira, 2019, p. 143).

É relevante ressaltar que a inserção dos evangélicos nas disputas e espaços políticos se relaciona diretamente com um contexto de mudança na própria mentalidade desse segmento. Em um primeiro momento compartilhavam da concepção de não se envolverem com as “coisas mundanas”, mas que posteriormente, diferentes daqueles primeiros “moralistas evangélicos”, esses líderes conservadores “assumiram o discurso da ‘crise moral iminente’ e convocaram os fiéis para a depuração da política” (Machado, 2014, p. 92).

A histórica rejeição dos grupos pentecostais pela política fora superada. De forma bem sintética, nas últimas décadas o Pentecostalismo tornou-se uma religião pública, e um dos fatores mais importantes nesse processo talvez tenha sido a adoção de um modelo corporativo de representação política, com o lançamento de candidaturas oficiais por parte da IURD [Igreja Universal do Reino de Deus]. Esse tipo de iniciativa ampliou a força política do grupo e, conseqüentemente, acirrou as disputas no interior do campo evangélico fazendo com que outras igrejas criassem espaços de debate. (Machado; Burity, 2014, p. 606)

Em outras palavras, “a multiplicação de fiéis e eleitores pentecostais, associada com o pragmatismo político dos líderes religiosos, tornou as igrejas celeiros de votos e aumentou progressivamente a importância do segmento evangélico nas coalizões políticas” (Machado, 2020, p. 92). Nesse contexto, do novo conservadorismo, foram sendo construídas alianças travadas entre diferentes segmentos religiosos cristãos, como os católicos, evangélicos e espíritas.

O desafio colocado aqui é, portanto, pensar nas ações guiadas pela narrativa da cristofobia no Brasil, em que o religioso, assim como outros campos da vida moderna, produz

e reproduz sistemas de classificação dos sujeitos. Esses sistemas de classificação, vinculados às concepções neoconservadoras, fortalecem o entendimento de que a igualdade é interpretada como uma herança natural da humanidade, em vez de uma possibilidade a ser realizada pela ação coletiva (Hirata et al., 2009).

A cristofobia no Brasil é, logo, identificada como sendo uma expressão desse movimento, onde em um contexto de disputas por reconhecimento político, constata-se um processo cada vez mais intenso da produção de hierarquias entre os sujeitos baseadas principalmente pelo gênero e pela sexualidade, no qual uma das mais relevantes consequências é a reprodução de um sistema fundamentado em desigualdades.

Poderíamos falar neste caso de “dupla persona” para pensar esses atores e a coexistência de identidades paralelas, mas essa categorização pode implicar uma separação rígida entre os papéis que, na prática, são frequentemente entrelaçados no discurso e na ação desses agentes. “Agentes bifocados” é uma metáfora interessante, especialmente para descrever a capacidade de navegar entre esferas religiosas e políticas. No entanto, o termo pode não capturar plenamente as interseções entre essas áreas, dando a impressão de que operam de maneira independente.

Talvez seja mais apropriado falar em “agentes híbridos”, o termo é mobilizado com o intuito de evidenciar a imbricação entre os aspectos religioso e político nos sujeitos analisados. Reconhece-se, desde já, que nenhuma ação social ou política é isenta de posicionamentos e valores; contudo, o objetivo aqui é destacar de que maneira, especificamente, esses autores articulam as dimensões religiosa e política em favor do projeto ideológico ao qual estão vinculados. Busca-se, sobretudo, demonstrar que, para esses agentes, a atuação política é concebida como parte de uma missão divina, sendo a atividade parlamentar compreendida e exercida a partir dessa perspectiva. A escolha do termo “agentes híbridos” busca, portanto, nomear a fusão entre essas esferas na prática desses sujeitos, em que religião e política se entrelaçam de forma constitutiva. Já que a ideia é enfatizar a integração e a interdependência dos papéis, o que é comum na prática desses agentes.

Pensando nessa categoria de “agentes híbridos”, ou seja, de líderes não só religiosos, como também políticos, ou de políticos com forte vinculação religiosa e que marca boa parte de sua atuação e produção políticas, seus apontamentos se apoiam em duas instituições que legitimam seus discursos, a instituição religiosa e a política. Sendo assim, o processo de identificação com suas narrativas pode se constituir através de uma afinidade gerada por ambas as esferas. Logo, compreende-se, para os devidos fins investigativos, que política e religião não se configuram como sendo dimensões totalmente separadas, mesmo que se

reconheça sua divisão institucional, mas sim, que se influenciam mutuamente em suas variadas formas de atuação, sobretudo por meio de agentes que transitam nessas duas esferas.

Não é (mais) possível ignorar a imbricação entre religião e política. Estamos em definitivo no contexto da religião pública, ativado pela emergência de uma minoria religiosa fortemente mobilizada em torno da autopercepção tanto de seu peso numérico e de sua representatividade sociocultural como dos entraves ao seu reconhecimento em setores importantes do Estado e da sociedade. (Machado; Burity, 2014, p. 613).

Nesse processo, as pautas que dizem respeito às esferas pública e política se misturam com as esferas do campo privado e religioso. Em vista disso, “é nesse cenário, que nitidamente embaça as origens e as fronteiras das nossas variadas instituições sociais, onde produzimos e reproduzimos tanto o que é Estado, quanto o que é justiça, direitos, igreja, religião, cultura e arte” (Ferreira, 2019, p. 143). Nesse contexto, de grandes disputas ideológicas e morais, a religião se choca com as demais concepções de mundo que atravessam a vida dos sujeitos modernos.

Diante dessas circunstâncias nos últimos anos no Brasil, observamos como determinados agentes híbridos do setor neoconservador têm ganhado um lugar de destaque nos debates públicos, principalmente referentes às discussões marcadas pelas temáticas sobre família, infância, papéis de gênero, sexualidade, Direitos Humanos, laicidade do Estado e democracia.

2.3 As estratégias políticas e as categorias em disputa

Um aspecto significativo para a compreensão das estratégias políticas que regem a lógica da “cristofobia brasileira” são as “escalas de medidas”, referentes ao lugar de minorias e majorias. Elas operam como um instrumento central para a compreensão dos processos de apropriação, aqui compreendidos enquanto um método discursivo, onde determinado grupo faz o uso de categorias historicamente mobilizadas por outras comunidades com o interesse de conquistarem maior aderência e visibilidade social.

Pensar os usos políticos da fobia, especialmente no caso da cristofobia e de termos como heterofobia, por exemplo, exige uma análise crítica das dinâmicas de poder e das estratégias discursivas que subvertem os significados originalmente associados a essas categorias. As “fobias” em sua gênese política e social emergem como ferramentas para nomear, denunciar e combater violências sistemáticas contra grupos historicamente

marginalizados, como pessoas LGBTQIA+ (homofobia, lesbofobia, transfobia) ou mulheres (misoginia). Essas expressões estão enraizadas em estruturas de desigualdade, onde grupos minoritários enfrentam discriminações que não são episódicas, mas parte de um sistema de opressão.

No caso da “cristofobia”, o que se observa é uma reapropriação estratégica do discurso das minorias por grupos que ocupam posições historicamente privilegiadas, tanto em termos numéricos quanto de poder institucional. Essa inversão discursiva tenta transformar a ideia de “fobia” – tradicionalmente associada à proteção de minorias contra a violência estrutural – em uma ferramenta para reivindicar um status de vítima por parte de grupos majoritários. Nesse contexto, cristãos que não enfrentam uma violência sistemática semelhante à das minorias, passam a enquadrar críticas legítimas às suas práticas, privilégios ou posturas como “fobia”.

Além de despolitizar, podendo desviar o foco das desigualdades estruturais para criar uma falsa equivalência entre opressor e oprimido, essa apropriação também joga com a elasticidade dos conceitos de maioria e minoria, e com a história de lutas e reivindicações das minorias. Em termos numéricos, os cristãos são majoritários em muitos contextos, mas reivindicam uma posição de “minorias” simbólicas desprotegidas pelo Estado, justamente pela falta de leis que protejam os cristãos, quando se percebem ameaçados por mudanças culturais ou avanços de direitos para outros grupos. Isso cria um paradoxo em que grupos hegemônicos tentam se legitimar por meio da retórica de marginalização, perseguição, violência e vulnerabilidade, ao mesmo tempo em que continuam ocupando posições de poder.

Uma vez que fatos históricos mostram as incoerências do uso do termo cristofobia no país, a colocação do lugar de minoria funciona como uma ferramenta que visa alcançar o reconhecimento público e as reivindicações políticas. Essas categorias de minoria e maioria “permitem que a identidade cristã ora se apresente como minoritária, ora como majoritária” (Falcão, 2023, p. 3), sendo acionadas pelos segmentos religiosos do campo cristão neoconservador de acordo com seus interesses e com o contexto ao qual estão inseridos. Nas disputas por poder e visibilidade, seja social, político, econômico ou cultural, essa estratégia opera por meio de discursos, onde esses representantes se apresentam “ora como minoria perseguida, ora como religião Império” (Falcão, 2023, p. 3).

Essa estratégia, nos Projetos de Lei aqui analisados, é articulada nas justificativas em que os autores recorrem ao argumento da “nação cristã brasileira”, acionando o lugar de maioria para induzir que o reconhecimento, a criminalização e a proibição da cristofobia são necessários para a proteção legal dos valores compartilhados pela maioria da população. Ao mesmo tempo, o conceito de “minorias”, historicamente associado à luta por acesso a direitos

negados ou limitados em razão de desigualdades estruturais, (sobretudo por grupos identificados como minorias, como mulheres, pessoas LGBTQIA+, negros e indígenas, que enfrentam exclusão ou discriminação sistêmica que restringe seu pleno exercício da cidadania) é mobilizado no sentido de reivindicar garantias legais que assegurem proteção dos cristãos. Nos projetos, não se nega que os cristãos são a maioria em termos numéricos e que os valores cristãos estruturam as bases culturais brasileiras. Os Projetos de lei explicitam isso. Mas as estratégias políticas por trás recorrem à lógica de disputas das minorias, que buscam amparo legal e proteção estatal.

A deputada Chris Tonietto (PL/RJ), no Projeto de Lei nº 4152 (Anexo H)¹¹ apresentado na Câmara dos Deputados em 2019, chegou a afirmar, na fundamentação de sua proposta, que “[...] trata-se de medida que reforça a identidade religiosa de nosso povo, não apenas esmagadoramente cristão ainda nos dias de hoje, mas formado sob uma base moral, cultural, simbólica e afetiva católica” (Câmara dos Deputados, Projeto de Lei nº4152 de 2019). Complementando, no trecho seguinte do documento: “o cristianismo é a própria face do povo brasileiro” (Câmara dos Deputados, Projeto de Lei nº4152 de 2019).

Esse discurso aponta para uma das principais ambivalências presentes nas estratégias dos usos das categorias de maioria e minoria articuladas por esse setor neoconservador. Na maioria dos documentos analisados eles se colocam como perseguidos, ao mesmo tempo em que se afirmam como maioria em um país fundado por valores morais cristãos. A colocação por si só evidencia uma contradição: como em um país fundado em valores cristãos, de maioria cristã, pode haver cristofobia?

Em um outro Projeto de Lei, submetido na câmara municipal de Sorocaba, com autoria do vereador Dylan Dantas (PL/SP) em 2021 (Anexo K)¹², a estratégia também foi mobilizada por meio do seguinte argumento:

Considerando o grande número de abusos que estão surgindo contra Cristãos em todo o mundo; considerando que os Cristãos compõe grande parte da nossa população; considerando a importância da fé Cristã na nossa sociedade, propomos o ‘Dia de Combate a Cristofobia’ para conscientizar a sociedade dos abusos cometidos por esses intolerantes e Cristofóbicos. (Sorocaba. Projeto de Lei nº 271 de 2021).

Essas indagações trazem à tona um aspecto relevante para o entendimento do contexto social no qual essa narrativa foi ganhando aderência, apontando para o fato de que a

¹¹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2212581>. Acesso em: 19 nov. 2024.

¹² Disponível em: <https://www.camarasorocaba.sp.gov.br/materia.html?id=232225>. Acesso em: 19 nov. 2024.

hegemonia do campo cristão no Brasil não se consolidou somente em termos quantitativos, mas também em termos culturais e simbólicos.

Enquanto fenômeno social, a cristofobia é um argumento no mínimo insustentável no Brasil. No entanto, enunciado, o termo encontra ressonância em determinadas bases político-religiosas, deixando ver uma situação social ampla que se baseia na linguagem dos direitos democráticos para postular sobre perseguição religiosa e proteção de minorias. [...] Isso ajuda a identificar os fios dialógicos com que se tecem os sentidos de perseguição que a cristofobia suscita, mesmo que se trate de um país majoritariamente cristão. Ao mesmo tempo é possível perceber como tal arranjo é capaz de fixar uma determinada posição de sujeito no espaço público, capaz de conquistar legitimidade a partir de uma gramática democrática. (Falcão, 2023, p. 6).

A partir dessas circunstâncias, uma das categorias em disputa articuladas nos Projetos de Lei, referente a “cristofobia brasileira”, será a de vítima. O lugar de vítima, vinculado ao sofrimento e à discriminação vivenciada por um grupo “perseguido”, servirá como alicerce para legitimar as reivindicações direcionadas ao Estado, com o objetivo de argumentar sobre a necessidade de garantir o direito à proteção. Ao se colocarem como “perseguidos”, esses agentes acabam por justificar seu movimento de luta por direitos enquanto cristãos. Essa demanda por proteção, construída a partir da posição de vítima, é apresentada nos Projetos de Lei da seguinte forma:

Há de se destacar que a presente medida obviamente não será suficiente para exterminar o problema, mas se trata de um meio de trazer à memória as pessoas que foram vítimas de tal preconceito, bem como fomentar em âmbito estadual a importância de se dialogar sobre o tema, visando coibir o aumento de comportamentos criminosos contra os cristãos. (Pará. Projeto de Lei nº 268 de 2020).

Esse trecho foi reproduzido literalmente nas justificativas de três dos Projetos de Lei aqui analisados, sendo eles o PL 268/2020 (Anexo B)¹³, do deputado estadual Martinho Carmona (MDB/PA), o PL 423/2019 (Anexo D)¹⁴, do deputado Capitão Assunção (PL/ES), e o PL 4986/2020 (Anexo I)¹⁵, do deputado federal Paulo Bengtson (PTB/PA). Essa repetição sugere a existência de diálogos, alianças políticas, reuniões estratégicas ou, no mínimo, um

¹³

Disponível

em:

<https://www.alepa.pa.gov.br/Legislativo/DetalhesProposicao?IdProposicao=10581&tipo=PROJETO%20DE%20LEI&situacao=0&decisao=0&veto=-1>. Acesso em 19 nov. 2024.

¹⁴ Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/processo.aspx?id=75835>. Acesso em 19 nov. 2024.

¹⁵ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2264553>. Acesso em 19 nov. 2024.

estudo conjunto das iniciativas legislativas, evidenciando um esforço coordenado entre os proponentes para sustentar narrativas e propostas alinhadas ao movimento neoconservador.

O cenário político contemporâneo brasileiro tem sido caracterizado pelas chamadas “guerras culturais” ou “batalha cultural”, que representam disputas simbólicas e ideológicas em torno de valores, identidades e modos de organização social, em conflitos que se intensificaram nos últimos anos com o recrudescimento do neoconservadorismo, a ascensão de líderes políticos com discursos polarizadores, e a mobilização de setores religiosos – especialmente evangélicos – como agentes ativos no campo político.

Essas guerras culturais são travadas em várias dimensões, sendo as políticas de gênero e sexualidade, os direitos das mulheres e das pessoas LGBTQIA+, os modelos de família e educação, e a liberdade religiosa versus secularismo os principais campos de batalha. Essas disputas não apenas refletem diferenças ideológicas, mas também mobilizam amplas camadas da sociedade e moldam o comportamento eleitoral, o discurso público e as políticas públicas.

Nesse sentido, o neoconservadorismo brasileiro, aliado a setores religiosos e movimentos políticos de direita, utiliza várias estratégias nas guerras culturais como a produção de medo moral, ou pânicos morais, em narrativas apocalípticas sobre a “destruição da família”, a “perda de valores cristãos” e o “perigo da ideologia de gênero” que criam um senso de urgência.

A “juridificação”, termo recorrente nas análises de Juan Marco Vaggione (2020), é outro caminho trilhado que busca barrar avanços progressistas por meio de ações judiciais ou legislações restritivas, como Projetos de lei contra a “ideologia de gênero”, ou iniciativas legislativas recentes na Câmara dos Deputados¹⁶ que têm buscado revisar o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2011 sobre união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, garantindo-lhes direitos equivalentes aos de casais heterossexuais. Também a vitimização estratégica, segundo a qual grupos conservadores frequentemente se colocam como vítimas de uma suposta perseguição cultural, exemplificada pelo discurso da “cristofobia”.

As guerras culturais, portanto, representam mais do que um confronto ideológico; elas são uma estratégia de manutenção de poder político e social. A centralidade das políticas de gênero, família e sexualidade reflete uma disputa pelo controle simbólico sobre os valores que orientam a sociedade e são um reflexo das profundas transformações sociais que desafiam a

¹⁶ Em outubro de 2023, a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família aprovou um parecer do deputado Pastor Eurico (PL-PE) que propunha a inclusão, no Código Civil, de trecho que define que pessoas do mesmo sexo não podem se casar.

hegemonia tradicional no Brasil, ao mesmo tempo em que representam uma tentativa de reafirmá-la em um contexto de crise política e identitária.

Nesse contexto, o sofrimento religioso e a ideia de perseguição operam como mecanismos fundantes da identidade religiosa desse grupo. Dessa forma, a narrativa da cristofobia se organiza por meio de uma mobilização emocional, sendo justamente nessas circunstâncias que a categoria de vítima entra em disputa e passa a integrar um novo processo de construção da linguagem política.

Essa nova forma de linguagem política é capaz de gerar mobilizações sociais e sentimentos de identificação entre comunidades, formando novos grupos em torno de novas identidades compartilhadas. A linguagem emocional e subjetiva vem se constituindo, portanto, cada vez mais como uma estratégia política, inserida em processos de disputas variados em torno de categorias motivadoras, como é o caso da categoria de vítima (Jimeno, 2010; Fonseca; Maricato, 2013; Barthe, 2019; Coelho, 2010).

A capacidade mobilizadora do aspecto subjetivo dessa narrativa de perseguição cristã é compreendida através do apelo feito por meio da linguagem sentimental e da dimensão micropolítica das emoções nas narrativas sobre a cristofobia. Os aspectos subjetivos que compõem essa comunicação configuram esse movimento como sendo parte dessa “nova” forma de linguagem política. Essa constatação se dá por meio das interações e repercussão do processo de vitimização propagado por representantes políticos e religiosos, idealizadores e autores dos Projetos de lei apresentados, visando a tentativa de criminalização, reconhecimento ou proibição do fenômeno no país.

A moral cristã está intimamente ligada a certas formas de apreciação e expressão do sentimento de dor e as modelou em nosso entorno. [...] A mobilização política proporciona não apenas informação, mas simpatia, confiança e identificação emocional (Wood 2001:306). Por isso, a categoria de vítima, com sentido público compartilhado, é uma categoria da ética civil. [...] A narrativa que emerge tem efeitos políticos enquanto mediador simbólico entre a experiência subjetiva e a generalização social. É decisiva para as ações de protesto e reparação. (Jimeno, 2010, p. 115)

A autora Myriam Jimeno (2010), ao trabalhar com a categoria de vítima, destaca a relação entre os discursos emocionais e o uso da linguagem subjetiva, para formar, através do seu compartilhamento público, comunidades e grupos que se identificam com as narrativas desses “testemunhos pessoais”. O ponto central é identificar o modo como essa linguagem, no contexto de disputas culturais, pode exercer a função de um “mediador simbólico” entre a experiência subjetiva e a generalização social.

Ao discorrer sobre a sociedade colombiana, a autora mostra como a figura da “vítima” se transformou em um agente político. De forma mais simples, trata-se de compreender a linguagem emocional como um instrumento fomentador de mobilizações coletivas em busca de direitos e reconhecimento público dentro desse quadro de guerras culturais e pânicos morais. A emoção, nesse sentido, não opera no campo social de forma natural ou espontânea, mas diz respeito a um processo cultural, simbólico e material de comunicação e reconhecimento (Jimeno, 2010). As autoras Claudia Fonseca e Glaucia Maricato (2013) destacam que nem sempre o uso da categoria de vítima se refere a um lugar de passividade, mas sim que, “ao invés de vitimizar os sujeitos”, pode vir a “atuar na eficácia da reivindicação, além de servirem como liga na criação de uma comunidade política” (Fonseca; Maricato, 2013, p. 252).

Nesse sentido, ao analisar as narrativas que compõem o fenômeno da cristofobia, identifica-se sujeitos que passaram a ocupar lugares de destaque na sociedade, como é o caso dos cargos políticos, por meio desse aspecto subjetivo. Como um exemplo desse movimento, têm-se os casos da senadora Damares Alves (Republicanos) e do deputado Marco Feliciano (PL/SP). Ambos são figuras públicas que compartilham da constatação de serem vítimas de uma perseguição por parte de grupos historicamente marginalizados (a população LGBTQIA+) devido à sua identidade religiosa.

O uso da categoria de vítima, nesse contexto, opera como um instrumento mobilizador de uma comunidade de seguidores que reivindicam sua proteção, deslocando seus valores morais particulares, do campo da vida privada, para o campo das denúncias públicas.

Quer seja para categorias de indivíduos (tais como mulheres, crianças) ou povos historicamente discriminados (quilombolas, indígenas), a noção de vítima, acoplada à expressão de sofrimento, serve para fazer uma espécie de ‘denúncia pública’, legitimando diante da opinião pública e das autoridades estatais, as demandas por justiça (na forma de castigo dos responsáveis) e reparação (Boltanski, 1993). (Fonseca; Maricato, 2013, p. 256).

O processo de vitimização, portanto, diz respeito a um contexto de disputas complexas, marcado por controvérsias entre diferentes grupos e esferas sociais que na narrativa da cristofobia se articulam com as estratégias políticas aqui destacadas. Nesse sentido, ao argumentar sobre como atores híbridos têm se beneficiado dessa condição para reivindicar pautas e direitos, condizentes com aqueles valores defendidos por suas igrejas e seus seguidores, busca-se obter uma maior compreensão do contexto ao qual a cristofobia está inserida, assim como quais as categorias identitárias que estão sendo mobilizadas nesse

cenário.

Dessa forma, o lugar de vítima, assim como o do sofrimento, passa a fazer parte da identidade religiosa desse movimento.

Dessa maneira, a história do martírio deixa de ser um fato sobre o período inicial da igreja, ou sobre outros períodos antigos de sofrimento, e passa a ser um signo identitário que permanece na modernidade e na pós-modernidade. [...] Na luta contemporânea em favor da igreja perseguida, a narrativa de perseguição e martírio também é usada não apenas como ferramenta de identificação da cultura cristã, mas como instrumento evangelístico e de fortalecimento da igreja - mas não apenas da igreja perseguida: a igreja considerada livre também é alimentada com essas histórias exemplares. (Oliosí, 2019, p. 78)

Nesse cenário, a cristofobia pode ser lida como um instrumento significativo de articulação entre setores religiosos cristãos, nos ajudando a compreender algumas das características do neoconservadorismo brasileiro. Para os devidos fins investigativos e, em virtude das discussões apresentadas até aqui, a “cristofobia brasileira” será compreendida como uma estratégia política de agentes híbridos, que mobilizam frequentemente em seus discursos o apelo à vitimização e que atuam no sentido de produzirem políticas reativas aos, ou de desinstitucionalização dos, direitos conquistados pelos movimentos feministas e LGBTQIA+. Pretende-se, portanto, explorar a relação entre cristofobia, lutas por direitos e neoconservadorismo por meio dos processos de unificação e alianças religiosas, de produção de políticas antigênero e da juridificação da moralidade – processos que serão analisados adiante (Capítulo 3).

O que se pretende é entender como a narrativa da cristofobia brasileira se insere no bojo do movimento de recrudescimento do conservadorismo como parte de sua gramática e de sua estrutura política. A questão central é compreender como grupos cristãos majoritários no Brasil (especialmente católicos e evangélicos) se apresentam como vítimas de discriminação e perseguição, reivindicando o direito de igualdade em termos de proteção legal, e como, simultaneamente, exigem o respeito às suas especificidades religiosas, colocando-se como um grupo que merece salvaguardas especiais, o que dialoga com a lógica das políticas de reconhecimento das diferenças. Essa dupla reivindicação cria um paradoxo, pois esses grupos, embora majoritários em termos numéricos e influentes no cenário político, mobilizam um discurso que frequentemente nega a pluralidade e os direitos de minorias como pessoas LGBTQIA+, mulheres e de religiões de matriz africana.

Em contextos democráticos, a proteção às minorias é um valor central, voltado para grupos que enfrentam desigualdades estruturais. Contudo, a mobilização da cristofobia inverte essa lógica ao posicionar cristãos como uma minoria vulnerável em um país onde a maioria da população se identifica como cristã, e ao desconsiderar o impacto histórico e social do privilégio estrutural que grupos cristãos possuem no Brasil, como o controle de espaços de poder, a influência na legislação e a hegemonia cultural.

O que está posto aqui, portanto, são os dilemas entre igualdade e diferença nas narrativas da cristofobia brasileira, refletindo tensões centrais na democracia contemporânea, especialmente em um contexto em que demandas de reconhecimento e respeito às minorias são mobilizadas de maneira estratégica por grupos conservadores. A narrativa da cristofobia opera de forma ambígua, utilizando tanto o princípio da igualdade quanto o respeito às diferenças para reivindicar direitos e posições de poder.

Esses dilemas podem ser analisados em pelo menos duas dimensões: a disputa por legitimidade como grupo minoritário, e o uso estratégico de direitos no campo político.

3 NEOCONSERVADORISMO NO BRASIL

A cristofobia no Brasil pode ser compreendida e articulada como parte do movimento de fortalecimento do neoconservadorismo nos últimos anos, não só no campo político, mas também em suas ramificações para as demais dimensões da vida social. Neste capítulo será apresentada uma discussão teórica sobre a definição do conceito e suas principais características. No primeiro tópico explora-se a origem conceitual do termo e sua relação com os avanços que os movimentos LGBTQIA+ e feminista têm alcançado, com destaque para o ativismo antigênero presente na reação e oposição política que atores híbridos têm adotado ao lidarem com as mudanças ocorridas no campo da ordem sexual.

As políticas reativas, desenvolvidas no tópico seguinte, são identificadas como um mecanismo estratégico do movimento neoconservador, principalmente no que tange às temáticas morais. Entende-se que essa reação política opera por meio de argumentos como a “defesa da família tradicional” e dos “valores cristãos”. Neste item são analisadas as formas como esses argumentos são apresentados no conteúdo dos Projetos de Lei que visam reconhecimento, criminalização e proibição da cristofobia no país.

No tópico seguinte, são exploradas as articulações e alianças entre diferentes segmentos religiosos e diferentes agentes híbridos, como uma estratégia eficaz na construção de uma oposição política contrária às conquistas e pautas relacionadas aos direitos sexuais e reprodutivos. Essas alianças são analisadas tanto em termos de suas configurações religiosas quanto de seus vínculos com atores políticos, demonstrando como diferentes grupos têm convergido em torno de uma agenda neoconservadora.

Em paralelo à discussão teórica, são apresentados dados sobre a identidade religiosa dos autores dos Projetos de lei e suas afiliações partidárias. Esses dados ilustram como as alianças entre agentes híbridos têm se articulado para consolidar a narrativa da cristofobia, evidenciando o papel estratégico desses atores na promoção de suas agendas conservadoras.

Por fim, a relação entre religião e direito é abordada por meio do conceito de “juridificação da moralidade”. Esse enfoque permite compreender como o conteúdo dos projetos analisados reflete a apropriação do aparato estatal para atender a interesses políticos, sociais, culturais e econômicos de determinados grupos religiosos. Essa estratégia evidencia o fortalecimento do engajamento político dessas demandas, consolidando sua influência em diversas esferas do poder.

3.1 Um novo conservadorismo para uma nova sociedade?

Os movimentos vinculados à cristofobia no Brasil se relacionam com as discussões referentes ao campo da moral e da conservação de uma certa tradição dos valores cristãos. A vista disso, é relevante pontuar que não se constitui enquanto um fator novo o fato de a religião operar como um dispositivo regulador da sexualidade em nossa sociedade (Foucault, 1988). Entretanto, a questão para a qual busca-se chamar atenção é que esse dispositivo funciona de acordo com uma temporalidade específica, ou seja, ele muda e se adapta aos novos discursos políticos, sociais, econômicos e culturais. É nesse sentido que o neoconservadorismo é aqui articulado e compreendido como uma nova expressão do movimento conservador.

Está em curso na América Latina uma atualização do conservadorismo religioso, fenômeno que se desenvolve em uma temporalidade marcada pelo avanço dos direitos reprodutivos e sexuais, mas também pelas mudanças na correlação de forças no campo religioso, com o declínio do catolicismo e expansão do pentecostalismo por toda região. Trata-se, portanto, de uma nova configuração do conservadorismo, em que atores e grupos religiosos reagem a transformações societárias e lançam mão de alianças políticas com segmentos não religiosos para garantir a hegemonia moral em sociedades distintas. (Biroli; Vaggione; Machado, 2020, p. 189).

O ativismo moral e conservador contemporâneo pode ser compreendido a partir de distintos termos “guarda-chuvas” que orientam suas ações. Uma das frentes é a 42 política de gênero, cujas reações conservadoras expõem as diferentes zonas de indeterminação e a complexidade do contexto. Os diferentes rótulos contribuem para a compreensão desse fenômeno social e político, e embora haja uma dispersão, as propostas de nomeação apontam para dimensões semelhantes. Neoconservadorismo, “fundamentalismo, movimento antidireitos, contramovimento, movimento antigênero, neointegrismo, política de reconhecimento hiper-reacionária” (Biroli, Vaggione e Machado, 2020, p. 24) são terminologias que fazem referência a modos de pensar e agir que convergem em uma narrativa de crise que tem como lócus a família tradicional. Através de mecanismos de participação e representação expressivas na máquina do Estado e fora dela, atores conservadores são partícipes nos processos recentes de transformação das democracias. Ao analisar alguns eixos, ou zonas de intermediações, podemos compreender melhor as nuances desse ativismo e o que seria o “neo” do conservadorismo.

Logo, o aspecto que se deseja destacar quando se opta por acionar o conceito neoconservadorismo é entender o diálogo com suas origens conservadoras, ao mesmo tempo em que se direciona o olhar analítico para o tempo presente, com o objetivo de compreender as reformulações e atualizações que fazem desse movimento um fenômeno específico da sociedade atual. Dessa forma, pensar na temporalidade do fenômeno é essencial para a construção da presente pesquisa.

O neoconservadorismo pode ser lido como “[...] uma lógica normativa e disciplinadora interiorizada pelos sujeitos contemporâneos”, operando como um mecanismo que “vai além de um projeto defensivo ou uma tentativa de obter representação do Estado, consolidando-se como um modelo de governança e cidadania” (Biroli; Vaggione; Machado, 2020, p. 26), entendendo também que “[...] a noção de conservadorismo é posicional, e a ideologia e o movimento político conservadores se desenvolvem em resposta ou resistência a situações históricas de mudanças na estrutura social e política” (Biroli; Vaggione; Machado, 2020, p. 24).

Dessa forma, a mobilização do conceito neoconservadorismo como um projeto político e de governabilidade – no sentido foucaultiano de visar a manutenção da vida dos sujeitos em todas as suas dimensões – possibilita a compreensão das articulações disciplinadoras que vêm sendo estabelecidas e reproduzidas. É nesse sentido que pensamos sobre o papel da escola, da família, da religião e da cultura na formação da performance dos sujeitos e nas interações que são feitas a partir dela.

É importante destacar que o neoconservadorismo se configura como um projeto político, social, econômico e cultural complexo e multifacetado, que se expressa por meio de distintos setores da sociedade (Biroli; Vaggione; Machado, 2020). Trata-se de um processo abrangente que não se limita a uma única frente de atuação, mas que mobiliza agentes diversos — como líderes religiosos, representantes políticos, intelectuais, empresários e movimentos sociais — em torno de uma agenda comum voltada à restauração de valores tidos como tradicionais, à defesa do neoliberalismo e à resistência a pautas progressistas. Nesse amplo espectro de atuação, a dimensão religiosa representa apenas uma das expressões possíveis do neoconservadorismo contemporâneo, embora tenha se mostrado particularmente eficaz na conquista de espaço e visibilidade no debate público.

Diante dessa complexidade, a presente pesquisa opta por concentrar sua análise especificamente na atuação do campo religioso como um dos setores protagonistas na articulação do neoconservadorismo no Brasil. Essa delimitação não nega a existência e a importância de outras frentes de ação, assim como a abrangência do movimento

neoconservador, mas busca aprofundar a compreensão de como determinadas lideranças e instituições religiosas vêm operando politicamente, promovendo discursos morais que ganham força e legitimidade junto à sociedade e ao Estado. Ao observar essa atuação, pretende-se evidenciar os modos pelos quais o discurso religioso tem sido mobilizado como estratégia para influenciar legislações, moldar comportamentos e limitar o reconhecimento da pluralidade de formas de vida, contribuindo, assim, para o avanço de uma agenda antipluralista no cenário democrático atual.

O termo neoconservador tem, como outros, várias limitações; no entanto, permite caracterizar o fenômeno em sua emergência no momento político atual, ressaltando as coalizões diversas que o sustentam em um contexto específico. Segundo Wendy Brown, ele se refere a uma *racionalidade política que se expressa em forte regulação da moralidade sexual*. Essa racionalidade promove uma forma de cultura política e de política de subjetivação que prioriza a mobilização do direito de proteger e garantir uma moral sexual baseada na defesa da família (heterossexual) legitimada por seu potencial reprodutivo. (Biroli; Vaggione; Machado, 2020, p. 25, grifos nossos).

Se estamos diante de algo novo ou histórico, a questão aqui é entender se o conservadorismo moral é uma novidade ou apenas uma reedição de fenômenos históricos na América Latina, especialmente no Brasil, onde o papel das religiões, como o catolicismo e mais recentemente o campo evangélico, sempre foi central. A história do direito de família, por exemplo, está imbricada na doutrina católica, e essa relação entre o religioso e o Estado é antiga.

Entretanto, os movimentos feministas e LGBTQIA+ trouxeram novas temporalidades políticas, gerando reações conservadoras com novas características, que tentam reatar com tradições históricas, mas também inserem dimensões inéditas a partir dos anos 2000, que marcaram tanto avanços nas políticas de gênero quanto o início de reações moralistas e de desinstitucionalização de direitos contra essas agendas (Teixeira, 2022; Pereira, Aragusuku e Teixeira, 2023).

Os pesquisadores Fernando da Silva e Rebeka Cristina Rosa (2024), ao investigarem a expressão desse movimento no campo educacional, destacam que o contexto latino-americano é profundamente marcado por seus processos de colonização, em que desde sua formação nacional vem operando por uma lógica política e de sociabilidade excludente. Esses aspectos, segundo os apontamentos dos autores, influenciaram na forma sobre a qual o neoconservadorismo foi se desenvolvendo e ganhando engajamento nesses países.

O contexto latino-americano é, desde a colonização, atravessado pelo aprofundamento de matrizes excludentes. A desconsideração de culturas, religiosidades, práticas sociais e vivências não hegemônicas de grupos subalternos foi, e continua sendo, lida a partir de dada lógica, eurocêntrica e generificada, que limita a produção de memórias e o fortalecimento de tradições e saberes ligados à diversidade humana. [...] A imensa e difusa catequização, ligada sobretudo à base moral-cristã da igreja católica desde os primórdios colonizadores da América, foi determinante para a consolidação de discursos responsáveis por oprimir experiências assimiladas como dissidentes. (Cardoso; Borges, 2024, p. 23).

A autora Maria das Dores Machado (2020) também chama atenção para o fato de que a mudança no campo religioso, em relação ao avanço dos evangélicos e o declínio de católicos, teria impactado na formação desse neoconservadorismo na América Latina. Segundo a pesquisadora, a inserção do segmento evangélico na esfera política brasileira teria ainda contribuído para a formação da “nova direita cristã”. A moralidade se tornou área central da atuação desse grupo, que opera como “[...] um dispositivo-chave para as alianças desses segmentos com militares no poder e para o engajamento de líderes evangélicos nas disputas eleitorais pelo poder legislativo” (Machado, 2020, p. 91). Além do fato, já destacado, de que essa “[...] nova configuração do conservadorismo na América Latina está relacionada a uma temporalidade marcada pelos avanços dos movimentos feministas e LGBTQI” (Machado, 2020, p. 83).

Nesse sentido, quando consideramos o contexto histórico de formação da identidade nacional e cultural do país, vemos que os valores sociais e políticos, no que tange às questões de gênero e sexualidade, e os valores cristãos se consolidaram de forma intrínseca e conjunta. Simultaneamente a esse processo, o conhecimento sobre os papéis de gênero, assim como a ordem sexual estabelecida, foi sendo constituído a partir de instituições que operam na disseminação e na construção de uma sociabilidade que direcionou, e segue direcionando, os sujeitos a aderirem um determinado “estilo de vida”.

Diante desse cenário, a relação entre religião e neoconservadorismo se desenvolve principalmente pelo aspecto subjetivo. Dito de outra forma, a religião, de certa forma, e em certo nível, dá sentido para essas novas políticas conservadoras.

A atuação de lideranças eclesiais, políticas e midiáticas evangélicas e católicas, a partir de matrizes cristãs (neo)conservadoras, carismáticas e (neo)pentecostais, tornaram-se cruciais não somente para a mobilização de uma massa durante os processos eleitorais, mas, também e principalmente, para construir uma gramática de sentidos própria e uma dinâmica de identificação subjetiva consistente para o movimento (Oliveira, G.; Oliveira, A., 2022, p. 2).

Nesse contexto, uma das bases do discurso da cristofobia se assenta na defesa da família cisheteronormativa patriarcal. O que significa dizer, melhor dizendo, um modelo de organização familiar baseado em princípios religiosos cristãos, que privilegia normas de gênero e sexualidade alinhadas a valores tradicionais. Essa configuração sustenta uma hierarquia social e moral específica, moldada por alguns elementos principais: o casamento monogâmico, a procriação e a submissão aos papéis de gênero definidos como “naturais”; o modelo de casamento entre homem e mulher como a única forma legítima de união familiar, frequentemente apresentado como “divinamente ordenado”; a única sexualidade “normal” ou legítima é a heterossexualidade e a identidade de gênero deve corresponder ao sexo atribuído ao nascimento (cisgênero); a estrutura familiar cisheteronormativa com papéis fixos e complementares entre homens e mulheres, em que se tem o homem como provedor e líder, e a mulher como cuidadora e subordinada; e o homem ocupando uma posição de autoridade central na família, exercendo poder sobre mulheres e filhos. Esse poder se manifesta tanto em decisões domésticas quanto em privilégios sociais, políticos e econômicos.

Políticas públicas de resistência à legalização do casamento homoafetivo, ao aborto e a políticas de equidade de gênero são emblemáticas para compreender os fundamentos das narrativas religiosas e seus usos discursivos moralizantes que exaltam esse modelo de família tradicional como única, “natural” ou “divina”.

O rompimento com essa ordem hegemônica é identificado como comportamento “desviante”, lido como uma ameaça que precisa ser neutralizada para que a estrutura social, natural e divina ao mesmo tempo, não sofra nenhuma alteração que possa prejudicar o seu funcionamento. A religião dentro desse espectro, portanto, é mobilizada como um importante elemento nas disputas políticas e sociais, principalmente por sua capacidade de identificação e mobilização política e eleitoral.

A campanha midiática antipetista e os processos de exceção que levaram à deposição da presidenta Dilma Rousseff e a prisão do então ex presidente Lula da Silva assumiram, desde seu início, o caráter simbólico de uma cruzada moral e abriram o caminho para uma legitimação pública e disseminação de discursos teológicos-políticos que, em consonância com o neoconservadorismo global, promoviam o enfrentamento às esquerdas e às demandas e movimentos sociais de base - sobretudo movimentos trabalhistas, negros, indígenas, feministas, LGBTQIA+ e ambientalistas - como parte de uma guerra religiosa que buscava defender um modelo idealizado de sociedade cristã contra as ameaças de um projeto maligno de destruição da família, da fé e da civilização cristã. (Oliveira, G.; Oliveira, A., 2022, p.5).

Como destaca Marina Lacerda (2018), o neoconservadorismo brasileiro sofre significativa influência daquele que se consolidou e se desenvolveu nos Estados Unidos. Entretanto, é preciso olhar para algumas especificidades do contexto nacional que fizeram com que o fenômeno aqui ganhasse particularidades. A pesquisadora aponta que há: “pelo menos desde 2015, um movimento de orientação política neoconservadora na Câmara dos deputados brasileira” (Lacerda, 2018, p.19), onde a direita cristã se constitui enquanto “a espinha dorsal” da coalizão neoconservadora.

O neoconservadorismo é conservador porque procura preservar a ordem social em um contexto específico de ameaça. Nos Estados Unidos, essas ameaças eram as provenientes das políticas de bem-estar social, que reduziram a desigualdade, e também dos movimentos LGBT e feminista, cujas as pautas passam a ser recebidas pelo poder público. No Brasil as coisas não se passam exatamente dessa maneira. A ação neoconservadora, entendida como aquela que tem seu foco principal nas questões reprodutivas e sobre as sexualidades, nasce em reação aos avanços feministas e LGBT perante poderes instituídos. [...] Uma ação com essa temática existe no parlamento brasileiro desde a Assembleia Nacional Constituinte, mas passa a crescer mais significativamente em 2007 e a partir de 2015 se consolida. A reação a um Estado minimamente desenvolvimentista existe também, e ganha força legislativa a partir de 2016, após o impeachment de Dilma Rousseff. Mas não é impulsionada pelo grupo neoconservador. O grupo neoconservador apenas adere a esse contramovimento, em forma de apoio na disputa discursiva e em votos. A reação contra o bem-estar e a reação antifeminista são as duas principais faces do neoconservadorismo (Petchesky, 1981). Isso se confirma no Brasil, mas de forma progressiva e não instantânea. (Lacerda, 2018, p. 189).

Compreende-se, também, que o neoconservadorismo se fundamenta em bases conservadoras tradicionais cristãs ao mesmo tempo em que ganha novos contornos que acompanham as mudanças sociais ocorridas nos últimos anos, principalmente no que se refere às pautas morais. Importante pontuar que esse movimento irá se articular em contextos democráticos em que a participação de atores religiosos só foi possível devido à pluralidade política que o processo de redemocratização proporcionou após o fim do período ditatorial. Ou seja, trata-se de um movimento antipluralista que surgiu justamente devido a um movimento de pluralidade política.

Identificar o neoconservadorismo como um movimento antipluralista significa compreendê-lo como um projeto político que não busca a convivência com aqueles que são percebidos como “dissidentes” da norma moral que orienta a visão de mundo de seus adeptos. Nesse contexto, o caráter antipluralista do neoconservadorismo se evidencia de forma nítida ao se analisar seus fundamentos religiosos, pois os sujeitos que não compartilham de seus

ideais e crenças são frequentemente classificados como pecadores. O problema se agrava no contexto democrático, uma vez que os defensores dessa visão buscam, como objetivo político, transpor esses valores do campo privado para o público, reivindicando legislações que, em certa medida, visam neutralizar ou silenciar esses “pecadores”.

O antipluralismo neoconservador, portanto, pode ser entendido como a recusa da legitimidade da diferença e do dissenso na esfera pública. Para Mouffe (2003), a democracia pluralista se sustenta na aceitação do conflito como inerente à vida política, onde adversários reconhecem a legitimidade mútua, mesmo em meio às divergências. O movimento antipluralista, por sua vez, rejeita essa lógica ao buscar a homogeneização dos valores e a eliminação simbólica — ou até prática — de posições divergentes. Desse modo, não há espaço para o “outro” como sujeito legítimo de expressão política, pois o dissenso é tratado como ameaça à ordem moral ou à “verdade” absoluta que o movimento afirma representar.

Esse traço antipluralista se manifesta com clareza nas ações do neoconservadorismo, especialmente na tentativa de consolidar uma moral religiosa como base normativa universal. Ao se oporem a políticas públicas e direitos voltados à população LGBTQIA+, esses grupos operam por meio de uma lógica excludente, que busca suprimir outras formas de existência e visões de mundo. A estratégia jurídica empregada revela não apenas o esforço de influenciar decisões institucionais, mas também a tentativa de impor uma narrativa única de valores, reafirmando a autoridade moral religiosa em detrimento da diversidade democrática (Barboza; Buss, 2022). Dessa forma, o antipluralismo se concretiza, na prática, como um esforço sistemático para restringir o reconhecimento das diferenças no campo político e social.

Atores católicos conservadores e evangélicos ‘maximizam’ a ativação dos canais da democracia para permanecer influentes nesse novo contexto. (...) Essa ação no contexto democrático implica, entre outras questões, compreender que a sociedade civil e política inclui os atores conservadores e, especificamente, os religiosos. Sem ignorar sua genealogia religiosa, o neoconservadorismo é composto por uma diversidade de atores que complexifica o fenômeno. Como parte da sociedade civil, há um número crescente de organizações não governamentais ‘pró-vida’ ou ‘pró-família’ nos países da região. (Biroli; Vaggione; Machado, 2020, p. 33).

Os autores acima, ao analisarem o neoconservadorismo e sua relação com as temáticas de gênero em contextos democráticos, irão apontar para cinco dimensões que marcam o cenário político contemporâneo. A primeira se trata da formação de alianças e afinidades entre diferentes setores da sociedade; a segunda se relaciona ao processo de juridificação da moralidade; a terceira fala sobre a atuação do neoconservadorismo em contextos

democráticos; a quarta está ligada ao caráter transnacional do movimento; e a quinta característica consiste na relação entre conservadorismo e neoliberalismo (Biroli; Vaggione; Machado, 2020).

Dessas cinco dimensões, três estão aqui mobilizadas para entender alguns dos fundamentos discursivos presentes na narrativa da cristofobia no Brasil apresentados nos Projetos de Lei que visam o seu reconhecimento, criminalização e proibição. Isso não significa que as demais dimensões não estejam presentes, mas a opção se deu enquanto um recorte analítico de modo que fosse possível olhar mais detidamente os PLs em três direções específicas: a juridificação da moralidade, a formação de alianças religiosas de diferentes segmentos e o ativismo “antigênero”, aqui identificado nas políticas reativas.

3.2 As políticas reativas antigênero

A cristofobia, no contexto da sociedade brasileira, não se limita a uma alegada “perseguição” religiosa contra os cristãos, mas reflete, principalmente, as tensões geradas pelas transformações no campo da diversidade social e cultural nas últimas décadas. Essas mudanças, impulsionadas pelos avanços dos movimentos feministas e LGBTQIA+ desde as décadas de 1960 e 1970, têm desencadeado reações de políticos neoconservadores, que utilizam a narrativa da cristofobia como uma ferramenta discursiva nas disputas morais e nas chamadas “guerras culturais”, buscando reverter ou deslegitimar as conquistas sociais e políticas desses movimentos.

“A cristofobia diz também respeito ao temor dos cristãos em relação à perda da possibilidade de reconstruir e manter legitimidades em um contexto de guerras culturais, que remodela hegemonias e a atual ordem das vidas pública e privada” (Ferreira, 2019, p. 139). Nessa conjuntura, as concepções de família, infância, gênero, sexualidade, direitos humanos etc. estão em disputa e se chocam dentro de um cenário político polarizado entre “conservadores” e “progressistas”.

O uso do conceito de neoconservadorismo permite identificar as principais mutações e matrizes que caracterizam as ações reativas e contemporâneas de setores religiosos diante as mudanças nas formas de regular a ordem sexual. Conquistas importantes na esfera legal de várias sociedades, como a extensão da permissão para o aborto, o reconhecimento do casamento entre pessoas do mesmo sexo e a aprovação de leis de identidade de gênero, tiveram como consequência não intencional o surgimento de estratégias, discursos e atores renovados no campo conservador. (Biroli; Vaggione; Machado, 2020, p.27).

As ambivalências em torno da cristofobia no Brasil merecem destaque, pois as denúncias de perseguição partem de grupos que historicamente ocupam posições de reconhecimento e privilégio em relação aos grupos que são alvos dessas acusações. Na narrativa parlamentar, a alegada perseguição cristã identifica inimigos claros: as comunidades LGBTQIA+ e o movimento feminista. Nos Projetos de Lei analisados, observa-se que a construção desses “inimigos” sociais é elaborada por meio de argumentos que posicionam esses grupos como as principais ameaças aos valores tradicionais e à instituição da família cristã no Brasil.

Em 2015, mesmo ano em que ocorreu a parada gay de São Paulo mencionada anteriormente, o deputado Rogério Rosso (PSD/DF) apresentou na câmara o Projeto de Lei nº 1804 (Anexo J)¹⁷ em que reivindica proteção das crenças e dos valores cristãos supostamente atacados pela comunidade LGBTQIA+:

A intenção desse projeto de lei é proteger a crença e objetos de culto religiosos dos cidadãos brasileiros, pois o que vem ocorrendo nos últimos anos em manifestações, principalmente LBGTs, é o que podemos chamar de ‘Cristofobia’, com a prática de atos obscenos e degradantes que externam preconceito contra os católicos e evangélicos. Alguns manifestantes que participam de ‘Paradas LBGTs’ ou ‘Parada Gay’ têm zombado e desrespeitado a fé dos cristãos, agindo reiteradamente de forma desrespeitosa contra os símbolos do cristianismo. (São Paulo. Projeto de Lei nº 306, de 2015).

Coordenadamente no mesmo ano, o vereador Eduardo Tuma (PSDB/SP) submeteu o PL nº 0306 (Anexo F)¹⁸ que visava alterar a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o dia de combate à cristofobia. O projeto em questão chegou a ser aprovado por unanimidade em uma votação simbólica na câmara municipal de São Paulo,

¹⁷ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1302214>. Acesso em: 29 nov. 2024.

¹⁸ Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/cgi-bin/wxis.bin/iah/scripts/?IsisScript=iah.xis&form=A&format=standard.pft&navBar=OFF&hits=200&lang=pt&nextAction=search&base=proje&connectSearch=init&exprSearch=%22PROJETO%20DE%20LEI%22&indexSearch=%5EnCm%5ELTipo+de+projeto%5Etshort%5Ex%2F20%5EyDATABASE&connectSearch=and&exprSearch=306&indexSearch=%5EnPj%5ELN%FAmero+do+projeto%5Ex%2F30%5EyDATABASE&connectSearch=and&exprSearch=2015&indexSearch=%5EnDp%5ELAno+do+projeto%5Ex%2F40%5Etshort%5EyDATABASE&connectSearch=and&exprSearch=Eduardo%20Tuma&indexSearch=%5EnAu%5ELAutor+do+projeto%5Ex%2F50%5EyDATABASE>. Acesso em: 18 nov. 2024.

segundo informações divulgadas pelo G1¹⁹. Para virar lei o PL precisaria da sanção do então prefeito Fernando Haddad do Partido dos Trabalhadores (PT), que o vetou com as seguintes razões²⁰:

Na medida em que o projeto em questão limita-se a fazer referência apenas à discriminação contra as crenças de origem cristã, ele acaba por prestigiar a maior força religiosa do país e que, como tal, possui amparo social suficiente para ser professada. Prova disso é que há uma série de feriados nacionais celebrados com fundamento em datas cristãs. Soma-se a isso o fato de que o combate à homofobia está em evidência nas discussões políticas atuais, fazendo parecer que se pretende traçar um paralelo entre a discriminação que sofre a população LGBT e a suposta perseguição aos cristãos (em 2013, foi inserido no calendário oficial o ‘Dia Municipal de Combate à Homofobia, Lesbofobia e Transfobia’). Considerando esse contexto, a iniciativa legislativa induz a uma leitura perigosa, capaz de desvirtuar ganhos obtidos com o avanço do combate à LGBTfobia. Por derradeiro, importante rememorar, envolvendo o tema, que houve a oposição de veto ao Projeto de Lei nº 294/05, aprovado em agosto de 2011, o qual almejava instituir o ‘Dia Municipal do Orgulho Heterossexual’. Naquela ocasião, concluiu-se não fazer sentido comemorar o orgulho de pertencer a uma maioria que não sofre discriminação. (São Paulo. Veto ao Projeto de Lei nº306, de 2015).

Eduardo Tuma chegou ainda a equiparar a cristofobia com a homofobia em uma fala destacada pela mesma reportagem divulgada pelo G1 (2016) anteriormente referida. Segundo as fontes do site de notícias, o vereador teria alegado que “[...] se se considera a homofobia um crime, e é um crime que se deve punir, a cristofobia também é um crime e também deve ser punida” (G1, 2016, *online*). Nesse contexto, a narrativa da cristofobia surge como uma reação aos avanços nos direitos e à maior visibilidade alcançada pela população LGBTQIA+ nos espaços sociais e políticos.

Não é coincidência que os agentes que promovem essa ideia estejam alinhados a outros setores do campo neoconservador, os quais, ainda que por diferentes justificativas, também se posicionam contrariamente às reivindicações de direitos dessa parte da população. Atores não religiosos, como membros das forças armadas, policiais civis e militares, além de defensores do neoliberalismo, também se posicionam contra as agendas promovidas pelos

¹⁹ Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/07/haddad-veta-projeto-de-lei-que-cria-o-dia-do-combate-cristofobia-em-sp.html>. Acesso em: 21 nov. 2024.

²⁰ Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/cgi-bin/wxis.bin/iah/scripts/?IsisScript=iah.xis&form=A&navBar=OFF&hits=200&lang=pt&nextAction=search&base=projeto&connectSearch=init&exprSearch=%22PROJETO%20DE%20LEI%22&indexSearch=%5EnCm%5ELTipo+de+projeto%5Etshort%5Ex%2F20%5EyDATABASE&connectSearch=and&exprSearch=306&indexSearch=%5EnPj%5ELN%FAMero+do+projeto%5Ex%2F30%5EyDATABASE&connectSearch=and&exprSearch=2015&indexSearch=%5EnDp%5ELAno+do+projeto%5Ex%2F40%5Etshort%5EyDATABASE>. Acesso em: 21 nov. 2024.

movimentos LGBTQIA+ e feministas, utilizando argumentos distintos dos religiosos. Isso se torna evidente nas reações aos avanços nos direitos sexuais e reprodutivos, que frequentemente mobilizam concepções relacionadas à economia e à divisão do trabalho, sem recorrer explicitamente a justificativas de cunho moral ou religioso. Como observa Flávia Biroli (2020), embora a religião atue como um mecanismo central de reação, especialmente na esfera moral, outros aspectos do neoconservadorismo – como a erosão da democracia e a priorização do econômico em detrimento do social – são mobilizados por agentes que não necessariamente possuem uma identidade religiosa.

Outros discursos, que buscam equiparar a “perseguição cristã” com a discriminação contra população LGBTQIA+, pronunciados na Câmara dos Deputados vêm ganhando, ao longo dos últimos anos, notoriedade nos debates públicos referentes aos “temas morais”. O discurso do deputado Eli Borges do estado de Tocantins (Solidariedade/TO), em 2019, exemplifica um uso estratégico da narrativa da cristofobia para deslegitimar decisões que buscam proteger direitos das populações LGBTQIA+, como a equiparação da homofobia ao racismo pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2019.

O interessante é que, quando nós pregamos as nossas práticas de fé, nós não estamos, Sr. Presidente, promovendo o ódio. Eu não vejo pastor, não vejo padre, não vejo religioso jogando pedra em ninguém do LGBT. Se forem atrás dos números, perceberão que a maioria daqueles crimes que acontecem são crimes passionais. Desafio o movimento LGBT do Brasil a provar que acolhe muito mais do que nós, cristãos, as pessoas que vêm nesse caminho, dando o abraço do calvário e da cruz, permitindo que eles estejam em nosso meio, que eles mudem a sua visão. Como ativistas do movimento LGBT, eles não têm nenhum tipo de acolhimento para aqueles que defendem isso. E nós ficamos aqui, permitindo que alguém, repetindo várias vezes, comece a colocar na cabeça de brasileiros que a homofobia é uma prática no Brasil. Ora, nós temos muito mais cristofobia aqui. Nós sofremos muito mais afronta por parte dos grupos homoafetivos. [...] Sr. Presidente, antes de terminar a minha fala, quero dizer que vim aqui para respeitar qualquer cidadão que defenda a busca homoafetiva. Se eles têm o orgulho gay, respeito isso, é do mundo democrático; mas é preciso dizer também que nós temos o orgulho hétero. Talvez tenhamos que buscar um dia para o orgulho hétero. Isso agora é disseminar ódio? Sr. Presidente, querem criminalizar a fé, querem criminalizar a opinião, querem criminalizar as práticas que nós pregamos, que vêm recheadas de amor, de abraço e de misericórdia. Repito: eu não vejo isso no Brasil. (Eli Borges, 2019).

Nesse discurso, o deputado relativiza a gravidade da violência homofóbica, atribuindo-a principalmente a “crimes passionais”, o que diminui sua dimensão estrutural e

social. Além disso, o deputado tenta inverter o papel de vítima²¹, apresentando os cristãos como o grupo mais vulnerável a ataques e “afrontas” por parte da comunidade LGBTQIA+, como se no Brasil houvesse muito mais casos de cristofobia do que de discriminação e preconceito contra homossexuais. Essa retórica não apenas ignora os dados concretos sobre violência contra LGBTQIA+, mas também utiliza a ideia de “orgulho hétero” para deslocar o debate do combate às desigualdades para uma retórica que reforça o privilégio heterossexual e cisnormativo.

A fala também reflete uma tensão fundamental das “guerras culturais” contemporâneas, em que setores neoconservadores utilizam o discurso da liberdade de expressão e da fé para criticar avanços em políticas de igualdade. A ideia de que a criminalização da homofobia representaria uma tentativa de “criminalizar a fé” busca mobilizar as bases religiosas contra decisões progressistas, criando uma polarização moral. Nesse contexto, o deputado Eli Borges reforça uma visão que posiciona práticas religiosas como ameaçadas, mesmo em um país onde o cristianismo possui hegemonia cultural e política.

Outro aspecto a destacar é que a cristofobia, assim como a ideia do “racismo reverso” e da “heterofobia” – ou mesmo de “feminazi” ou “feminismo é o oposto de machismo” no sentido de promover a “dominação feminina” no lugar da dominação masculina – operam através da mesma lógica discursiva e ideológica no contexto nacional. Dessa forma, narrativas como essa, que fundamentam a ideia da existência de uma cristofobia no país, não só indicam um movimento de defesa por parte desses grupos cristãos, mas também um movimento de ataque direcionado quase que exclusivamente às conquistas que historicamente a população LGBTQIA+ vem alcançando.

Nesse contexto de disputa, as políticas punitivas se tornaram as principais reivindicações direcionadas ao Estado, visando não só a proteção do grupo que sofre violência, bem como a punição para os que a realizam. Assim: “a partir dessa concordância tácita, determinar qual vítima é a verdadeira se torna a arma discursiva dos grupos em questão” (Araújo, 2016, p. 5). A cristofobia, nesse cenário, irá funcionar como sendo um “[...] álbi discursivo que certos setores cristãos conservadores acionam contra a ameaça dos avanços que o exercício democrático trouxe às minorias sexuais” (Carranza, 2022, p. 3).

²¹ O lugar de vítima é aqui identificado como uma das categorias em disputa nesse contexto de oposições políticas de um campo neoconservador em conflito com as demandas dos movimentos LGBTQIA+ e feministas. Esse ponto é trabalhado e discutido no capítulo anterior, mais precisamente no tópico 2.2 “As estratégias políticas e as categorias em disputa”.

Desse modo, identifica-se que o discurso da cristofobia não visa uma coexistência com os “desfiantes” da norma, no caso a população LGBTQIA+ e o movimento feminista, já que a existência desses grupos vai contra determinados princípios e valores bíblicos compartilhados por essa determinada coletividade.

Historicamente, as relações entre diversidade sexual e cristianismo têm sido tensas, e que tais tensões acompanham um processo de pluralização das normas que regulam a sexualidade [...]. Atitudes de rejeição social as identidades LGBT como reações coletivas de resistência e controle em face de fenômenos percebidos como aterrorizantes. A rejeição aos direitos das minorias sexuais por setores conservadores está embasada no temor do impacto que conquistas como a parceria civil possam ter sobre normas hegemônicas sustentadas em concepções cristãs de família e conjugalidade. (Natividade; Oliveira, 2009, p. 131-132).

O ativismo antigênero, enquanto uma política reativa e uma expressão do neoconservadorismo, busca, em última instância, conservar um modelo hegemônico de família. Isso significa dizer que as políticas reativas operam como estratégias cujo principal objetivo é a defesa de uma posição que determinadas instituições, no caso a religiosa, obtêm no campo social, cultural e político. Trata-se da ocupação de uma posição cujo poder é definir quais sexualidades são legítimas e quais papéis e performances de gênero serão aceitos e permitidos. “Não é somente uma crítica a uma concepção biologizante, naturalista, da sexualidade, mas também uma crítica às hierarquias e relações de poder que essa concepção mascara”; nesse sentido, “para democratizar a ordem sexual, é imprescindível romper como o essencialismo defendido pelo apelo ao natural, entre outros, feito pela hierarquia católica” (Vaggione, 2020, p. 48).

Pensar nessa dimensão através dos movimentos vinculados à cristofobia no Brasil traz à tona um aspecto importante. Quando o reconhecimento de quais sexualidades e papéis de gênero são socialmente aceitos partem de um grupo religioso, as noções de pecado e crime se misturam e acabam por compor um conjunto de normas fundamentadas por justificativas religiosas. Em se tratando das pautas referentes ao gênero e à sexualidade, as fronteiras entre a esfera política e a religiosa se dissolvem.

A sexualidade reprodutiva, a complementaridade entre homem e mulher e a homossexualidade como desordem são questionados como fundamentos para regulações legais na defesa de uma ordem moral sexual reprodutivista e matrimonial. Os cristãos conservadores, nesse contexto, defendem seu direito de serem atores públicos, de levar à

esfera política a proteção de seus princípios morais. Enquanto atores híbridos, parlamentares religiosos embaralham a dicotomização moderna entre o religioso e o secular.

As implicações sociais desse ativismo antigênero manifestam o aspecto antipluralista desse movimento. Os projetos políticos vinculados à ideia de uma “crisofobia brasileira” operam por uma lógica de não reconhecimento das diversas possibilidades de existência, negando e apontando como ameaçadoras toda e qualquer identidade que rompa com as normas estabelecidas. Nesse sentido, as diferenças sexuais e de gênero são identificadas como experiências que devem ser neutralizadas. Isso significa dizer que o ativismo reativo antigênero acaba por contrariar as iniciativas políticas voltadas à construção de contextos sociais mais igualitários e, por consequência, mais democráticos.

Flávio Pierucci, em seu livro *Ciladas da Diferença* (2013), aborda as discussões sobre diferenças culturais e direitos humanos no contexto da Revolução Francesa, momento em que essas questões começaram a emergir no cenário político. Segundo Pierucci, a direita mobilizou o debate sobre diferença e igualdade para justificar 53 desigualdades sociais, argumentando que as diferenças entre os seres humanos explicariam essas desigualdades. Nesse sentido, o autor destaca como esses discursos moldaram os debates sobre os direitos humanos, que surgiram como uma tentativa de universalizar a igualdade, mas acabaram enfrentando tensões e contradições.

Pierucci (2013) dialoga com os escritos de Hannah Arendt e Edmund Burke, que criticaram, cada um à sua maneira e posicionados em polos políticos opostos, a ideia de igualdade universal no contexto dos direitos humanos. Arendt, por exemplo, apontou para o “paradoxo dos direitos humanos”, enfatizando que a noção de igualdade universal poderia levar à abstração do “homem universal”, despojado de suas diferenças. Pierucci (2013), no entanto, questiona essa visão, argumentando que a discriminação não surge da abstração da igualdade, mas do ódio às especificidades culturais ou identitárias, como ficou evidente no caso do antissemitismo durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945).

Para a direita, portanto, o discurso que afirma as diferenças - negro é diferente de branco, a mulher é diferente do homem, nordestino é diferente de paulista e assim por diante - é o discurso inaugural, a enunciação fundante, a evidência primeira, a verdade imediata e incontestável. Empírica. Os mecanismos que se seguem a esta ‘constatação do bom senso’ acerca do ‘fato concreto’ das diferenças (focalizar, sublinhar, fixar, absolutizar, naturalizar, biologizar, perenizar...) é que vão transformá-la numa tomada de posição racista propriamente dita, excludente e destrutiva da(s) diferença(s) selecionada(s) como alvo. (Pierucci, 2013, p. 27).

Para Pierucci, o modo como a direita lida com a diferença é paradoxal: primeiro, ela a reforça, utilizando-a para marcar distinções e desigualdades, e, em seguida, rejeita-a, inferiorizando ou até exterminando grupos específicos em contextos extremos, destacando a instrumentalização das diferenças para justificar hierarquias sociais, práticas de exclusão e justificar privilégios.

Quando as discussões sobre diferença, que têm raízes na direita, segundo Pierucci (2013), vai fazer seu estágio na esquerda, reivindica-se a noção em termos de “direito à diferença”, já no contexto das sociedades democráticas. Esse movimento acabou por gerar um “embarçamento” do foco, um obscurecimento ainda maior das diferenças, que originalmente foram mobilizadas pelo campo político conservador como diferenças naturais em estratégia que legitima o uso da diferença para alargar as distâncias sociais entre os indivíduos (Pierucci, 2013).

Na medida em que isto passa a ocorrer no campo de cá, no campo ideológico das esquerdas, a indistinção dos significantes só faz aumentar a precariedade da sinalização das diferenças ideológicas, que, estas então, embaralhadas, confundidas, deixam de poder ser ditas com nitidez. Efeito perverso por excelência do enfoque na diferença (de gênero, de cultura, de raízes, de modos de vida etc.) como bandeira de luta dos movimentos de esquerda é, na minha opinião, o embaçamento do foco ou um obscurecimento ainda maior das diferenças definidoras dos campos adversários na guerra ideológica. (Pierucci, 2013, p. 28).

O campo progressista vai buscar resolver a tensão entre valorização da diferença e a afirmação da igualdade – tentando criar um espaço onde todas as identidades possam coexistir democraticamente – em termos de compatibilização da igualdade com a diferença: somos iguais nas nossas diferenças; o direito à diferença cultural; o direito de ser, sendo diferente. É um argumento feito todo em filigrana, como diz Pierucci (2013), e que impede qualquer simplificação.

Mas o campo conservador parece não se sentir ameaçado com essa teorização. A defesa da diferença – cultural, sexual e de gênero enquanto evidências empíricas – é um discurso familiar para as direitas velhas ou novas, extremas ou moderadas. “Os seres humanos não são iguais porque não nascem iguais e, portanto, não podem ser tratados como iguais” (Pierucci, 2013, p. 19), funcionando no registro da “evidência”, as diferenças explicam as desigualdades de fato e reclamam a desigualdade (legítima) de direito.

A narrativa da cristofobia no Brasil pode ser interpretada como uma extensão do ativismo antigênero, que reflete o caráter antipluralista do movimento conservador ao negar e combater identidades que desafiam normas estabelecidas, especialmente em termos de gênero

e sexualidade. Esse ativismo, ao instrumentalizar a ideia de “diferença”, segue a lógica identificada por Flávio Pierucci (2013), em que o discurso conservador primeiro reforça as diferenças para justificá-las como “naturais” (divinas também) e, em seguida, utiliza essa justificativa para inferiorizar e excluir grupos marginalizados. No caso da cristofobia, a retórica conservadora posiciona os cristãos como vítimas de perseguição, criando uma narrativa que não reconhece a pluralidade democrática e que, ao mesmo tempo, neutraliza diferenças ao tentar impor um modelo único de valores e moralidade. Nesse sentido, a narrativa de cristofobia opera como uma ferramenta que inverte papéis, inverte as posições de opressor e oprimido, obscurecendo as reais dinâmicas de poder e sustentando hierarquias tradicionais em nome de uma suposta defesa da diversidade.

Seguindo essa lógica, os representantes religiosos do neoconservadorismo, mobilizados aqui pela manifestação da cristofobia no cenário nacional, irão reivindicar do Estado seu reconhecimento institucional e legítimo para a conservação de suas normas. Um reconhecimento que visa não só afirmar a existência de uma “cristofobia brasileira”, mas também de afirmar que esses agentes, religiosos e políticos, e as instituições a que são vinculados, obtém o poder de classificar os sujeitos segundo seus valores e crenças.

Os embates dos cristãos, especialmente de setores conservadores, contra as agendas feministas e LGBTQIA+ no Brasil, têm se intensificado no momento em que essas pautas ganham visibilidade na política, na cultura e, especialmente, na educação. A questão educacional tornou-se um campo de disputa central, pois é vista como um espaço estratégico para a formação de valores e identidades. Esses embates estão intimamente ligados à resistência contra discussões sobre gênero e sexualidade nos currículos escolares e políticas educacionais.

A retirada da palavra “gênero” dos documentos oficiais de educação no Brasil, como os Planos Municipais e Estaduais de Educação e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), reflete uma tentativa de neutralizar debates sobre igualdade de gênero e diversidade sexual. Setores religiosos conservadores, especialmente cristãos, mobilizam narrativas que associam o ensino de gênero a uma suposta “ideologia de gênero” – um termo pejorativo e impreciso usado para deslegitimar políticas que promovem a equidade e a inclusão.

Maria das Dores Machado (2020) apresenta em seus estudos uma cronologia interessante entre 2014 e 2018 sobre alguns dos momentos em que mais se destacaram os embates dos cristãos contra as agendas feministas e LGBTQIA+. Em 2014, a autora sinaliza a mobilização contra a adoção da perspectiva de gênero no Plano Nacional de Educação (PNE), apontando para a apresentação na Câmara Federal do PL nº 7.180/2014 que dava precedência

aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa. Indicando também a apresentação do PL nº 867/2014, que tinha como objetivo a criação do programa Escola sem Partido na cidade do Rio de Janeiro.

Posteriormente, no ano de 2016, ela ressalta a relação entre o vice-presidente Michel Temer com pastores evangélicos que ocorreu às vésperas do impeachment de Dilma Rousseff, destacando ainda que a votação desse processo foi comandada pelo pentecostal Eduardo Cunha. Ainda no mesmo ano, Machado fala sobre a ocorrência da apresentação do PL nº 193/2016 que visava a inclusão do programa Escola sem Partido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

O Movimento Escola Sem Partido (ESP) emerge nesse contexto como um instrumento político que reforça os embates conservadores na educação. O ESP acusa professores e instituições educacionais de doutrinação ideológica, especialmente em temas relacionados a gênero, sexualidade, feminismo e questões raciais.

Por fim, em 2018, a autora destaca o reconhecimento do STF sobre a possibilidade de alteração de registro civil para transgêneros sem que ocorra necessariamente a mudança de sexo, contrariando os neoconservadores. Ainda nesse mesmo período, acontece a visita de assessores evangélicos de Donald Trump ao Brasil - presidente dos Estados Unidos da América (2017-2021) eleito novamente ao cargo em 2025 -, seguido da eleição de Jair Bolsonaro do Partido Social Liberal (PSL) à presidência com o ganho significativo do apoio dos cristãos (Machado, 2020).

Partindo do pressuposto de que foi “diferenciando-se dos movimentos feministas e LGBTQI e combatendo-os que a reação neoconservadora de que falamos ganhou identidade política” (Biroli; Vaggione; Machado, 2020, p. 27), compreende-se que o neoconservadorismo carrega em sua expressão no Brasil uma relação com os valores cristãos, aqui articulados por meio dos processos referentes a cristofobia.

O antipluralismo dos movimentos contra o gênero e o modo como a defesa da ‘família’, nos termos como é feita, legítima violências e restrições de direitos, assim como processos de privatização e erosão da dimensão coletiva da política. [...] políticas ancoradas na defesa de ‘maiorias’ e de supostas tradições nacionais ou religiosas promovem retrocessos que diminuem a possibilidade de participação e influência de grupos que atuam em defesa dos direitos humanos, sobretudo nas pautas feministas e LGBTQI. Podem ocorrer a estigmatização, o silenciamento e, no limite, a criminalização dos movimentos feministas e LGBTQI, assim como a produção de conhecimento que explicita desigualdades e violências de gênero. (Biroli; Vaggione; Machado, 2020, p. 190).

O neoconservadorismo brasileiro, diante do exposto, carrega em sua estrutura fundamental uma relação intrínseca com a esfera religiosa, além do fato de se tratar de um movimento que tem como objetivo “[...] preservar a ordem social em um contexto específico de ameaça” (Lacerda, 2018, p. 37). Dessa forma, pensar nos movimentos vinculados a cristofobia, como um meio de articulação desse projeto político, traz à tona aspectos complexos no que tange à preservação de uma estrutura heteronormativa condizente com os valores cristãos conservadores. Ressaltando que: “é legítimo o espaço da manifestação religiosa, mas sob um limite que resguarde todos os direitos de expressão religiosa e de fé e a permanência do Estado laico” (Mantovani; Santos; Nascimento, 2023, p. 4).

O desafio aqui é conseguir evidenciar como essa estratégia política tem operado por uma lógica de conservação de um poder que determinados grupos religiosos historicamente ocupam no país, mas que vem nos últimos anos, através do argumento de serem “perseguidos” e “ameaçados”, reivindicando do Estado uma legitimidade política. Nesse sentido, se faz necessário pontuar que a “cristofobia brasileira”, não só busca o reconhecimento dessa “perseguição cristã”, como também visa a criminalização dos seus “inimigos”. Desse modo, compreende-se que: “o neoconservadorismo reivindica a supressão, daquele que não é natural, como uma necessidade, alegando que uns precisam padecer para que outros desfrutem da ordem e do progresso”²² (De Andrade Lima; Lima, 2020, p. 348).

3.3 Unificação e alianças religiosas

O neoconservadorismo é um conceito que permite jogar luz sobre as alianças e afinidades entre diferentes setores, como católicos, evangélicos e espíritas, mas não se limita a esses grupos religiosos. Ele abrange também agentes das forças armadas, policiais civis e militares, que frequentemente atuam como defensores da ordem, da segurança e de uma moralidade tradicional, alinhando-se a narrativas conservadoras. Além disso, empresários neoliberais desempenham um papel central nesse cenário, promovendo políticas que

²² Entende-se que esse movimento além de legitimar a descriminalização de gênero e sexualidade também opera pelo não reconhecimento das violências sofridas por esses grupos, como a homofobia, a lesbofobia, transfobia etc, ao argumentarem que as “verdadeiras” vítimas são eles. Trata-se de um duplo movimento de descriminalização e invisibilidade: primeiro não reconhecem a comunidade LGBTQIA + e as feministas como um grupo vulnerável socialmente e politicamente, e em seguida se apropriam do lugar de “minorias” para afirmar que os “verdadeiros” perseguidos são os cristãos.

privilegiam a austeridade econômica e a redução do papel do Estado, enquanto se alinham a valores conservadores para consolidar apoios políticos e sociais.

Outros atores relevantes incluem movimentos como o Escola Sem Partido, que, sob o pretexto de combater a “doutrinação ideológica”, atacam discussões sobre gênero, sexualidade e diversidade nas escolas, reforçando a ideia de que a educação deve seguir princípios morais alinhados a uma visão conservadora da sociedade. Essa articulação inclui ainda parlamentares, lideranças políticas e mídias religiosas que atuam como catalisadores dessas ideias, conectando diferentes setores em torno de uma agenda que combina conservadorismo moral, reação às políticas progressistas, a defesa de uma ordem hierárquica que legitima desigualdades de gênero e sexualidade, e uma visão neoliberal, que ao priorizar a austeridade fiscal, a diminuição do papel do Estado e a responsabilização individual, promove a ideia de que as soluções para questões sociais e econômicas devem ser encontradas no âmbito privado, especialmente na família.

Políticas públicas voltadas à proteção social, como assistência à saúde, educação, cuidado infantil e suporte à população vulnerável, são frequentemente reduzidas ou precarizadas sob o pretexto de contenção de gastos. Isso transfere o peso dessas responsabilidades para as famílias, criando um vazio que muitas vezes é preenchido de forma desigual, recaindo principalmente sobre as mulheres. Esse modelo não apenas desvaloriza o papel central dos cuidados (com crianças, pessoas doentes ou com deficiências e idosos) – lido socialmente como responsabilidade das mulheres –, mas também ignora a necessidade de políticas públicas que redistribuam responsabilidades e promovam a equidade de gênero e a justiça social.

Ou seja, trata-se da capacidade de articulação e unificação política que se forma por meio de “rejeições em comum”, dentre elas o confronto com as agendas feministas e LGBTQIA+.

O ativismo feminista e LGBTQIA+ e as políticas de defesa dos direitos sexuais têm sido acompanhadas pelo fortalecimento da atuação pública de grupos opositores. Embora a mobilização contrária à garantia de direitos sexuais e reprodutivos tenha longa história, foi a partir dos anos 1990 que uma aliança entre movimentos conservadores católicos e protestantes se organizou para garantir representatividade de grupos opositores ao ‘gênero’ nos conselhos deliberativos da Organização das Nações Unidas (ONU) (Corrêia, 2018; Teixeira e Barbosa, 2022). Esse processo resultou a partir dos anos 2000, no fortalecimento de redes internacionais de ativismo antigênero que articulam atores e atrizes diversas, tais como grupos religiosos conservadores - organizações da sociedade civil autodenominadas ‘pró-vida’ e ‘pró-família’ e grupos de direita da política institucional. (Pereira; Aragusuku; Teixeira, 2023, p. 3).

Ao abordar o neoconservadorismo, estamos nos referindo, portanto, a uma nova dinâmica de atuação política, marcada, inclusive, pelo fortalecimento da presença de novos atores, especialmente agente híbridos, que estão na política institucional e levam consigo suas crenças religiosas como fundamento de legislações e de políticas públicas de gênero.

Nesse contexto de oposição política contrária às pautas vinculadas aos direitos sexuais e reprodutivos, a autora Maria das Dores Machado (2020) aponta para uma nova atuação das mulheres. São mulheres vindas de diferentes grupos confessionais, que vêm ganhando um lugar de destaque no embate referente às pautas morais. A inserção desse grupo, segundo a autora, têm se constituído, inclusive, como um grande desafio para o movimento feminista, visto que as mulheres conservadoras religiosas também fazem o uso da identidade feminina em seus discursos, uma identidade política antifeminista, na defesa dos costumes e da família tradicional cristã.

O ativismo neoconservador dessas cristãs têm uma dimensão simbólica importante no embate público com as feministas e os defensores da laicidade do Estado. Afinal, são mulheres que assumem a contestação das teses emancipacionistas de outras mulheres - caso de decidir sobre o próprio corpo, mas também das hierarquias 'naturais' entre homens e mulheres e seu impacto na definição da autoridade na família e dos papéis desempenhados por uns e outras nas esferas privadas e pública - e reafirmam a importância da religião na sociedade contemporânea (Biroli; Vaggione; Machado, 2020, p. 193).

No contexto da cristofobia, através da análise dos PLs apresentados nas câmaras municipais, estaduais e federal, a representatividade de gênero foi identificada como apresentada na Figura 3. Constatou-se que a atuação política foi majoritariamente composta por homens, todavia, isso não significa dizer que a atuação das mulheres não teve um significativo impacto para o movimento. O PL nº 183/2023 (Anexo A)²³, por exemplo, apresentado pela parlamentar Débora Menezes do estado do Amazonas (PL/AM), chegou a ser aprovado virando lei no referido estado.

Sobre as alianças que se formaram entre católicos e evangélicos na esfera política brasileira, Maria das Dores Machado (2020), em diálogo com os pesquisadores Flávia Biroli (2020) e Juan Vaggione (2020), ainda ressalta que embora se tenha construído uma certa ideia de consenso entre esses diferentes segmentos, persistem algumas divergências internas em relação às suas estratégias e pautas no que tange à oposição em relação aos movimentos feministas e LGBTQIA+. Enquanto os católicos estariam mais focados em se opor às pautas

23

Disponível em:
<https://www.aleam.gov.br/projeto-de-lei-que-proibe-satiras-a-religiao-crista-no-amazonas-e-aprovado-na-aleam/>. Acesso em: 16 nov. 2024.

vinculadas ao tema do aborto, os evangélicos estariam mais direcionados às questões ligadas ao campo da sexualidade. Contudo, isso não indica que ambos os segmentos não tenham abordado temas referentes a essas duas dimensões, mas sim o que se constata é uma certa tendência dos católicos em se opor à descriminalização do aborto e os evangélicos a reagirem aos temas mais ligados à ordem sexual.

O neoconservadorismo católico é inflexível quanto à questão do aborto, uma vez que não há, dessa perspectiva moral, possibilidade de exceções a sua criminalização. O catecismo da Igreja afirma que ‘a vida humana deve ser respeitada e protegida absolutamente desde o momento da concepção’ e considera o aborto ‘seriamente contrário à lei moral’. Quanto à homossexualidade, embora considere um ato ‘intrinsecamente desordenado’, a Igreja sustenta que os homossexuais ‘devem ser acolhidos com respeito, compaixão e delicadeza’. Dessa maneira, os setores neoconservadores católicos tendem a ser mais tolerantes em questões relacionadas à homossexualidade - desde que o casamento seja exclusivo a casais heterossexuais - do que em relação ao aborto, cuja criminalização não permite exceções. [...] Assim, o tema da homossexualidade parece mobilizar mais os atores neoconservadores evangélicos do que a questão da interrupção da gravidez. (Biroli; Vaggione; Machado, 2020, p. 30).

É possível indicar que o neoconservadorismo tem como uma de suas características operar como uma política reativa, em que uma das estratégias que regem seu funcionamento é, justamente, as alianças religiosas que foram formadas em prol de um objetivo comum. Trata-se de alianças entre diferentes segmentos religiosos que, em nome da “defesa da família” e dos valores tradicionais, compartilham da narrativa de estarem sendo ameaçados e perseguidos. Dessa forma, por meio desse processo de unificação, certos “blocos políticos” foram sendo formados com o objetivo central de se oporem às pautas relacionadas aos direitos sexuais e reprodutivos articulados pelo campo mais progressista, assim como os temas que dizem respeito a uma maior diversidade e pluralidade sexual.

A cristofobia, portanto, exemplifica essa unificação, pois não se restringe a uma “evangelicofobia” ou “catolicofobia”, mas representa, de fato, uma aversão direcionada aos cristãos. A relação entre os Projetos de Lei que visam a reivindicação, a criminalização e a proibição desse fenômeno social foi, nesta pesquisa, abordada conforme descrito na Figura 3.

Figura 3 – Partidos e identidade religiosa dos autores dos PLs

Autores	Identidade Religiosa	Partido
Débora Menezes	Evangélica	PL
Martinho Carmona	Evangélica	MDB
Capitão Assunção	Evangélica	PL
Apóstolo Luiz Henrique	Evangélica	Republicanos
Eduardo Tuma	Evangélica	PSDB
Hélio Lopes	Evangélica	PL
Paulo Bengtson	Evangélica	PTB
Dylan Dantas	Evangélica	PL
Pastor Marciano Alves	Evangélica	Republicanos
Chris Tonietto	Católica	PL
Gil Diniz	Católica	PL
Dep. Elizeu Nascimento	Não identificado	PL
Rogério Rosso	Não identificado	PSD

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

A relação entre os partidos com a identidade religiosa dos autores dos PLs foi construída com o objetivo de evidenciar quais as alianças que foram feitas entre políticos de diferentes partidos, que são também vinculados a segmentos religiosos distintos. Entretanto, como descrito na Figura 3, mesmo em se tratando de segmentos variados, os campos em questão mantêm uma certa base em comum. Como é o caso dos partidos, uma vez que não foi identificado nenhum PL ligado ao campo mais progressista da política brasileira, sendo todos identificados como pertencentes ao eixo mais conservador.

Os dados delimitados na Figura 3 sinalizam para esse aspecto, visto que 53,8 % dos autores dos PLs são do Partido Liberal; 15,4 % do Republicanos; 7,7 % do Movimento Democrático Brasileiro; 7,7 % do Partido da Social Democracia Brasileira e 7,7 % do Partido Social Democrático. O mesmo foi identificado no que tange à identidade religiosa dos políticos em questão, uma vez que todos se encontram vinculados a segmentos do campo cristão, sendo majoritariamente pertencentes ao campo evangélico. Contudo, os dados analisados indicam que, em se tratando dos representantes políticos da cristofobia no Brasil, a pluralidade de partidos é maior do que a pluralidade religiosa.

Para o neoconservadorismo essa formação de alianças e a unificação entre diferentes segmentos religiosos representa não apenas a inclusão de novos atores nas disputas políticas, mas também o surgimento de uma nova forma de organização social que tem conquistado

espaço e poder, especialmente nas questões relacionadas ao campo da moral. Esse movimento impacta o funcionamento democrático do Estado brasileiro ao defender um projeto de sociedade que se posiciona contra a pluralidade e a diversidade dos indivíduos. Nesse sentido, é essencial compreender a centralidade que os debates sobre gênero e sexualidade têm ocupado nos espaços de debates públicos, estimulados principalmente por esses políticos híbridos de orientação neoconservadora.

O neoconservadorismo defende as tradições morais, mas o faz de modo a instrumentalizá-las nas disputas políticas. Um dos aspectos dessa defesa é o louvor a uma antiga ordem na qual os papéis de gênero seriam ‘mais claros’ e as mulheres cuidavam das demandas da vida familiar cotidiana enquanto os homens podiam ‘assumir os encargos da masculinidade’. Os defensores das tradições morais aderem em graus distintos a abordagens repressivas à diversidade e mobilizam visões antipluralistas, nas quais a aceitação e naturalização de papéis e desigualdades sociais funcionariam como respostas a um suposto declínio da ordem moral. (Biroli, 2020, p. 149).

Dessa forma, para os propósitos de investigação e fundamentação teórica aqui mobilizados, a formação dessas novas alianças políticas, assim como a unificação de diferentes segmentos religiosos, é identificada como sendo um dos aspectos que ligam a “cristofobia brasileira” ao neoconservadorismo. Isto posto, pensar nas implicações que esse fenômeno pode proporcionar para a sociedade brasileira, significa pensar, principalmente, nas posições contrárias à diversidade vinda das atuações políticas dos seus representantes. Posto que, compreende-se o neoconservadorismo enquanto um movimento antidemocrático, uma vez que é identificado, em suas ramificações e diversas manifestações, sendo a cristofobia uma delas, seu aspecto anti-pluralista. Embora se reconheça que o neoconservadorismo se mobiliza dentro da estrutura democrática, sua oposição à diversidade acaba por contrariar a ideia da construção de um Estado que seja mais igualitário e justo para todos.

3.4 Juridificação da moralidade

O conceito de juridificação da moralidade é aqui mobilizado com o objetivo de compreender as articulações neoconservadoras, vinculadas à narrativa da cristofobia no Brasil, pelo viés da relação que se estabelece entre religião e direito. Para tal, compreende-se esse processo a partir das definições teóricas apresentadas por Juan Marco Vaggione (2020). A utilização desse conceito, segundo o autor, permite analisar os processos de apropriação que o campo religioso faz do direito, com o intuito de defender e institucionalizar seus valores

morais. Nesse sentido: “considera-se o conjunto de atores que, com distintos vínculos como o religioso, encontram no discurso legal uma de suas principais estratégias para a restauração moral” (Vaggione, 2020, p. 43).

O neoconservadorismo, enquanto fenômeno, permite analisar as formas pelas quais a agenda religiosa se juridifica, instrumentalizando-se no direito, e nos empurra a repensar a articulação entre religião e direito que havia deixado de ser problematizada nas ciências sociais e humanas. Com a noção de juridificação do religioso, remetemos não apenas aos modos como o direito regula práticas e crenças religiosas, mas também ao uso que atores e instituições fazem do direito com o objetivo de defender seus sistemas de crenças. (Vaggione, 2020, p. 44).

No conteúdo dos Projetos de Lei vinculados à narrativa da cristofobia no país, esse aspecto aparece através do argumento de que é dever do Estado garantir a conservação dos valores religiosos cristãos, que segundo seus autores, teria formado e constituído a cultura e a identidade nacional. O deputado Hélio Lopes (PL/RJ), em 2023, apresentou na câmara dos deputados o PL nº 3.402 (Anexo G)²⁴, que tinha como proposta tipificar o crime de cristofobia. Na justificativa do projeto ele fez a seguinte constatação:

A cultura, os valores e princípios judaico-cristãos influenciaram na própria formação da sociedade brasileira. Isso se deve pela ação dos padres jesuítas que aqui estiveram desde a chegada dos primeiros portugueses, com a missão de evangelizar e catequizar os nativos, difundindo a fé católica no território recém-descoberto. A moral e os costumes cristãos firmaram as bases da construção de nosso ordenamento jurídico. A propósito, é inegável a influência exercida pela fé cristã em vários aspectos da vida e do cotidiano do cidadão brasileiro. A título de exemplo, várias festividades e movimentos populares têm seu fundamento na fé cristã, tais como, as festas juninas e a Marcha para Jesus. Além disso, um símbolo do Brasil reconhecido em todo o mundo, o Cristo Redentor, considerado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) como Patrimônio da Humanidade,¹ demonstra a relevância da fé cristã na constituição de nosso país. (BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de lei nº 3402 de 2023).

Dessa forma, através do argumento de que a religião cristã teria fundado e formado os valores culturais e morais da sociedade brasileira, reivindica-se a proteção estatal desse segmento, que segundo uma parcela de seus seguidores, acredita estar sofrendo uma perseguição. Defender que a fé cristã deve constituir todas as dimensões da formação do Estado institucional significa, nesse contexto, dizer que a esfera política deve operar de

²⁴

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2372707>. Acesso em: 18 nov. 2024.

acordo com os valores e crenças propagadas por determinada comunidade religiosa. Nesse sentido, o que se observa é uma tentativa de instrumentalização e apropriação do Estado laico.

Entretanto, ao reconhecer e considerar o lugar de poder que a igreja católica ocupou no contexto político, social e cultural do país, as disputas travadas em torno das chamadas “pautas morais” dizem respeito não só à conservação da chamada “família tradicional”, mas também apontam para a estabilidade dessa instituição que visa a conservação do seu lugar de poder e privilégio na estrutura social. Nesse sentido, referente aos processos vinculados ao reconhecimento da “crisofobia brasileira”, a discussão relativa ao vínculo que se estabelece entre religião e direito, e consequentemente também entre religião e política, são atravessadas pelo tema da neutralidade do Estado²⁵.

Num contexto sociocultural pluralista e formalmente democrático, grupos laicos e laicistas têm intensificado sua luta para obter e assegurar o reconhecimento de seus direitos humanos, sexuais, sociais e reprodutivos. Com tal propósito, têm reagido às aspirações, propostas e ações de seus adversários religiosos, recorrendo, fundamentalmente, à defesa da laicidade estatal contra interferências religiosas na educação, na saúde, no corpo, nas pesquisas científicas, nas políticas públicas, no ordenamento jurídico-político e nos órgãos estatais. De outro lado, em contraste, católicos e evangélicos têm recrudescido seu ativismo religioso, político e midiático para ampliar a ocupação religiosa do espaço público, influenciar a esfera pública e estatal, promover sua moralidade cristã tradicional e tentar estendê-la ao conjunto da sociedade por meio de lobby e da participação na política-partidária. (Mariano, 2011, p. 252).

Trata-se de um contexto de disputa que se configura para além do campo institucional e se ramifica para as demais dimensões sociais. Assim, o que se observa são compreensões e visões opostas do que se entende por “Estado Laico”, “Estado secular” e “neutralidade estatal”. O que se constata do lado mais progressista, no que tange aos direitos reprodutivos e sexuais, é a denúncia da influência da crença cristã na atividade legal e política do Estado brasileiro.

Nesse sentido, a luta pela neutralidade do Estado se fundamenta nas reivindicações de processos como o da “desmoralização” do judiciário. Em contrapartida, o campo neoconservador religioso faz uso desse termo para argumentar que a institucionalização do Estado laico não significa, em última instância, que a religião não possa se configurar como

²⁵ As discussões sobre a neutralidade do Estado brasileiro estão diretamente relacionadas aos debates sociológicos acerca dos conceitos de laicidade e secularização. Embora a presente pesquisa não se proponha a aprofundar nessa extensa bibliografia, busca estabelecer um diálogo com algumas concepções dessas correntes teóricas, direcionando o olhar investigativo para os aspectos que permeiam esse contexto do neoconservadorismo e da crisofobia no Brasil.

um agente político legítimo, principalmente se considerarmos a pluralidade de representantes sociais como um aspecto fundamental para o funcionamento de um contexto político democrático.

Nesses confrontos e debates, grupos laicos e religiosos têm acionado e concebido divergentes sentidos de laicidade. Os primeiros tendem a defender, nos diferentes fóruns em que atuam, versões mais ou menos próximas do modelo (dito combativo) proposto pela tradição republicana francesa – que inspirou diversos processos de laicização na América Latina –, que zela pelo caráter laico do ensino público, pela rigorosa separação entre Estado e igrejas e pela restrição à participação e à influência de autoridades e grupos religiosos na esfera pública. Já os últimos tendem a reinterpretá-lo de modo lato, visando legitimar a ocupação religiosa do espaço público e da esfera pública, mas mantendo estrategicamente a referência discursiva, o respeito e certa reverência ao arranjo jurídico-político da laicidade estatal, até como recurso discursivo e legalista para garantir a legitimidade de sua própria intervenção no debate político. Portanto, apesar de serem demasiado diversificadas e divergentes as propostas e intervenções visando demarcar, definir e manipular a laicidade estatal, fixar suas fronteiras, atualizar, corrigir e regular sua aplicação pelo Estado, os agentes religiosos e seculares em disputa no Brasil, em geral, alegam respeitá-la e defendê-la. (Mariano, 2011, p. 253).

Os autores dos Projetos de Lei aqui analisados, em suas justificativas e declarações, afirmam o reconhecimento do Estado laico brasileiro, em muitos dos PL apresentados chegam inclusive a fazerem referência a constituição, principalmente para afirmar o direito à liberdade de crença estabelecido no documento. Nesse sentido, os políticos neoconservadores religiosos, através da narrativa da cristofobia, direcionam seus argumentos para a denúncia de que seus direitos, assegurados pela constituição, estão sendo violados. Dessa forma, suas orientações políticas se caracterizam como religiosas, mas são apresentadas ao debate público como neutras. Diante dessas circunstâncias, a discussão referente a relação entre religião e direito se desloca para a relação entre o religioso e o secular.

Essa relação entre o religioso e secular, aqui articulada por meio das atividades parlamentares referentes à cristofobia, é compreendida a partir do conceito de “secularismo estratégico”.

O referido ‘secularismo estratégico’ é considerado a mistura de argumentos religiosos e seculares, adaptando as narrativas e discursividades para defender uma ordem tradicional de família. Trata-se do uso de discursos secularizados, como o direito natural, enquanto um princípio fundador do direito positivo, para sustentar valores e normas conservadoras. A universalidade e a imutabilidade, características atribuídas ao direito natural, vêm servindo como sustentação para defender o conceito de família tradicional e lutar contra qualquer desnaturalização da família. [...] Atuando ora como ator religioso, ora como ator político, conectando constantemente

estas duas esferas. No entanto, a instituição católica vem possibilitando o surgimento de novos discursos no seu interior, cujas vozes se fazem audíveis no mundo público, para além dos muros institucionais. (Vale; D'ávila Filho; Pires, 2024, p. 2).

Por essa razão que as reivindicações vinculadas à cristofobia no Brasil são compreendidas como parte de um projeto que visa à instrumentalização do direito em prol da conservação da posição social, cultural e política que grupos neoconservadores cristãos possuem. Entretanto, é significativo pontuar que o cenário atual do Estado e da política brasileira não se configura pela neutralidade do Estado. Dito de outra maneira, essa “democracia neutra” no Brasil não chegou a se concretizar, pelo menos não em sua completude, visto a influência da religião cristã que ainda não foi totalmente superada.

Uma vez que se reconhece a influência dos valores cristãos na própria formação do direito, e do Estado nacional, observa-se que a ascensão dos movimentos progressistas aponta, também, para um processo de denúncia dessa influência. Seguida pela reivindicação do desmonte desse conjunto de instituições que, em última instância, regularizam as relações sexuais e de gênero.

A secularização nas formas de regular a sociedade envolve mais que a tradução das normas da Igreja para o Estado, já que requer também o desmonte da herança religiosa nos padrões morais e culturais impressos no direito estatal. O tipo de vinculação entre Estado e Igreja na América Latina facilitou que o direito secular agisse, em temas sexuais, para proteger a doutrina católica. A secularização do direito envolve, assim, não apenas uma dimensão funcional, posicionando o Estado como regulador, mas também um aspecto material, pertinente ao conteúdo dessa regulação. (Vaggione, 2020, p. 46).

Nesse sentido, o autor acima argumenta que as reivindicações dos movimentos feministas e LGBTQIA+ acabam por expor determinadas concepções sociais que antes eram vistas como naturais, não só pelo campo religioso, mas também pelo Estado. Em outras palavras, as críticas referentes às interpretações biologizantes ou naturalistas dos papéis de gênero e das relações sexuais tornam explícita, não apenas o vínculo que historicamente se estabeleceu entre Estado e Igreja, mas também trazem à tona as imbricações dessas concepções no direito estatal. Sendo assim: “a hegemonia do catolicismo sobre a moral sexual tornou difícil, senão impossível, pensar em um direito secular que negue os princípios religiosos” (Vaggione, 2020, p. 47).

O paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos tem três efeitos interconectados sobre a articulação entre direito e religião: a) denuncia a suposta neutralidade e objetividade do direito ao evidenciar a influência da doutrina católica sobre as leis; b) politiza como religioso aquilo que circula como parte do cultural (nacional) e da moral (natural); c) legítimas novas articulações entre direito e ética sexual para as quais o desejo, o prazer e a autonomia são princípios fundantes. (Vaggione, 2020, p.49).

Diante dessa perspectiva, se faz necessário reconhecer quais são as instituições que o a cristofobia busca defender no Brasil, com o objetivo de identificar quais as instâncias sociais que, diante dessas circunstâncias, regulam a ordem sexual, assim como os interesses políticos para o qual essa narrativa opera. O que se observa nesse movimento, portanto, é um processo de instrumentalização do Estado por parte de um determinado grupo religioso neoconservador.

A cristofobia, nesse cenário, legitima a retomada, ou o aprofundamento, do vínculo entre Estado e igreja, visto que se trata de uma reivindicação institucional de proteção e defesa dos seus valores cristãos. Em outros termos, a cristofobia no Brasil, através de articulações neoconservadoras, traz consigo a proposta de neutralizar as tentativas de “desmoralização” do direito.

No estado do Amazonas referente ao Projeto de Lei nº 183 apresentado pela deputada estadual Débora Menezes (PL/AM), no ano de 2023, o governador do Estado Wilson Miranda Lima (União Brasil-AM) através da pasta de direitos humanos emitiu o veto²⁶ ao projeto a partir das seguintes colocações:

A regra de neutralidade do Estado não se confunde com a imposição de uma visão secular, mas consubstancia o respeito e a igual consideração que o Estado deve assegurar a todos dentro de uma realidade multicultural. O direito à liberdade de religião, como expectativa normativa de um princípio da laicidade, obsta que razões religiosas sejam utilizadas como fonte de justificação de práticas institucionais e exige de todos os cidadãos, os que professam crenças teístas, os não teístas e os ateístas, processos complementares de aprendizado a partir da diferença. [...] Por conseguinte, quando coloca-se que o vilipêndio de seus dogmas e crenças, contra a religião e crença cristã, vai de forma contrária à neutralidade adotada pela República Federativa do Brasil, da mesma forma, o escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou religião já se encontra presente no ordenamento vigente, sendo assim não se faz necessário a implementação de tal Projeto de Lei, visto que o tal, ainda que sem a devida intenção irá favorecer apenas uma religião em específico. Entendidos os fundamentos e explicações acima, esta Pasta de Direitos Humanos se posiciona contrária ao Projeto de Lei, pugnando pelo veto do mesmo, com base nos argumentos retromencionados. (Amazonas. Governo do Estado. Veto total ao Projeto de

²⁶ Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/materia/164059>. Acesso em: 30 nov. 2024.

Lei nº 183 de 2023).

O PL em questão reivindicava a proibição do vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do estado do Amazonas. A proposta chegou a ser aprovada e virou lei no estado. Em uma reportagem publicada no site oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas²⁷, a autora do PL chegou a fazer a seguinte declaração:

O Projeto de Lei de minha autoria não se contrapõe ao princípio do Estado Laico, que assegura não apenas proteção ao cristianismo, mas, a todas as formas de crenças religiosas, e não religiosas, no entanto, pela população se auto declarar cristã em maioria no país, eventos públicos recentes atacam a religião cristã de modo mais agressivo o que não ocorre com frequência em outros segmentos religiosos. (Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 2023, *online*).

A regra da neutralidade do Estado, assim como, sua constituição enquanto um Estado Laico, são processos que não podem ser desvinculados do contexto histórico, social e político do país. Vaggione (2020), ao discorrer sobre a influência dos valores cristãos na própria formação do direito, aponta para as incongruências de se pensar nessa relação sem considerar os vínculos que foram sendo constituídos entre religião e política no processo de formação nacional. No que tange aos movimentos de defesa da família tradicional e dos valores morais, que se vinculam a um projeto de sociedade pautado pela norma heteronormativa, o autor chega a afirmar que “[...] a defesa de uma ordem moral sexual reprodutivista e matrimonial é um dos principais eixos das alianças da hierarquia católica com setores governamentais” (Vaggione, 2020, p. 51).

Nesse sentido, pensar na emancipação da política e do Estado brasileiro somente pelo viés institucional significa não contemplar as complexas dimensões que o processo de secularização possui. Dito de outra forma, não se trata somente de desvincular o Estado da Igreja por meio de leis, é necessário também olhar para os resquícios culturais, sociais e políticos dessa relação que ainda não foram superados.

O paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos permite ler e, assim, criticar a matriz moralista e moralizante do direito. Sob uma suposta neutralidade, essa matriz torna ilegal uma ampla gama de práticas e identidades sexuais e reprodutivas. Já o paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos, por sua vez, além de manter a crítica

²⁷

Disponível em:
<https://www.aleam.gov.br/debora-menezes-se-posiciona-em-defesa-do-projeto-de-lei-que-proibe-satira-s-ofensas-e-desrespeito-a-fe-crista-no-amazonas/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

ao pacto moral entre Estado e Igreja, aprofunda a desimbricação entre direito secular e moral cristã, já que legitima uma contranarrativa diante da (hiper)moralização da ordem sexual. (Vaggione, 2020, p.79).

A parlamentar Débora Menezes (PL/AM) chegou ainda a afirmar em sua declaração que os ataques à religião cristã no Brasil estariam ocorrendo de modo mais agressivo, e com mais frequência do que com outros segmentos religiosos. Todavia, registros divulgados pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, através das denúncias recebidas pelo Disque 100, apontam o contrário. Segundo uma reportagem divulgada no próprio site do governo²⁸, referente ao ano de 2023, o que se constata são as religiões de matriz africana como as mais afetadas pela violência e a intolerância religiosa no país²⁹.

Nesse sentido, compreende-se a “cristofobia brasileira” não como um movimento isolado, mas como parte de um projeto político vinculado às concepções neoconservadoras. A cristofobia, em certo nível, torna visível as variadas ramificações que as reações conservadoras podem tomar, seja pelo processo de juridificação da moralidade, seja pela unificação de diferentes segmentos religiosos e pelo ativismo antigênero.

Os Projetos de Lei sobre cristofobia revelam a crescente cidadanização do religioso, em que valores e princípios confessionais são apresentados como universais, transcendendo a esfera privada e adentrando o campo político. Essa abordagem reflete a reivindicação de grupos religiosos cristãos de serem reconhecidos como atores públicos legítimos, defendendo pautas que incluem a família, a sexualidade reprodutiva e a complementaridade de gênero.

Podemos entender que os projetos de cristofobia se inserem em um contexto de secularização ambígua e híbrida no Brasil, onde, ao invés de um afastamento entre religião e política, há uma intensificação da presença religiosa na esfera pública. Embora o Estado brasileiro seja formalmente laico, essas iniciativas legislativas demonstram como grupos religiosos se apropriam de mecanismos legais e do discurso de direitos humanos para avançar agendas confessionais. Essa atuação cria uma tensão com o princípio de neutralidade do Estado, pois os projetos frequentemente ignoram a pluralidade religiosa e secular do país, reforçando valores cristãos hegemônicos.

²⁸

Disponível

em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/janeiro/no-dia-nacional-de-combate-a-intolerancia-religiosa-mdhc-reforca-canal-de-denuncias-e-compromisso-com-promocao-da-liberdade-religiosa#:~:text=O%20n%C3%BAmero%2C%20divulgado%20pelo%20Disque,pela%20viol%C3%Aancia%20e%20intoler%C3%A2ncia%20religiosa. Acesso em: 30 nov. 2024.>

²⁹Assim como não há um reconhecimento por parte desse setor religioso neoconservador sobre a discriminação sofrida pela comunidade LGBTQIA+ no Brasil, também não se identifica um reconhecimento que condiz com a realidade social brasileira referente aos casos de intolerância religiosa que historicamente são direcionados às religiões de origem africana.

Os defensores dos PLs frequentemente argumentam que a liberdade de expressão e a liberdade religiosa estão sendo ameaçadas por discursos e práticas que criticam valores cristãos tradicionais. Essa narrativa ressignifica a ideia de liberdade, transformando-a em um mecanismo para justificar ataques ou exclusões de outros grupos sociais. Ao mesmo tempo, ao acusarem movimentos progressistas de promoverem um laicismo intolerante ou um secularismo radical, esses projetos buscam deslegitimar esforços que pretendem garantir a neutralidade do espaço público e a proteção de identidades e crenças minoritárias, aprofundando, dessa forma, as tensões entre a defesa de direitos universais e a imposição de uma ordem moral confessional.

Em outras palavras, as tensões entre secularização, laicidade e a presença do religioso na esfera pública refletem um cenário complexo e contraditório, especialmente no Brasil. A secularização, longe de implicar o desaparecimento da religião, promoveu sua transformação e deslocamento para novos espaços, como a mídia e o debate público. Nesse processo, há uma combinação peculiar entre a privatização da religião e sua explosão em formatos públicos, resultando em novas formas de crer, pertencer e se articular socialmente. No entanto, essa reconfiguração não elimina os conflitos entre o Estado laico e a cidadanização do religioso, onde grupos religiosos reivindicam seu direito de atuar como atores políticos, levando à esfera pública questões morais e princípios confessionais.

Nesse contexto, emerge uma maquinaria legal conservadora formada por hierarquias religiosas católicas, evangélicas e espíritas, advogados confessionais e políticos cristãos. Esses grupos defendem a vida, a família e a liberdade religiosa como valores universais, em oposição à chamada “cultura da morte”, que se refere às discussões sobre descriminalização do aborto, e “ideologia de gênero”. Pautas como a sexualidade reprodutiva, a complementaridade entre homem e mulher e a homossexualidade como desordem servem como fundamentos para propostas legais que buscam preservar uma ordem moral tradicional. Essa atuação política transcende a dicotomia moderna entre o religioso e o secular, propondo uma espécie de “evangelização secular”, onde a liberdade religiosa, de consciência e de expressão é mobilizada como um discurso conservador para legitimar a inserção do religioso em políticas públicas e legislações.

No entanto, essas reivindicações muitas vezes colocam em risco a liberdade e os direitos religiosos de outros grupos e indivíduos, especialmente quando associadas a um “secularismo radical” ou “laicismo intolerante”. Embora o Estado laico deva garantir a neutralidade em relação às religiões, no Brasil, a secularização não se deu como uma transição linear, mas como um processo híbrido, repleto de ambiguidades. Esse cenário reflete

uma tensão constante entre a defesa da liberdade de expressão – muitas vezes interpretada como o direito de dizer tudo, inclusive discursos discriminatórios – e a necessidade de preservar um espaço público plural e democrático, em que todas as crenças e não crenças possam coexistir sem imposições ou hierarquias morais.

Os Projetos de Lei sobre cristofobia ilustram as complexidades e contradições do processo de secularização no Brasil, representam tanto uma tentativa de reafirmar valores cristãos hegemônicos quanto uma estratégia para contestar mudanças sociais e culturais que desafiam a tradicional relação entre religião, política e moralidade. A conexão entre essas iniciativas e as discussões sobre secularização, cidadanização do religioso e liberdade de expressão mostra como a religião continua a desempenhar um papel central na disputa pelo poder e pela definição de direitos em uma sociedade pluralista.

4 QUEM FALA, QUEM RECONHECE, QUEM CRIMINALIZA?

Este capítulo está estruturado em três tópicos centrais, sendo que o primeiro (4.1) é dedicado à delimitação da análise documental como principal instrumento metodológico da pesquisa. Nesse tópico, justifica-se a escolha dessa abordagem metodológica, evidenciando seu potencial para explorar as intenções, os contextos e os significados subjacentes aos documentos analisados. Ademais, a pesquisa é caracterizada como qualitativa, uma vez que essa natureza metodológica possibilita uma compreensão mais aprofundada e interpretativa dos fenômenos em questão, indo além de abordagens meramente descritivas ou quantitativas.

A investigação desenvolvida concentrou-se na análise criteriosa dos conteúdos dos Projetos de Lei selecionados, com o objetivo de identificar as principais estratégias discursivas, argumentos e intenções implícitas nas propostas legislativas. Essa etapa metodológica incluiu não apenas a interpretação dos textos, mas também a contextualização desses projetos no panorama político e social contemporâneo, permitindo uma análise crítica de suas implicações e alcances.

No segundo tópico (4.2), são exploradas as informações relacionadas ao perfil dos autores dos Projetos de Lei, com o propósito de identificar possíveis padrões e características comuns entre eles. Essa análise busca estabelecer conexões entre os perfis desses parlamentares e as discussões teóricas previamente apresentadas, permitindo compreender em que medida aspectos como formação acadêmica, trajetória profissional e posicionamentos ideológicos podem influenciar suas propostas legislativas.

Por fim, no último tópico (4.3), realiza-se a análise dos Projetos de Lei selecionados com base em três categorias principais de investigação: criminalização, reconhecimento e proibição. Essas categorias foram definidas com o objetivo de estruturar uma abordagem analítica que permita interpretar as diferentes intenções, estratégias e impactos subjacentes às propostas legislativas. A escolha dessas categorias reflete a necessidade de compreender como cada PL busca legitimar determinados discursos e práticas no âmbito legislativo, revelando tanto seus propósitos explícitos quanto às implicações sociais e políticas que podem decorrer de sua aprovação ou rejeição.

Além disso, este tópico examina como os impactos das propostas podem ser influenciados pelo âmbito no qual foram apresentadas, considerando os níveis municipal, estadual e federal. Essa análise é relevante para identificar as diferenças de alcance e efetividade das iniciativas legislativas, bem como para avaliar como essas propostas se relacionam com as dinâmicas políticas e sociais específicas de cada contexto. Ao explorar

essas dimensões, busca-se compreender as formas como os Projetos de Lei podem operar simultaneamente em diferentes escalas, influenciando o debate público e moldando as políticas em esferas distintas da organização político-administrativa.

4.1 A análise documental como instrumento metodológico

Trata-se de uma pesquisa qualitativa feita através de uma análise documental com foco em uma investigação de conteúdo dos documentos selecionados. A metodologia, portanto, foi definida com o objetivo de evidenciar um vínculo entre o discurso da cristofobia no Brasil com as ações dos seus representantes políticos, sendo, justamente, os autores dos Projetos de Lei que visam o reconhecimento, a proibição ou a criminalização do fenômeno no país. A escolha da análise documental realizada a partir desses PLs foi fundamentada pelos seguintes aspectos: a veracidade dos documentos; o acesso aos mesmos; e seus vínculos com as instituições políticas.

Optou-se por selecionar Projetos de Lei devido ao seu peso institucional, pois tratam-se de documentos legais que foram submetidos em instituições governamentais, tais como assembleias legislativas, câmaras municipais, estaduais e federais. Todos os documentos analisados na presente pesquisa foram retirados dos bancos de dados disponibilizados publicamente através de sites oficiais dessas instituições, possibilitando que qualquer indivíduo consiga ter acesso às informações aqui apresentadas. Levando em consideração que um dos principais objetivos investigativos é compreender as dinâmicas e articulações entre as esferas políticas e religiosas, por meio da relação que se evidenciou entre a “cristofobia brasileira” com o neoconservadorismo, os Projetos de Lei foram reconhecidos e mobilizados como um significativo instrumento político. Visto que, os autores dessas propostas compartilham de valores morais ou identidades religiosas conservadores, que, em última instância, sintetizam a relação entre as duas esferas que a pesquisa se propõe a identificar (a política e a religiosa).

Como apontado pelos autores Rosana Maria Luvezute Kripka, Morgana Scheller e Danusa De Lara Bonotto (2015, p. 58): “a pesquisa documental é aquela em que os dados obtidos são estritamente provenientes de documentos, com o objetivo de extrair informações neles contidas, a fim de compreender um fenômeno”. Nesse sentido, por meio da análise dos PLs a presente pesquisa se propõe a compreender o fenômeno político, social, cultural e econômico ao qual a cristofobia se vincula no Brasil. Sendo assim, para os devidos fins metodológicos e investigativos a escolha da análise documental, desenvolvida por meio de

um estudo qualitativo, se constituiu, principalmente, devido aos pontos indicados por Flick (2009) destacado pelos autores abaixo:

Flick (2009) ressalta que em um estudo documental o pesquisador deve entender os documentos como ‘meios de comunicação’, pois foram elaborados com algum propósito e para alguma finalidade, sendo inclusive destinados para que alguém tivesse acesso à eles. Assim, indica que é importante compreender quem o produziu, sua finalidade, para quem foi construído, a intencionalidade de sua elaboração e que não devem ser utilizados como ‘contêineres de informações’. Devem ser entendidos como uma forma de contextualização da informação. (Luvezute Kripka; Scheller; Bonotto, 2015, p. 59).

Nesse sentido, o caminho metodológico se estruturou a partir de duas etapas principais que compõem o desenvolvimento da análise documental, sendo primeiramente realizada a análise preliminar e posteriormente a execução da análise propriamente dita.

São duas as etapas de realização da Análise Documental: a análise preliminar e análise propriamente dita. A análise preliminar, de acordo com o pensamento de Cellard (2008), envolve o estudo do contexto, do autor ou os autores, da autenticidade e a confiabilidade do texto, da natureza do texto, dos conceitos-chave e da lógica interna do texto. A análise propriamente dita consiste na obtenção de informações significativas que irão possibilitar a elucidação do objeto de estudo e contribuir na solução dos problemas de estudo propostos. (Lima Junior *et al.*, 2021, p. 45).

Diante do exposto, inicialmente foi realizada uma busca *online* nos sites de notícias e redes sociais a partir do conceito-chave “crisofobia”, com o intuito de identificar quais as discussões que estavam sendo travadas no âmbito dos debates públicos sobre o tema. Nesse primeiro momento, da análise preliminar, os resultados encontrados faziam referência majoritariamente a dois eventos vinculados a narrativa da crisofobia no Brasil: o discurso deferido na ONU por Bolsonaro em 2020³⁰ e o caso da parada Gay em São Paulo no ano de 2015³¹. A partir do contato com os sites que reportaram o ocorrido na parada Gay de 2015, foi

³⁰ Alguns exemplos são:
<https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/o-que-e-crisofobia-e-por-que-faz-pouco-sentido-bolsonaro-falar-sobre-isso/>. Acesso em: 11 jan. 2024;
<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2020/09/4877033-bolsonaro-faz-apelo-mundial-contra-a-crisofobia-em-discurso-na-onu.html>. Acesso em: 11 jan. 2024;
<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54251800>. Acesso em: 11 jan. 2024;
https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/09/22/interna_politica,1187876/crisofobia-entenda-o-conceito-utilizado-por-bolsonaro-na-onu.shtml. Acesso em: 11 jan. 2024.

³¹ Alguns exemplos são:
<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/apos-parada-gay-deputado-quer-que-crisofobia-vire-crime-hediondo-ago29bh4v47euglys9vivof5x/>. Acesso em: 11 jan. 2024;

possível obter a informação de que dois Projetos de Lei sobre o tema da cristofobia haviam sido apresentados, um pelo deputado Rogério Rosso (PSD/DF) e o outro pelo vereador Eduardo Tuma (PSDB/SP).

A partir dessa informação foi definido como principal fonte de análise metodológica os Projetos de Lei que articulam e mobilizam a narrativa da cristofobia no Brasil. Levando em consideração que “[...] a pesquisa documental também se destaca pelo fato de os documentos constituírem uma fonte estável e rica de onde o pesquisador poderá retirar evidências que fundamentam suas afirmações, de forma que podem ser consultados várias vezes” (Lima Junior *et al.*, 2021, p. 47). Nesse sentido, a possibilidade de acessar os PLs de forma ilimitada, visto que esses documentos se encontram disponíveis nos sites oficiais, assim como, o acesso aos textos oficiais que se constituem enquanto uma fonte primária, foram fundamentais para a escolha do material a ser investigado.

As autoras Rosana Maria Luvezute Kripka, Morgana Scheller e Danusa De Lara Bonotto (2015, p. 70) ainda sinalizam para o aspecto da “[...] utilização da pesquisa documental em situações em que o interesse do pesquisador é estudar o problema a partir da própria expressão ou linguagem dos sujeitos envolvidos”. Assim sendo, a análise da cristofobia no Brasil, feita por meio dos Projetos de Lei, desenvolvidos e apresentados por seus representantes políticos, possibilitou a compreensão desse fenômeno por meio das concepções e articulações discursivas mobilizadas pelos seus próprios fomentadores.

A partir disso, as informações e os PLs selecionados para a realização da pesquisa foram sistematizados como descrito na Figura 4.

<https://exame.com/brasil/em-video-feliciano-ataca-cristofobia-na-parada-gay/>. Acesso em: 11 jan. 2024;

https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/apos-parada-gay-cristofobia-pode-virar-crime-hediondo,097aa965efd970dd22880594de0572212vdqRCRD.html#google_vignette. Acesso em: 11 jan. 2024;

<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/deputados-protestam-contra-crucificada-em-parada-gay,ca47c1ceba47b2e2532fe075e28d5d78rnbpRCRD.html>. Acesso em: 11 jan. 2024.

Figura 4 – Levantamento dos Dados

Projeto de Lei	Tipo	Autor	Partido	Situação	Cidade/Estado
Projeto de Lei nº 183/2023	Proibição	Débora Menezes	PL	Aprovado	Amazonas
Projeto de Lei nº 268/2020	Reconhecimento	Martinho Carmona	MDB	Aprovado	Pará
Projeto de Lei nº 928/2024	Reconhecimento	Dep. Elizeu Nascimento	PL	Tramitação	Mato Grosso
Projeto de Lei nº 423/2019	Reconhecimento	Capitão Assunção	PL	Arquivado	Espírito Santo
Projeto de Lei nº 281/21	Reconhecimento	Apóstolo Luiz Henrique	Republicanos	Tramitação	Ceará
Projeto de Lei nº 0306/2015	Reconhecimento	Eduardo Tuma	PSDB	Aprovado e Vetado	São Paulo
Projeto de Lei nº 3.402/2023	Criminalização	Hélio Lopes	PL	Tramitação	Federal
Projeto de Lei nº 4152/2019	Criminalização	Chris Tonietto	PL	Tramitação	Federal
Projeto de Lei nº 4986/2020	Reconhecimento	Paulo Bengtson	PTB	Tramitação	Federal
Projeto de Lei nº 1804/2015	Criminalização	Rogério Rosso	PSD	Tramitação	Federal
Projeto de Lei nº 271/2021	Reconhecimento	Dylan Dantas	PL	Tramitação	Sorocaba
Projeto de Lei nº 318/2024	Reconhecimento	Gil Diniz	PL	Tramitação	São Paulo (Estado)
Proposição nº 005.00026.2021	Reconhecimento	Pastor Marciano Alves	Republicanos	Tramitação	Curitiba

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

No total foram selecionados treze Projetos de Lei para serem analisados, estes foram separados em três principais categorias de investigação. Os PLs cujo conteúdo reivindica a institucionalização dos dias de “combate a cristofobia” foram categorizados como aqueles que visam o reconhecimento de tal fenômeno. Já aqueles cujo conteúdo faz referência a instauração de políticas punitivistas, no sentido de reivindicar que a cristofobia seja considerada crime no país, foram categorizados como PLs que visam a sua criminalização. Por fim, os PLs cujo conteúdo visa a proibição de atos definidos como “cristofóbicos” foi categorizado como sendo de cunho proibitivo.

A busca pelos Projetos de Lei foi realizada estritamente nos sites oficiais do governo, contemplando os sites das assembleias legislativas e das câmaras. Sendo assim, a construção do banco de dados se desenvolveu nos âmbitos municipais, estaduais e federal. A busca inicialmente foi realizada no âmbito federal no site oficial da câmara dos deputados³², na aba de busca foi utilizado o descritor “cristofobia” e a partir dos resultados obtidos foram selecionados aqueles que fizeram referência a projetos de Lei, excluindo resultados relacionados a notícias ou debates em geral.

Dado que, foi delimitado como foco metodológico abordar somente os Projetos de Lei, como critério de inclusão, os demais resultados obtidos foram descartados ou utilizados de forma secundária ao longo das discussões teóricas. O mesmo processo foi repetido nos sites das assembleias legislativas e nas câmaras municipais, sendo eles: Assembleia

³² Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso em: 11 jan. 2024.

Legislativa do Estado do Amazonas³³; Assembleia Legislativa do Estado do Pará³⁴; Assembleia Legislativa do Mato Grosso³⁵; Assembleia Legislativa do Espírito Santo³⁶; Assembleia Legislativa do Estado do Ceará³⁷; Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo³⁸; Câmara Municipal de São Paulo³⁹; Câmara Municipal de Sorocaba⁴⁰ e a Câmara Municipal de Curitiba⁴¹.

Foram, portanto, incluídos na pesquisa os Projetos de Lei cujo acesso ao documento oficial foi possível, ou seja, PLs que por motivos técnicos ou que não se encontraram disponíveis em sua versão original foram excluídos da análise. Esse critério de exclusão se baseou na premissa de que a análise dos documentos oficiais proporciona uma maior legitimidade para a pesquisa. Por conseguinte, os critérios de inclusão foram definidos a partir das seguintes delimitações: considerou-se o acesso ao documento original, a presença do conceito-chave “cristofobia”, e a constituição do documento enquanto um Projeto de Lei. Além dessas características, considerou-se também a análise somente dos PLs apresentados no Brasil com a delimitação temporal de 2015 a 2024.

A delimitação temporal se justifica pela relevância contextual do ano de 2015 para o tema ao qual a pesquisa se propõe a analisar. Trata-se do ano em que ocorreu a parada Gay de São Paulo, onde, em “resposta” a essa manifestação foi apresentado dois Projetos de Lei vinculados à cristofobia, um no âmbito municipal (PL nº 0306/2015) e outro no âmbito federal (PL nº 1804/2015). O Projeto de Lei de autoria do deputado Rogério Rosso (PSD/DF), em sua justificativa faz uma menção direta ao protesto realizado na Parada Gay de 2015, sendo considerado um aspecto relevante para a constatação de que a cristofobia no Brasil se configura enquanto uma narrativa de reação.

4.2 Traçando perfis: um olhar sobre os autores dos projetos de lei

Os critérios selecionados para a análise do perfil dos autores dos Projetos de Lei relacionados à cristofobia no Brasil foram deliberados com base na premissa de que

³³ Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

³⁴ Disponível em: <https://www.alepa.pa.gov.br/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

³⁵ Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

³⁶ Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/processo.aspx?id=75835>. Acesso em: 15 jan. 2024.

³⁷ Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

³⁸ Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

³⁹ Disponível em: <https://saopaulo.sp.leg.br/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

⁴⁰ Disponível em: <https://www.camarasorocaba.sp.gov.br/materia.html?id=232225>. Acesso em: 15 jan. 2024.

⁴¹ Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

características pessoais, profissionais e políticas dos parlamentares podem influenciar significativamente no teor de suas propostas legislativas. A escolha desses critérios busca, portanto, não apenas identificar padrões entre os autores dos PLs, mas também compreender de que forma suas trajetórias e filiações ideológicas podem estar relacionadas com o conteúdo dos PLs apresentados.

Para a coleta dessas informações, foi utilizado os mesmos sites oficiais que permitiram o acesso aos documentos dos Projetos de Lei. No entanto, nesta etapa, os resultados colhidos foram fruto da busca realizada através do acesso às biografias dos parlamentares. Dentre as características consideradas relevantes para a ponderação da relação existente entre os autores dos PLs da cristofobia, com o movimento neoconservador no Brasil, destacou-se quatro pontos principais: a formação profissional ou acadêmica dos parlamentares, que pode revelar áreas de especialização e interesses específicos; o partido político ao qual estão vinculados, fundamental para compreender suas posições ideológicas e programáticas; o cargo que ocupa, permitindo ponderar sobre o impacto de suas propostas; e o aspecto religioso presente em suas trajetórias. Isto posto, as informações coletadas foram sistematizadas como descrito na Figura 5.

Figura 5 – Análise do Perfil dos Autores dos PLs

Autor	Projeto de Lei	Formação	Partido	Cargo
Débora Menezes	Projeto de Lei nº 183/2023	Advogada	PL	Dep. Estadual
Martinho Carmona	Projeto de Lei nº 268/2020	Empresário e pastor	MDB	Dep. Estadual
Dep. Elizeu Nascimento	Projeto de Lei nº 928/2024	Militar	PL	Dep. Estadual
Capitão Assunção	Projeto de Lei nº 423/2019	Militar	PL	Dep. Estadual
Apóstolo Luiz Henrique	Projeto de Lei nº 281/21	Pastor Evangélico	Republicanos	Dep. Estadual
Eduardo Tuma	Projeto de Lei nº 0306/2015	Advogado	PSDB	Vereador
Hélio Lopes	Projeto de Lei nº 3.402/2023	Militar	PL	Dep. Federal
Chris Tonietto	Projeto de Lei nº 4152/2019	Advogada	PL	Dep. Federal
Paulo Bengtson	Projeto de Lei nº 4986/2020	Médico veterinário e Pastor	PTB	Dep. Federal
Rogério Rosso	Projeto de Lei nº 1804/2015	Advogado e Músico	PSD	Dep. Federal
Dylan Dantas	Projeto de Lei nº 271/2021	Administração	PL	Vereador
Gil Diniz	Projeto de Lei nº 318/2024	Formado em Ciência Política	PL	Dep. Estadual
Pastor Marciano Alves	Proposição nº 005.00026.2021	Pastor	Republicanos	Vereador

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

As informações apresentadas na Figura 5 foram analisadas em conjunto com dados de natureza qualitativa, com o objetivo de construir uma abordagem que considerasse tanto os padrões observados entre os autores e suas respectivas filiações partidárias, quanto seus aspectos individuais, relacionados às suas vidas e trajetórias particulares. Essa análise busca,

portanto, oferecer uma compreensão mais ampla, integrando características coletivas e individuais.

Dos treze políticos analisados, três possuem como formação a carreira militar; quatro são vinculados à advocacia; quatro são pastores; um é formado em Ciência Política; e o outro em Administração. A associação entre políticos que são autores de PLs, referente à cristofobia, com uma formação religiosa, como é o caso dos pastores: Martinho Carmona, Apóstolo Luiz Henrique, Paulo Bengtson e Marciano Alves, evidencia o que tem se identificado como “agentes híbridos”, compreendendo que suas ações políticas são influenciadas por ambas as esferas, aspecto que foi discutido nos capítulos anteriores. Mas esses atores híbridos não se restringem somente aos pastores. Dentre esses atores também podemos incluir aqueles cuja religiosidade orienta suas ações políticas e legislativas.

Entre os exemplos de políticos cujas formações não estão diretamente ligadas ao campo religioso, mas que expressam identidade e filiação religiosa em suas ações legislativas e discursos públicos, destacam-se: a advogada Débora Menezes, que se declara evangélica; Eduardo Tuma, também evangélico e advogado; os militares 78 Capitão Assunção e Hélio Lopes, igualmente evangélicos; a advogada Chris Tonietto, que se identifica como católica; o vereador Dylan Dantas, formado em administração e adepto da fé evangélica; e Gil Diniz, formado em ciência política que se identifica como católico.

Para além desse dado, a religiosidade aparece também em alguns dos textos onde são apresentados brevemente suas bibliografias, como é o caso do deputado estadual Martinho Carmona (MDB/PA) que no site da Assembleia Legislativa do Pará⁴² é definido como:

Autor de diversas leis que estão em vigor no Estado do Pará, dentre elas a lei nº 8.288/2015, que garante às igrejas a isenção do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica e a lei nº 9.147/2020, que reconhece as igrejas como atividade essencial no Estado do Pará, garantindo que os templos permaneçam abertos, em qualquer tempo. Atualmente, o Pr. e Dep. Martinho Carmona é membro titular da Comissão de Constituição e Justiça, a mais importante do Poder Legislativo, além de participar de outras comissões, por meio das quais também desempenha suas atividades com muito afinho, gratidão a Deus e a esta Igreja por quem tanto tem se dedicado e honrado ao longo desses anos de ministério. Assim, como representante do segmento evangélico na Assembleia Legislativa, Carmona vem dando efetivamente ao seu mandato parlamentar um caráter de unificação em defesa dos interesses cristãos e do desenvolvimento do Estado do Pará. (Assembléia Legislativa do Estado do Pará, sd., *online*).

⁴² Disponível em: <https://www.alepa.pa.gov.br/Institucional/Deputado/1025>. Acesso em: 16 jan. 2024.

O Apóstolo Luiz Henrique do estado do Ceará (Republicanos/CE) também é apresentado, em seu perfil no site da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com grande ênfase em sua trajetória pessoal, especialmente no que tange à sua relação com a religião. O perfil destaca sua história de vida como um fator importante para entender a construção de sua identidade política, centrando-se em momentos significativos de superação. De acordo com as informações disponíveis no site, o parlamentar teria enfrentado dificuldades extremas devido à dependência química, um problema que impactou diversas áreas de sua vida. O desafio, segundo o relato, só foi superado quando ele teve acesso ao “poder de Jesus Cristo”.

Esse processo de transformação é destacado como um marco fundamental em sua trajetória, sendo descrito no perfil como uma jornada de fé que lhe permitiu não apenas vencer a dependência, mas também alcançar novos patamares em sua vida pessoal e política.

Tudo mudou a partir do dia 5 de março de 2003, quando de forma arrebatadora Jesus o tomou para si, e um grande milagre aconteceu! Após tantas tentativas fracassadas de recuperação, o resgate chegou de forma sobrenatural mediante o encontro com o poder do Evangelho de Jesus Cristo. O ex-viciado agora conhece O Salvador, passa a viver completamente focado na palavra de Deus, é ungido pastor e depois Apóstolo (que significa Enviado), e passa a dedicar a sua vida em defesa do Evangelho e ao resgate de pessoas que viviam como ele às margens da sociedade, desacreditados e sem expectativas de vida. (...) Reeleito para o mandato 2023-2026 com 35.149 votos, o Deputado continua consagrando sua vida e seu mandato ao único digno de toda honra, toda glória e todo louvor: O SENHOR JESUS CRISTO. (Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, sd., *online*).⁴³

O político é então retratado como um “ex-viciado” que, por meio de sua fé e da religiosidade, encontrou um caminho de recuperação e ascensão social. O texto sugere que, a partir de sua experiência religiosa, ele se tornou um homem transformado, capaz de alcançar cargos públicos de destaque. Além disso, seu trabalho legislativo é descrito como sendo orientado pelos princípios e valores da religião a que se vincula, enfatizando sua atuação política como uma extensão de sua fé pessoal, que guia suas decisões e ações dentro do ambiente político.

Além da presença marcante da religiosidade na construção da identidade política de alguns desses autores, destaca-se também a sua identificação com posições políticas conservadoras e alinhadas à direita do espectro ideológico brasileiro. Esse traço é especialmente evidente em figuras como o vereador Marciano Alves (Republicanos), que foi definido no site da Câmara Municipal de Curitiba como “autodeclarado de direita”, além de

⁴³ Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/deputados/ap-luiz-henrique>. Acesso em: 18 jan. 2024.

ser “defensor da vida” se posicionando “contra o aborto, ideologia de gênero, legalização de drogas, perseguição religiosa, doutrinação nas escolas e tudo que venha contra os princípios da palavra de Deus” (Curitiba, 2021, *online*)⁴⁴.

Dessa forma, a combinação entre religiosidade e conservadorismo é identificada nos autores e nas propostas referente a cristofobia. Uma característica que, não apenas molda suas perspectivas políticas, mas também influencia diretamente na forma como se conectam com seu eleitorado, especialmente em temas sensíveis à moral, à família e à fé. Essa relação pode ser resumida pelos feitos do deputado estadual Gil Diniz (PL/SP), em que seu perfil no site da Assembleia Legislativa de São Paulo⁴⁵, além de destacar sua forte aproximação com Eduardo Bolsonaro (PL/SP) e seu irmão Carlos Bolsonaro⁴⁶, ressalta sua atuação contra pautas do movimento feminista, assim como, seus feitos pela religião:

Duas vitórias do conservadorismo devem ser destacadas em seu mandato. A primeira foi a aprovação do projeto de lei reconhecendo a atividade religiosa como essencial. Para aprovar essa lei Gil Diniz conseguiu algo raro na história da Alesp: derrubou o veto do governador, na época João Doria, que havia fechado todas as igrejas em 2020, pois então a atividade religiosa não constituía atividade essencial. A segunda vitória a destacar foi a aprovação do Dia do Nascituro, 8 de outubro, para que o valor e a dignidade da vida humana desde a concepção sejam sempre reconhecidos, lembrados e celebrados. Gil Diniz conseguiu colocar a data no Calendário Oficial do Estado de São Paulo. Tal façanha veio diretamente na contramão da agenda abortista promovida pelos movimentos feministas e pela esquerda. (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, sd., *online*).

Nos perfis dos demais parlamentares analisados também foi possível identificar aspectos que marcam um tipo de ativismo antigênero, que se manifesta como uma postura reativa frente aos avanços promovidos pelo campo mais progressista. Principalmente, quando direcionados a temas que envolvem a família, a infância, a sexualidade e o gênero, essa oposição acaba por não se limitar somente a críticas pontuais, mas se configura também como uma ocorrência constante aos discursos e políticas que buscam expandir os direitos das minorias, especialmente no que tange à diversidade sexual e de gênero.

⁴⁴Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/vereadores/vereadores-18a-legislatura/pastor-marciano-alves>. Acesso em: 16 jan. 2024.

⁴⁵ Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/deputado/?matricula=300627>. Acesso em: 18 jan. 2024.

⁴⁶ Seu vínculo com a “família” Bolsonaro é ressaltado como algo de significativa relevância, como uma característica que traz para o parlamentar certa credibilidade.

Um exemplo desse ativismo é o caso do vereador Dylan Dantas (PL/SP), que segundo informações apresentadas no site da Câmara Municipal de Sorocaba⁴⁷, é representante do Movimento Conservador e membro do Instituto Conservador desde 2016. Em seu perfil sua atuação nas pautas morais é destacada da seguinte forma:

É ativista conservador desde 2010, muito ativo na ‘Guerra Cultural’, e luta pelo resgate dos valores da família, da pátria, das liberdades: individuais, econômica, religiosa, de consciência e de expressão, e em defesa da propriedade privada e da legítima defesa. Organiza manifestações de rua, eventos e palestras há anos, além de promover estudos semanais desde 2016 em Sorocaba, com conteúdo que foca na formação da expansão da consciência, no imaginário e cosmovisão do cidadão, com o intuito de combate ideológico e formação de base conservadora contra as ideologias marxistas e globalistas. (Câmara Municipal de Sorocaba, sd., *online*).

Além de resistir às transformações sociais por meio de políticas reativas, esses parlamentares se empenham em promover iniciativas que visam impedir a consolidação de direitos sexuais e reprodutivos. Tais ações frequentemente se traduzem em propostas institucionais que, ao invés de fortalecer a pluralidade e a inclusão, acabam por ferir esses princípios, enfraquecendo os valores democráticos. Nesse sentido, há uma tentativa deliberada de utilizar o poder legislativo para reverter conquistas históricas desses movimentos e, ao mesmo tempo, criar barreiras à diversidade social.

Esse bloco articulado de autorrepresentação partidária, visualizado pela bancada da Bíblia e pela Frente Parlamentar Evangélica, valendo-se de aliança com os católicos, o que era historicamente impensável no campo religioso, utiliza-se de argumentos pretensamente sagrados para legitimar preconceitos, dando viabilidade ao fundamentalismo, em um país que atinge de forma direta e variada negros, mulheres, jovens da periferia, sujeitos “fora” da ordem, da lei, dos costumes, do pensamento dominante (Barroco, 2015). Um país perpassado pela desigualdade social, racial, sexual e de gênero. Tudo isso em uma visão equivocada (mas, proposital) de que as expressões da questão social e a crise do capitalismo estão relacionadas (e são consequências) da desagregação moral, da desestruturação da família, da desarrumação dos valores tradicionais, sendo, portanto, necessário tratar essas expressões como *caso de polícia*, na violência física e simbólica. (Andrade Lima; Lima, 2020, p. 336).

Em outras palavras, a prática política desses parlamentares parece priorizar a consolidação de um modelo de sociedade alinhado à manutenção da ordem, da lei e da segurança – discurso caro a militares e agentes da segurança pública, por exemplo – e a

⁴⁷Disponível em: <https://www.camarasorocaba.sp.gov.br/vereador.html?id=148>. Acesso em: 19 jan. 2024.

valores mais tradicionais, que apresenta uma postura cautelosa diante do reconhecimento de novas normas relacionadas à identidade de gênero e à sexualidade.

Um dos momentos mais emblemáticos da ascensão das pautas neoconservadoras no Brasil foi a eleição do ex-presidente Jair Bolsonaro. Eventos anteriores a esse episódio já sinalizavam uma maior adesão da chamada “direita cristã” no cenário político nacional, como o impeachment de Dilma Rousseff em 2016, que mobilizou setores conservadores e religiosos. Contudo, no contexto da eleição de 2018 é identificado um processo de concretização de um projeto político que, na figura de Bolsonaro, reuniu tanto os interesses econômicos, quanto os valores morais defendidos por grupos alinhados ao campo mais conservador e neoliberal do espectro político brasileiro.

Esse ponto é particularmente relevante para a pesquisa, considerando que sete dos parlamentares analisados estão filiados ao partido ao qual Bolsonaro foi vinculado durante seu mandato presidencial, de 2019 a 2022. Tal vinculação partidária reforça a importância de compreender o impacto dessa aliança entre lideranças políticas e grupos ideológicos no fortalecimento das pautas neoconservadoras no país.

Jair Messias Bolsonaro parece representar os interesses de parte de uma sociedade ressentida e inconformada por ver seus espaços de atuação pública, cultural, social e econômica serem povoados por grupos historicamente subalternos como gays, lésbicas, travestis, transexuais em ascensão e visibilidade, de tal sorte que aciona o neoconservadorismo em forma de ressentimento, ódio, preconceito, para alguns claramente perceptível, para outros de modo camuflado. Portanto, a homoafetividade e toda e qualquer publicização sobre ela deve ser proibida, extinta, expurgada, como se imprimir-lhe visibilidade causasse a total e completa desestabilização do social, da moral e dos costumes vigentes. Inviabilizá-los ou tornar o aparecimento altamente regulado é visto como solução, já que remodelar o campo da visibilidade social parece ser inaceitável. (Andrade Lima *et al.*, 2020, p. 346).

Dentro dessa perspectiva, pode-se notar que alguns parlamentares, ao adotarem uma postura reativa, parecem buscar uma reavaliação ou restrição de determinados direitos defendidos por grupos que consideram alinhados a agendas políticas opostas. Essas ações são frequentemente direcionadas a movimentos sociais que promovem avanços nas áreas de direitos humanos, igualdade de gênero e sexualidade. Tal postura reflete uma preferência por cautela diante de mudanças sociais e políticas mais amplas, especialmente no que diz respeito aos direitos reprodutivos e sexuais defendidos por esses setores.

Outro aspecto relevante para a análise dos perfis desses parlamentares está relacionado às suas trajetórias profissionais. Como mencionado anteriormente, alguns possuem formação

em áreas como advocacia, administração e ciência política. Essas qualificações desempenham um papel significativo na construção de suas imagens públicas, permitindo que sejam percebidos como figuras técnicas ou imparciais em debates políticos. Esse ponto é particularmente importante para compreender o conceito de “secularismo estratégico”, discutido no capítulo anterior, que descreve a utilização de cargos e títulos como uma forma de transmitir neutralidade em questões sensíveis. “Essas organizações se apresentam como seculares e democráticas, genuínas representantes da sociedade civil, e, portanto, interlocutoras legítimas na hora de estabelecer negociações com os poderes do Estado” (Miskolci; Campana, 2017, p. 729).

Por meio dessa estratégia, esses atores políticos conseguem ampliar o alcance de seus discursos, adaptando sua linguagem a um contexto marcado pela concepção de uma sociedade secularizada. Ao apresentar suas posições com base em argumentos técnico-profissionais, eles suavizam as influências religiosas em suas ações partidárias, tornando-as menos evidentes. Esse posicionamento facilita a construção de narrativas que ressoam com um público mais amplo e diverso, permitindo que temas de fundo religioso sejam integrados ao debate público de forma mais aceitável e estratégica.

4.3 Reconhecimento e criminalização

A sistematização das informações coletadas baseou-se na premissa de que é necessário, primeiramente, o reconhecimento de um fenômeno ou movimento social por parte do Estado para que, posteriormente, sejam elaboradas políticas voltadas ao seu enfrentamento. Assim, o reconhecimento estatal constitui um passo inicial indispensável para que seja possível reivindicar ações concretas de combate a esse fenômeno. Sem esse reconhecimento, as demandas e propostas tendem a carecer de legitimidade no âmbito institucional, dificultando sua implementação.

No caso específico da “cristofobia brasileira”, a reivindicação pelo seu reconhecimento assume um papel central enquanto projeto de relevância política. Isso porque sua existência no contexto brasileiro é alvo de questionamentos, dados os desafios impostos pelas ambivalências culturais e pelo histórico da formação identitária e política do país. Ainda assim, o reconhecimento legal dessa narrativa por parte do Estado confere a ela a legitimidade necessária para ampliar sua adesão no meio social, proporcionando um espaço para que esse discurso se torne mais influente e encontre respaldo em setores específicos da sociedade.

A reivindicação pelo reconhecimento de tal fenômeno se relaciona com o processo de juridificação da moralidade, apresentado no capítulo anterior. Trata-se de um processo de instrumentalização do Estado e do direito com o objetivo de tornar o movimento da “cristofobia brasileira” um movimento legítimo e reconhecido legalmente.

Diante do impacto das conquistas feministas e LGBTQIAP+, diferentes atores ligados a igreja católica e religiões pentecostais começaram a defender um paradigma legal articulado como moral natural e universal, adaptando ‘seus argumentos e estratégias aos requisitos técnicos da linguagem e às regras formais do campo jurídico’ (Biroli, Vaggione & Machado, 2020, p.81). Nos termos neoconservadores os valores que defendem passam a ter fundamento na natureza e na biologia, e não na religião. Essa estratégia permite também, em um movimento em sentido contrário, a ‘desreligionização’ do neoconservadorismo como fenômeno político, decorrente da importância discursiva do direito como fonte de legitimação de condutas. (Bernardes; Fernandes; Albuquerque, 2024, p. 161).

O processo de reivindicação pelo reconhecimento da cristofobia, especialmente por meio de estratégias como a juridificação da moralidade, estabelece um diálogo direto com o que os autores Pereira, Aragusuku e Teixeira (2023) definiram como processos de (des)institucionalização. Esses processos envolvem dinâmicas complexas que buscam compreender a interação entre movimentos sociais e suas reivindicações no âmbito institucional, evidenciando como diferentes atores disputam espaços de reconhecimento e legitimidade no cenário político e jurídico.

Os autores destacam a existência de um movimento “duplo” nesse contexto, caracterizado pela simultânea institucionalização e desinstitucionalização. Dessa forma, enquanto determinados grupos protestam contra a institucionalização dos direitos de seus opositores, esses mesmos grupos promovem ativamente a institucionalização de suas próprias demandas. Esse fenômeno reflete uma estratégia política que busca consolidar determinados valores e interesses no espaço público, ao mesmo tempo em que questiona e deslegitima os direitos conquistados por outros setores sociais.

Em primeiro lugar, sugerimos que os processos de institucionalização tendem a ser contestados por atores como elites, grupos de interesse ou contramovimentos e que estes também podem se articular a partir de redes socioestatais. Em segundo lugar, sugerimos que mudanças nas dinâmicas do conflito entre esses atores podem ameaçar a institucionalização das demandas dos movimentos sociais e, no limite, provocar sua desinstitucionalização. Por fim, sugerimos que os opositores de movimentos sociais não têm apenas uma agenda negativa, isto é, não apenas se opõem às demandas dos movimentos, mas também defendem suas próprias crenças e

demandas sobre as políticas públicas. (Pereira; Aragusuku; Teixeira, 2023, p. 7).

Nesse sentido, a disputa em torno do reconhecimento da “cristofobia brasileira” se configura para além das políticas reativas que marcam as concepções neoconservadoras desse movimento. Sendo assim, o seu reconhecimento é articulado por um ativismo político, que ao mesmo tempo em que reage aos avanços institucionais dos seus adversários, também defendem e propõem direitos e políticas públicas voltados para os seus interesses sociais, culturais, políticos etc.

Após o movimento voltado para o reconhecimento de tal fenômeno no país, observa-se a emergência de um movimento que busca sua criminalização. Nesse contexto, a lógica que norteia esse ativismo político parte da premissa de que, primeiramente, é necessário conquistar o reconhecimento legal da perseguição contra os cristãos para, somente depois, avançar para a sua criminalização em nível nacional. Essa abordagem reflete uma estratégia gradual, onde a construção de legitimidade e reconhecimento é vista como um passo fundamental para alcançar a efetiva transformação legislativa.

No entanto, é importante destacar que, nos casos analisados por meio dos PLs aqui investigados, os movimentos de reconhecimento e criminalização ocorrem de forma síncrona. Ou seja, enquanto há uma busca pelo reconhecimento legal, simultaneamente se tenta consolidar a criminalização do fenômeno, criando um processo dinâmico em que as duas frentes de atuação se entrelaçam.

Todavia, é igualmente significativo pontuar que até o presente momento nenhum dos PLs que visam a criminalização da cristofobia foram aprovados, mas alguns que visam o seu reconhecimento sim. Como por exemplo, o PL nº 268/2020 aprovado no Pará instituindo o “Dia Estadual de Combate à Cristofobia”. Correspondente a esse, um outro PL que visava também a instituição de um dia de combate à cristofobia, de autoria do vereador Eduardo Tuma (PSDB/SP), chegou a ter grande destaque sendo aprovado pela câmara de São Paulo. Na justificativa do texto o parlamentar chega afirmar que o intuito do PL é “alertar a sociedade paulistana sobre a Cristofobia”. Compreende-se, portanto, que o objetivo de tal Projeto é a conscientização social da existência de tal violência contra os cristãos, ou seja, seu reconhecimento. Contudo, o PL em questão não chegou a vigorar devido ao veto estabelecido pelo então prefeito Fernando Haddad (PT), como dito anteriormente.

Dos treze PL analisados, nove foram categorizados como propostas que visam o reconhecimento, três que visam a criminalização e um que visa a proibição da cristofobia no

país. O PL nº 183/2023 de autoria da deputada Débora Menezes (PL/AM) se diferenciou dos demais, visto que teve como proposta a proibição do “[...] vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo” (Amazonas. Governo do Estado. Veto total ao Projeto de Lei nº 183 de 2023). Ao fazer uso de uma proposta de caráter proibitivo, o PL foi identificado como dessemelhante dos demais que não compartilham dessa mesma categoria em suas justificativas. Contudo, mesmo que o conteúdo dos outros PLs tenham algumas alterações em seus textos, ainda assim, se trata de um conjunto de menções que reivindicam, em sua grande maioria, a instituição de um dia de combate à cristofobia. Os demais projetos foram categorizados, como já indicado, a partir da reivindicação da criminalização do fenômeno.

Os Projetos de Lei analisados foram submetidos aos âmbitos municipal, estadual e federal, e, portanto, o impacto social e político de cada proposta varia, pois está diretamente relacionado ao nível de governo em que foi apresentado. Conforme estabelecido pela Constituição Federal, cada um desses três níveis do sistema político brasileiro possui competências específicas.

Nesse contexto, a principal diferença entre os Projetos de Lei apresentados nas câmaras municipais e aqueles na Câmara dos Deputados, por exemplo, reside no alcance de sua aplicação. De acordo com o artigo 30 da Constituição, que trata das competências municipais, cabe aos municípios “[...] legislar sobre assuntos de interesse local” (Brasil, 1988). Dessa forma, os Projetos de Lei aprovados no âmbito municipal têm impacto restrito, sendo aceitável apenas dentro dos limites territoriais do município ao qual se vincula. A mesma lógica se aplica aos PLs apresentados nos demais níveis, estadual e federal.

A Constituição Federal estabelece as atribuições da União, Estados e Municípios. As leis estaduais atuam até os limites físicos do Estado. [...] Uma lei estadual tem seu alcance delimitado pelas Constituições Federal e Estadual. Não é permitido ao Poder Legislativo estadual legislar sobre assuntos de competência exclusivamente federal ou municipal. Na verdade, no sistema federativo brasileiro, quando se repartiram as competências, sobraram aos Estados aquelas que não são da União nem dos Municípios (artigos 21, 22 e 30 da Constituição Federal): ‘São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal’. (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, sd., *online*).⁴⁸

Para além da diferença, no que tange ao impacto dos Projetos, é relevante pontuar também a diferença dos autores das propostas, dado que os PLs submetidos no âmbito

⁴⁸Texto retirado do site da Assembleia Legislativa de São Paulo disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/institucional/assembleia/>. Acesso em: 16 de jan. 2024.

municipal são apresentados por vereadores; aqueles apresentados no nível estadual são mobilizados por deputados estaduais, e em alguns casos pelo governador do Estado; e por fim, aqueles trazidos ao âmbito federal por deputados federais, senadores e pelo presidente da República.

Diante do exposto, é importante destacar que o movimento político em torno da narrativa da cristofobia, mobilizado por meio dos Projetos de Lei, não quebra com os princípios do sistema democrático. Pelo contrário, os autores dessas propostas foram eleitos de acordo com as normas estabelecidas pelo sistema eleitoral, e a tramitação dos PLs também seguiu os procedimentos legais e institucionais previstos pela legislação vigente. Ou seja, essas ações se inserem dentro das regras do jogo democrático, utilizando-se dos canais formais e das estruturas legais para promover suas pautas.

Contudo, esse aspecto formal não impede que, conforme apontado pelos pesquisadores Flávia Biroli, Maria das Dores Machado e Juan Vaggione (2020), o movimento possa ser identificado como um reflexo do neoconservadorismo. Os autores destacam que, embora inseridas no contexto de um sistema democrático, as proposições e estratégias do neoconservadorismo podem operar de maneira a questionar e redefinir as próprias bases democráticas. Para Biroli (2020), em particular, a relação entre o neoconservadorismo e os processos de “desdemocratização” se torna evidente nas discussões sobre gênero e família, áreas frequentemente abordadas por esses movimentos.

Esse tipo de articulação política, mesmo dentro de um sistema democrático, pode ter impactos profundos sobre a conservação da democracia. A autora argumenta que, ao atuar em temas fundamentais como os direitos de gênero e a estrutura familiar, o neoconservadorismo busca, de forma velada, minar os valores democráticos, enfraquecendo as conquistas sociais e promovendo uma erosão gradual das instituições democráticas. Esse processo, apesar de ocorrer dentro de um marco institucional legítimo, levanta questionamentos sobre o limite entre a preservação da democracia e as tentativas de subversão de suas bases fundamentais.

A erosão de valores e instituições democráticas pode ocorrer sem a necessidade de rupturas, como os golpes de Estado que levaram muitos países da América do Sul a ditaduras militarizadas nas décadas de 1960 e 1970. O ‘autoritarismo moderno’ não deixa necessariamente de lado os processos eleitorais, além de prejudicar a oposição sem aniquilá-la e manter sua aprovação popular ao longo do tempo. (Biroli, 2020, p. 140).

Isso se evidencia, sobretudo, pelo caráter antipluralista que define esse ativismo neoconservador religioso. Em outras palavras, a retórica da cristofobia, ao invés de promover

e se centralizar na defesa de um grupo socialmente perseguido, no contexto nacional, acaba por gerar rupturas significativas com os princípios fundamentais do ideal democrático.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa buscou evidenciar a relação entre os movimentos vinculados à narrativa da existência de uma “cristofobia brasileira” com o neoconservadorismo. Essa articulação foi analisada por meio dos processos de juridificação da moralidade; das políticas reativas antigênero; e da unificação e formação de alianças entre diferentes segmentos religiosos. A investigação da manifestação desses processos nas reivindicações ligadas à narrativa da cristofobia foi realizada a partir dos Projetos de Lei submetidos nos âmbitos municipais, estaduais e federal, sendo investigados através de uma análise documental de caráter qualitativo.

Os resultados da pesquisa apontaram para a “cristofobia brasileira” enquanto uma articulação neoconservadora que se constitui como um projeto político e social antipluralista e, portanto, antidemocrático. A justificativa da existência de tal fenômeno no contexto nacional é fundamentada na ideia de que os avanços dos movimentos feministas e LGBTQIA+ ameaçam os valores cristãos tradicionais, devendo ser combatidos e neutralizados. Esse ponto destaca o fato desses PLs representarem tanto uma tentativa de reafirmar valores cristãos hegemônicos, quanto uma estratégia para contestar mudanças sociais e culturais que desafiam a tradicional relação entre religião, política, gênero, sexualidade e moralidade.

Nesse sentido, foi possível compreender que os projetos de cristofobia se inserem em um cenário de secularização ambígua e multifacetada no Brasil, onde, em vez de um distanciamento entre religião e política, há uma intensificação da influência religiosa na esfera pública. Embora o Estado brasileiro seja oficialmente laico, essas propostas legislativas evidenciam como grupos religiosos utilizam instrumentos legais e discursos, como o dos direitos humanos, para promover agendas confessionais. Essa atuação gera uma tensão com o princípio de imparcialidade do Estado, já que os Projetos frequentemente desconsideram a diversidade religiosa e secular do país, reforçando valores cristãos predominantes.

Isto posto, a pesquisa aponta para os desafios de se pensar nos vínculos entre neoconservadorismo e religião no Brasil. Compreendendo a “cristofobia brasileira” como uma estratégia política de agentes híbridos, que mobilizam frequentemente em seus discursos o apelo à vitimização e que atuam no sentido de produzirem propostas reativas aos (ou de desinstitucionalização dos) direitos conquistados pelos movimentos feministas e LGBTQIA+.

Além disso, a pesquisa aponta para os desafios de se pensar nos impactos dessas articulações para o sistema democrático, considerando que esses movimentos ocorrem em um

contexto de laicidade. Em última instância, questionamos: o que representa a legitimação e o reconhecimento de uma suposta cristofobia para a democracia e para o Estado secular brasileiro? Nesse sentido, a cristofobia traz ao debate aspectos importantes para compreender como as políticas neoconservadoras têm ganhado novos contornos.

Os movimentos de reconhecimento, criminalização e proibição da cristofobia no Brasil não apenas indicam, mas reforçam a tese da capacidade de mobilização política que a religião tem demonstrado nos últimos anos. Este pode ser um ponto de inflexão: talvez a questão não deva ser “como o neoconservadorismo se articula no Brasil por meio da cristofobia (uma política de instrumentalização da religião)?”, mas sim: “sem essa articulação religiosa, o neoconservadorismo no Brasil conseguiria alcançar adesão significativa?”

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Governo do Estado. **Veto total ao Projeto de Lei nº 183 de 2023**. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/materia/164059>. Acesso em: 30 nov. 2024.

ARAÚJO, Yago. Cristofobia: uma análise do discurso de meios de comunicação evangélicos sobre a da 19ª Parada do Orgulho Gay de São Paulo. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO*, 39, 2016, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2016.

ARRIBAS, Célia da Graça. **No princípio era o verbo: espíritas e espiritismos na modernidade religiosa brasileira**. 2014. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/T.8.2014.tde-22012015-184049>. Acesso em: 26 dez. 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Assembleia Legislativa**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/institucional/assembleia/>. Acesso em: 16 de jan. 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. **Débora Menezes se posiciona em defesa do Projeto de Lei que proíbe sátiras, ofensas e desrespeito à fé cristã no Amazonas**. Publicado em: 22 nov. 2023. Disponível em: [https://www.cerveja.gov.br/deb-mene-se-posiciona-em-defesa-do-pro-de-lei--que-proibe-sátiras-ofensas-e-desejos-um-fe-cr-nao-amazonas/](https://www.cerveja.gov.br/deb-mene-se-posiciona-em-defesa-do-pro-de-lei--que-proibe-satiras-ofensas-e-desejos-um-fe-cr-nao-amazonas/). Acesso em: 30 nov. 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO. **Projeto de Lei nº 928/2024**. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/proposicao/cpdoc/145310/visualizar>. Acesso em: 18 nov. 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁ. **Projeto de Lei nº 268 de 2020**. Disponível em: <https://www.alepa.pa.gov.br/Legislativo/DetalhesProposicao?IdProposicao=10581&tipo=PROJETO%20DE%20LEI&situacao=0&decisao=0&veto=-1>. Acesso em: 19 nov. 2024.

AZEVEDO, Reinaldo. Cristofobia, que mata 100 mil cristãos por ano, ataca quatro roupas e uma escola brasileira no Níger. E o que dizem os tais “intelectuais”? Agora, nada. **Veja**, 2015. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/reinaldo/cristofobia-que-mata-100-mil-cristaos-por-ano-ataca-quatro-igrejas-e-uma-escola-brasileiras-no-niger-eo-que-dizem-os-tais-intelectuais-ora-nada>. Acesso em: 26 dez. 2023.

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; BUSS, Gustavo. A estratégia do neoconservadorismo revelada em suas intervenções como amicus curiae no STF: da autoridade moral religiosa à luta contra a “doutrinação” LGBTQIA+. *Revista Direito e Práxis*, v. 13, n. 2, p. 1224-1261, 2022.

BERNARDES, Márcia; FERNANDES, Luciana; ALBUQUERQUE, Mariana. Juridificação reativa e possíveis resistências nas arenas políticas do Brasil contemporâneo: uma análise dos PLs em matéria de gênero entre os anos 2018-2023. *In: CAMPOS, Carmem; CARDOSO, Fernando; BERNARDES, Márcia. Neoconservadorismos e ideologias antigênero na América Latina*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024.

BIROLI, Flávia. Gênero, “Valores Familiares” e Democracia. *In: BIROLI, Flávia; VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos Machado. Gênero*,

neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina. São Paulo: Boitempo, 2020.

BIROLI, Flávia; VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos (orgs.). **Gênero, neoconservadorismo e democracia:** disputas e retrocessos na América Latina. Boitempo Editorial, 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei nº 3402/2023.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2372707>. Acesso em: 18 nov. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 de jan. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 4152 de 2019.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2212581>. Acesso em: 19 nov. 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. **Projeto de Lei nº 306, de 2015.** Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/cgi-bin/wxis.bin/iah/scripts/?IsisScript=iah.xis&form=A&format=standard.pft&navBar=OFF&hits=200&lang=pt&nextAction=search&base=proje&connectSearch=init&exprSearch=%22PROJETO%20DE%20LEI%22&indexSearch=%5EnCm%5ELTipo+de+projeto%5Etshort%5Ex%2F20%5EyDATABASE&connectSearch=and&exprSearch=306&indexSearch=%5EnPj%5ELN%FAmero+do+projeto%5Ex%2F30%5EyDATABASE&connectSearch=and&exprSearch=2015&indexSearch=%5EnDp%5ELAno+do+projeto%5Ex%2F40%5Etshort%5EyDATABASE&connectSearch=and&exprSearch=Eduardo%20Tuma&indexSearch=%5EnAu%5ELAutor+do+projeto%5Ex%2F50%5EyDATABASE>. Acesso em: 18 nov. 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA. **Projeto de lei nº 271 de 2021.** Disponível em: <https://www.camarasorocaba.sp.gov.br/materia.html?id=232225>. Acesso: em 19 nov. 2014.

CARDOSO, Fernando da Silva; BORGES, Rebecka Cristina Rosa. Diversidade, Liberdade de Cátedra e Moralidades de Gênero: Notas sobre Movimentos Neoconservadores no Brasil e no Peru. *In:* CAMPOS, Carmem; CARDOSO, Fernando da Silva; BERNARDES, Nina Márcia. **Neoconservadorismo e ideologias antigênero na América Latina.** Rio de Janeiro: Lumen juris, 2024.

CARRANZA, Brenda. Cristofobia. **Religião e Poder**, 15 set. 2022. Disponível em: <https://religioepoder.org.br/artigo/cristofobia/>. Acesso em: 26 dez. 2023.

CASTANHO, Laura. Cristofobia citada por Bolsonaro em discurso na ONU contradiz dados brasileiros. **Folha de São Paulo**, 22 set. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/09/cristofobia-citada-por-bolsonaro-em-discurso-na-onu-contradiz-dados-brasileiros.shtml>. Acesso em: 26 dez. 2023.

CORREIA, Mariama. Debate sobre cristofobia é estratégico para candidaturas ultraconservadoras, avalia pesquisador. **El País**, 28 set. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-09-28/debate-sobre-cristofobia-e-estrategico-para-candidaturas-ultraconservadoras-avalia-pesquisador.html>. Acesso em: 26 dez. 2023.

DE ANDRADE LIMA, Elizabeth Christina; LIMA, Isabelly Cristiany Chaves. O neoconservadorismo religioso e heteronormatividade: a “bolsonarização” como produção de sentido e mobilização de afetos. **Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais**, n. 28, p. 325-350, 2020.

DUTRA, Roberto; PESSÔA, Karine. Guerras culturais e a relação entre religião e política no Brasil contemporâneo. *Revista brasileira de história das religiões*, v. 13, n. 39, p. 233-256, 2020.

ELI BORGES. Discurso do Deputado em 14/06/2019 às 10h40. **Câmara dos Deputados**, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=150.2019&nuQuarto=136060&nuOrador=1&nuInsercao=1&dtHorarioQuarto=10:40&sgFaseSessao=C&Data=14/06/2019>. Acesso em: 19 jan. 2024.

FALCÃO, Carolina Cavalcanti. Sobre incompatibilidade e estranhamento: o enunciado da cristofobia e suas escalas de sentido em charges online. **Bakhtiniana**, São Paulo, v. 19, n. 1, jan./mar. 2023. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2176-4573p63356>. Acesso em: 26 dez. 2023.

FARIAS, Francisco Pereira de (org.). **Uma política de desenvolvimento**. 1, n. especial. Teresina: Cadernos NEPES/UFPI, 2024. DOI : <https://doi.org/10.26694/cadnep.v1i1.6318>.

FERREIRA, Talitha Alessandra. “Por que ninguém fala de cristofobia?”: hegemonias em disputa e (re)construção de opinião no Brasil contemporâneo. **Arquivos do CMD**, v. 8, n. 1, p. 139–162, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.26512/cmd.v7i01.29626>. Acesso em: 26 dez. 2023.

FONSECA, Claudia; MARICATO, Glaucia. Criando comunidade: emoção, reconhecimento e depoimentos de sofrimento. **Interseções: Revista de Estudos Interdisciplinares**, [S. l.], v. 15, n. 2, 2013. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/intersecoes/article/view/9523>. Acesso em: 3 mar. 2024.

FOUCAULT, Michel. História da sexualidade I: a vontade de saber. *In*: FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 1988.

G1. Haddad veta projeto de lei que cria o Dia do Combate à Cristofobia em SP. **G1 São Paulo**, 11 jul. 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/07/haddad-veta-projeto-de-lei-que-cria-o-dia-do-combate-cristofobia-em-sp.html>. Acesso em: 21 nov. 2024.

HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hélène Le. Senotier, Danièle. (Orgs.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009.

LACERDA, Marina Basso. **Neoconservadorismo de periferia: articulação familista, punitiva e neoliberal na Câmara dos Deputados**. 2018. 209 f. 2024. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em Ciência Política)-Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

LIMA JUNIOR, Eduardo Brandão *et al.* Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. **Cadernos da FUCAMP**, v. 20, n. 44, 2021.

LUEZUTE KRIPKA, Rosana Maria; SCHELLER, Morgana; DE LARA BONOTTO, Danusa. Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização. **Revista de Investigaciones de la UNAD**, v. 14, n. 2, 2015.

MACHADO, Leandro. “Ninguém morre por ser cristão no Brasil”: especialistas debatem “cristofobia” citado por Bolsonaro na ONU. **G1**, 22 set. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/09/22/ninguem-morre-por-ser-cristao-no-brasil-especialistas-debtem-cristofobia-citada-por-bolsonaro-na-onu.ghtml>. Acesso em: 26 dez. 2023.

MACHADO, Maria das Dores Campos. O Neoconservadorismo Cristão no Brasil e na Colômbia. In: BIROLI, Flávia; VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos Machado. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2020.

MACHADO, Maria das Dores Campos; BURITY, Joanildo. A ascensão política dos pentecostais no Brasil na avaliação de líderes religiosos. **Dados**, v. 57, n. 3, p. 601-631, 2014.

MANTOVANI, Denise Maria; SANTOS, Rayani Mariano dos; NASCIMENTO, Thayane Cazallas do. Estratégias neoconservadoras, gênero e família na disputa eleitoral de 2022. **Revista Estudos Feministas**, v. 31, 2023.

MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira: católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, v. 11, n. 2, p. 238-258, 2011.

MISKOLCI, Richard; CAMPANA, Maximiliano. “Ideologia de gênero”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. **Sociedade e Estado**, v. 32, n. 03, p. 725-748, 2017.

MONTERO, Paula. Controvérsias religiosas e esfera pública: repensando as religiões como discurso. *Religião & Sociedade*, v. 32, p. 167-183, 2012.

MOUFFE, Chantal. Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. *Política & Sociedade*, v. 2, n. 3, p. 11-26, 2003.

NATIVIDADE, Marcelo; OLIVEIRA, Leandro de. Sexualidades ameaçadoras: religião e homofobia(s) em discursos evangélicos conservadores. **Sexualidade, Saúde e Sociedade**, n. 2, p. 121-161, 2009. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/SexualidadSaludySociedad/article/view/32>. Acesso em: 26 dez. 2023.

OLIOSI, Juliana de Santana. **Pela liberdade religiosa e contra a perseguição ao cristianismo: contradições e particularidades do *advocacy transnacional* de defesa da igreja perseguida**. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciência da Religião) – Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2019. Disponível em: <http://tede.metodista.br/jspui/handle/tede/2003>. Acesso em: 26 dez. 2023.

OLIVEIRA, Gustavo; OLIVEIRA, Anna Luiza. Malditos os que têm fome e sede de justiça: discursos cristãos neoconservadores e lógicas neoliberais na educação brasileira. **Currículo sem Fronteiras**, v. 22, p. e1155, 2022.

PEIXOTO, Guilherme. “Cristofobia”? Entenda o conceito do termo utilizado por Bolsonaro no discurso na ONU. **Estado de Minas**, 22 set. 2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/09/22/interna_politica,1187876/cristofobia-entenda-o-conceito-utilizado-por-bolsonaro-na-onu.shtml. Acesso em: 26 dez. 2023.

PEREIRA, Matheus Mazzilli; ARAGUSUKU, Henrique Araujo; TEIXEIRA, Jacqueline Moraes. Direitos humanos em disputa:(des) institucionalização e conflitos entre movimento LGBTQIA+ e ativismo antigênero no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 38, p. e3811026, 2023.

PIERUCCI, Antônio Flávio. **Ciladas da diferença**. 3. Ed. São Paulo: Editora 34, 2013.

PORTAS ABERTAS BRASIL. Entenda a perseguição. **Portas Abertas Brasil**. Disponível em: <https://portasabertas.org.br/lista-mundial/entenda-a-perseguiacao-aos-cristaos>. Acesso em: 3 jan. 2024.

PORTAS ABERTAS BRASIL. Mapa da Perseguição 2023. **Portas Abertas Brasil**. Disponível em: <https://portasabertas.org.br/lista-mundial/mapa-mundial-perseguiacao>. Acesso em: 3 jan. 2024.

PORTAS ABERTAS BRASIL. Quem somos. **Portas Abertas Brasil**. Disponível em: <https://portasabertas.org.br/sobre-nos/quem-somos>. Acesso em: 3 jan. 2024.

SANCHES, Mariana. De “cristofobia” na Amazônia: os sete pontos polêmicos do discurso de Bolsonaro na ONU. **BBC Brasil**, 22 set. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54251800>. Acesso em: 26 dez. 2023.

TAVARES, Edgley Freire; SOUSA, Bonieria Medelleve Lyra de; SOUSA, Duênia Mitt Lyra de; MARIANO, Maria Beatriz; SILVA, Roseane do Nascimento. Cristofobia: política e religião em pronunciamento de Jair Bolsonaro na ONU. **Turismo: Estudos e Práticas**, n. 1, p. 1-10, 2021. Disponível em: <http://www.each.usp.br/turismo/publicacoesdeturismo/ref.php?id=3877>. Acesso em: 26 dez. 2023.

VAGGIONE, Juan Marco. A Restauração Legal: O Neoconservadorismo e o Direito na América Latina. In: BIROLI, Flávia; VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos Machado. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2020.

VALE, Clara Faulhaber Duarte; D’ÁVILA FILHO, Paulo Mesquita; PIRES, Debora Castanheira. Feminismo Estratégico: Análise das Publicações das Católicas pelo Direito de Decidir. **Mediações**, v. 29, n. 2, p. e49125, 2024.

WEBER, Max. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

WEBER, Max. Consideração intermediária. In: WEBER, Max. **Sociologia das religiões e consideração intermediária**. Lisboa: Relógio D’água, 2006. pp. 317-358.

WEBER, Max. **Ensaio de sociologia**. 5. Ed. Tradução de Waltensir Dutra. Revisão de Fernando Henrique Cardoso. Rio de Janeiro: LTC, 1982.

ANEXO A - PROJETO DE LEI Nº 185/2023

PÁGINA 1

Gabinete da Deputada **Débora Menezes****PROJETO DE LEI Nº 183/2023 AUTORIA:
DEPUTADA DÉBORA MENEZES.**

Proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização da religião cristã, de forma a promover a ridicularização, satirização e/ou toda e qualquer outra forma de menosprezo ou vilipendiar seus dogmas e crenças, em manifestações sociais, culturais e/ou de gênero, no âmbito da administração pública no Estado do Amazonas.

Parágrafo único – Entende-se como ofensa ao cristianismo, a utilização de todo e qualquer objeto que vincule à religião ou a crença de forma desrespeitosa e que incite o ódio aos cristãos.

Art. 2º Fica vedada a liberação de verbas públicas para contratação ou financiamento de cobertura de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGS, Associações, Agremiações, Partidos e Fundações, que pratiquem a intolerância religiosa.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como, a impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização ou de nada a opor do Poder Público Estadual e de seus órgãos, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§1º Para se estabelecer o valor da multa a ser aplicada, será considerada:

- I – a magnitude do evento;
- II – o seu impacto na sociedade;
- III – a quantidade de participantes;
- IV – a ofensa realizada;
- V - a utilização ou não de dinheiro público.



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1
@deboramenezesm
@DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.008023:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 02/03/2023 14:49:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7733557B000C1977 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Gabinete da Deputada Débora Menezes

§3º No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicado não poderá ser inferior ao estabelecido no *caput*, além de ser obrigatório a devolução de todos os valores públicos utilizados, devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 4º. Se o evento for de ordem privada, sem a utilização de recurso público, responderá pela infração o contratante e o contratado, pessoa jurídica ou física, onde será aplicada a multa nos termos do art. 3º *caput* e os requisitos do §1º.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, quando necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus/AM, 02 de fevereiro de 2023.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

Facebook: @deboramenezesm1
Instagram: @deboramenezesm
Twitter: @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.008023:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 02/03/2023 14:49:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7733557B000C1977 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

JUSTIFICATIVA

A referida proposta visa combater a discriminação, ridicularização da fé crista, mediante sátiras e menosprezo que levem a dissimular o ódio aos cristãos no âmbito do Estado do Amazonas.

Fundamentação legal: Constituição Federal – Art. 5º, VI, XLI, artigo 20 da Lei Federal nº 7.716/1989; artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 02 de fevereiro de 2023.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1
@deboramenezesm
@DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.008023:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 02/03/2023 14:49:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7733557B000C1977 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2023.10000.00000.9.008023
Data 02/03/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

2023.10000.00000.9.008023 / Pg. 4

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.008023

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 02/03/2023

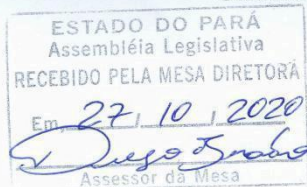
Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: PL VILIPÊNDIO RELIGIOSO

ANEXO B - PROJETO DE LEI Nº 268/2020



Estado do Pará
Assembleia Legislativa

GABINETE DO DEPUTADO MARTINHO CARMONA



PROJETO DE LEI Nº 268/2020

Institui o Dia Estadual de Combate a Cristofobia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Estadual de Combate a Cristofobia.

Art. 2º Fica instituído o dia 06 de janeiro de cada ano como o Dia Estadual de Combate a Cristofobia.

Art. 3º No dia Estadual de Combate a Cristofobia poderão ser realizadas caminhadas, carreatas, palestras, seminários e outras ações com o objetivo discutir a respeito da religião cristã e instruir a sociedade acerca dos valores e verdades que o cristianismo prega.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 27 de outubro de 2020.


Martinho Carmona
Deputado Estadual – MDB

Fone: (91) 3182.8412 / 3213.4333 / 4233

www.martinhocarmona.com.br / gabinete.carmona@yahoo.com.br

Rua do Aveiro, 130 – Palácio Cabanagem – Prédio Principal – 1º Pav. CEP. 66.020-070

"Jesus é o filho do Amor de Deus"



Estado do Pará
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO MARTINHO CARMONA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, a exemplo de um projeto semelhante que tramita na Câmara dos Deputados, tem por objetivo instituir o Dia do Combate a Cristofobia, que será realizado anualmente no dia 06 de janeiro.

Cerca de 260 milhões de cristãos - católicos, ortodoxos, protestantes, batistas, evangélicos, pentecostais - foram "severamente perseguidos" em todo mundo em 2019, um número crescente, revela um relatório da ONG Portas Abertas.

Ante a tantos atentados e ataques sofridos por cristãos em toda parte do mundo, a proposição tem como principal função estimular e discutir o respeito à religião cristã, e mais do que isso, instruir a sociedade como um todo acerca da tolerância aos valores e verdades que o cristianismo prega.

Nos últimos anos o ataque às pessoas que professam sua fé tem crescido em demasia, especialmente aos Cristãos, desde desrespeito com símbolos religiosos e xingamentos. (<https://www.portasabertas.org.br/cristaos-perseguidos/igreja-perseguida>)

O Brasil, apesar de ser um Estado laico, a intolerância religiosa tem crescido com o decorrer dos anos.

Há de se destacar que a presente medida obviamente não será suficiente para exterminar o problema, mas se trata de um meio de trazer à memória as pessoas que foram vítimas de tal preconceito, bem como fomentar em âmbito estadual a importância de se dialogar sobre o tema, visando coibir o aumento de comportamentos criminosos contra os cristãos.

Além disso, cabe lembrar que a Constituição Federal de 1988 assegura a liberdade religiosa, sendo esta inviolável, estando ainda assegurado o livre exercício dos cultos, bem como a proteção aos locais de culto e suas liturgias, nos termos do art. 5º, inciso VI da Carta Magna.

Em face da relevância da matéria, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 27 de outubro de 2020.


Martinho Carmona
Deputado Estadual – MDB

Fone: (91) 3182.8412 / 3213.4333 / 4233
www.martinhocarmona.com.br / gabinete.carmona@yahoo.com.br
Rua do Aveiro, 130 – Palácio Cabanagem – Prédio Principal – 1º Pav. CEP. 66.020-070
"Jesus é o filho do Amor de Deus"

ANEXO C - PROJETO DE LEI Nº 928/2024

Projeto de lei - qq66y8p5

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: qq66y8p5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/05/2024 Projeto de lei nº 928/2024 Protocolo nº 4555/2024 Processo nº 1399/2024	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Dispõe sobre atos concretos de combate a “cristofobia” no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei visa coibir o preconceito e atitudes discriminatórias contra a religião cristã e aos Cristãos, em virtude de credo, fé, evangelho, vocabulário e peculiaridades inerentes à religião cristã.

Parágrafo único - Entendem-se como atitudes discriminatórias em face da religião cristã, qualquer hostilidade experimentada como resultado da identificação de uma pessoa com Cristo, palavras e práticas agressivas contra a figura de Jesus Cristo e aos Cristãos, ameaças, estereótipos pejorativos, induzir ou incitar a discriminação contra a Bíblia Sagrada.

Art. 2º - Ao infrator da presente Lei acarretará:

I – Multa de 20 (UPF-MT) se pessoa física, em caso de reincidência a multa será de 40 (UPF-MT) ;

II – Multa de 40 (UPF-MT) se pessoa jurídica, em caso de reincidência a multa será de 100 (UPF-MT) ;

III – até a cassação do Alvará de funcionamento caso reincidência se pessoa jurídica, após ouvido o respectivo Município do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta lei para o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – (**Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza** foi criado através da lei complementar nº 144 (**Mato Grosso, 2003**)), podendo, ainda, ser utilizado para:

I - o custeio de publicações educativas para conscientização da população;

II – realização de palestras educativas;

III - as instituições ou abrigos públicos.

Artigo 4º - A fiscalização dos dispositivos desta lei e a aplicação das multas decorrentes de sua infração



ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com séria preocupação vamos percebendo uma crescente intolerância religiosa contra Cristãos, inclusive no uso das redes sociais. Temos que a intolerância religiosa é um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a crenças e práticas religiosas.

É um crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana. O agressor costuma usar palavras agressivas ao se referir ao grupo religioso atacando seus hábitos religiosos. Há casos em que o agressor desmoraliza símbolos religiosos, destruindo imagens e verbalizando palavras de baixo calão. Em situações extremas, a intolerância religiosa pode incluir violência física e se tornar uma perseguição.

De acordo com a ONG Open Doors, no total, 365 milhões de cristãos perseguidos (1 em cada 7), o número mais elevado dos últimos 31 anos. Sendo cristãos - católicos, ortodoxos, protestantes, batistas, evangélicos, pentecostais - foram "severamente perseguidos" de várias formas. Importante registrar que por "perseguição", a ONG entende toda e qualquer violência, que pode chegar ao assassinato, começando por uma opressão diária mais discreta. No Brasil, há várias declarações públicas, de fácil acesso, em redes sociais que claramente apoiam absurdos como genocídio aos cristãos.

Mas, também existem situações em que se evocam aos cristãos como bandidos, como um caso de uma instituição privada que alegadamente publicou figura interpretativa na sexta-feira Santa do ano em curso. Importante lembrar que o direito de criticar encaminhamentos e dogmas de uma religião é válido, desde que isso seja feito sem desrespeito ou ódio, uma vez que é assegurado pelas liberdades de opinião e expressão.

Mas, no acesso ao trabalho, à escola, à moradia, a órgãos públicos ou privados, não se admite tratamento diferente em função da crença ou religião. Assim sendo, a Constituição Federal no Art. 5 inciso VI diz: "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias"; e no inciso VIII assegura: "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei".

Pois, tal fato, representará o nosso reconhecimento e apoio a todos os Evangélicos, Cristãos e simpatizantes que em comunhão de esforços vem apresentando um estimável serviço no resgate da cidadania de milhares de pessoas através da recuperação espiritual, motivação vivencial pela fé, resgate dos usuários de drogas, restauração de famílias e tantas outras ações sociais e comunitárias, todas estas baseadas no Evangelho de Cristo.

Ao presente projeto, esperamos a compreensão dos Nobres Pares e apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Projeto de lei - qq66y8p5

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Maio de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual

ANEXO D - PROJETO DE LEI Nº 423/2019

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

PROJETO DE LEI Nº _____, de 31 de maio de 2019.
(DO DEPUTADO CAPITÃO ASSUNÇÃO)

*Institui o Dia do Combate a Cristofobia e dá
outras providências.*

A Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo:

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Dia do Combate à Cristofobia, a ser realizado
anualmente no dia 10 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2019.

CAPITÃO ASSUNÇÃO
Deputado Estadual – Espírito Santo

Av. Américo Buaiz, nº 205, 4.º andar, gabinete 406 Enseada do Suá
CEP. 29050-950 – Vitória ES

Identificador: 370035003800330035003A005000 Conferência em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>.

Assinado digitalmente por LUCIANO
CAPITÃO ASSUNÇÃO
Data: 31/05/2019 17:10:21



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assumção

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Dia do Combate a Cristofobia, que será realizado anualmente no dia 10 de dezembro.

Ante a tantos atentados e ataques sofridos por cristãos em toda parte do mundo, a proposição tem como principal função estimular e discutir o respeito à religião cristã, e mais do que isso, instruir a sociedade como um todo acerca da tolerância aos valores e verdades que o cristianismo prega.

O mais recente atentado ocorreu no Sri Lanka, onde cerca de 360 pessoas morreram, sendo a motivação das mortes o simples fato das pessoas professarem a fé cristã, o que configura, assim como tantos outros, mais um caso de cristofobia.

Há de se destacar que a presente medida obviamente não será suficiente para exterminar o problema, mas se trata de um meio de trazer à memória as pessoas que foram vítimas de tal preconceito, bem como fomentar em âmbito estadual a importância de se dialogar sobre o tema, visando coibir o aumento de comportamentos criminosos contra os cristãos.

Além disso, cabe lembrar que a Constituição Federal de 1988 assegura a liberdade religiosa, sendo esta inviolável, estando ainda assegurado o livre exercício dos cultos, bem como a proteção aos locais de culto e suas liturgias, nos termos do art. 5º, inciso VI da Carta Magna.

Por último, quanto ao dia escolhido, 10 de dezembro, justifica-se pelo fato de neste dia ser comemorado o Dia da Bíblia, expressão máxima do cristianismo, a Palavra de Deus.

Assim, dada a relevância da presente matéria, peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Estadual – Espírito Santo

*Av. Américo Buaiz, nº 205, 4.º andar, gabinete 406 Enseada do Suá
CEP. 29050-950 – Vitória ES*

Identificador: 370035003800330035003A005000 Conferência em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>.

ANEXO E - PROJETO DE LEI Nº 281/21

09/10/24, 20:01

www2.al.ce.gov.br/legislativo/tramit2021/pl281_21.htm[VOLTAR](#)

**PROJETO DE
LEI N.º
281/21**

**"DISPÕE
SOBRE O
COMBATE A
CRISTOFOBIA'
NO ESTADO
DO CEARÁ E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ RESOLVE:

Art. 1º - A presente Lei visa coibir o preconceito e atitudes discriminatórias contra a religião cristã e aos Cristãos, em virtude de credo, fé, evangelho, vocabulário e peculiaridades inerentes à religião cristã.

Parágrafo único - Entendem-se como atitudes discriminatórias em face da religião cristã, qualquer hostilidade experimentada como resultado da identificação de uma pessoa com Cristo, palavras e práticas agressivas contra a figura de Jesus Cristo e aos Cristãos, ameaças, estereótipos pejorativos, induzir ou incitar a discriminação contra a Bíblia Sagrada.

Art. 2º - Ao infrator da presente Lei acarretará:

I - Multa de 2.500 da unidade fiscal do Ceará, se pessoa física, em caso de reincidência a multa será de 5.000 (UFIR - CE) ;

II – Multa de 5.000 da unidade fiscal do Ceará, se pessoa jurídica, em caso de reincidência a multa será de 10.000 (UFIR – CE) ;

III – até a cassação do Alvará de funcionamento caso reincidência se pessoa jurídica, após ouvido o Estado do Ceará.

Art. 3º - Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta lei para o Fundo Estadual de Combate e Erradicação a Pobreza, podendo, ainda, ser utilizado para:

I - o custeio de publicações educativas para conscientização da população;

II – realização de palestras educativas;

III - as instituições ou abrigos públicos.

Artigo 4º - A fiscalização dos dispositivos desta lei e a aplicação das multas decorrentes de sua infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

APÓSTOLO LUIZ HENRIQUE DEPUTADO

JUSTIFICATIVA:

A intolerância religiosa é um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a crenças e práticas religiosas. É um crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana. O agressor costuma usar palavras agressivas ao se referir ao grupo religioso atacando seus hábitos religiosos. Há casos em que

o agressor desmoraliza símbolos religiosos, destruindo imagens e verbalizando palavras de baixo calão. Em situações extremas, a intolerância religiosa pode incluir violência física e se tornar uma perseguição.

De acordo com a ONG Open Doors, no total, 260 milhões de cristãos - católicos, ortodoxos, protestantes, batistas, evangélicos, pentecostais - foram "severamente perseguidos", contra 245 milhões em 2018. Por "perseguição", a ONG entende toda e qualquer violência, que pode chegar ao assassinato, começando por uma opressão diária mais discreta. Além disso, em um ano, o número de igrejas atingidas (fechadas, atacadas, danificadas, ou queimadas) aumentou cinco vezes em todo mundo.

Criticar não é o mesmo que intolerância. O direito de criticar encaminhamentos e dogmas de uma religião é válido, desde que isso seja feito SEM desrespeito ou ódio, é assegurado pelas liberdades de opinião e expressão. Mas, no acesso ao trabalho, à escola, à moradia, a órgãos públicos ou privados, não se admite tratamento diferente em função da crença ou religião.

A Constituição Federal no Art. 5 inciso VI diz:

"é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias"; e no inciso VIII assegura: "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei".

Esperamos a compreensão dos Nobres Pares e que o presente projeto de lei receba a aprovação de Vossas Excelências, pois representará o nosso reconhecimento e apoio a todos os Evangélicos, Cristãos e simpatizantes que vêm prestando um estimável serviço no resgate da cidadania de milhares de pessoas através da recuperação espiritual, resgate dos usuários de drogas, restauração de famílias e tantas outras ações sociais e comunitárias, todas estas baseadas no Evangelho.

APÓSTOLO LUIZ HENRIQUE
DEPUTADO

ANEXO F - PROJETO DE LEI Nº 0306/2015**JUSTIFICATIVA - PL 0306/2015**

"E odiados de todos sereis por causa do meu nome; mas aquele que perseverar até ao fim, esse será salvo".

Mateus 10:22

Nos últimos anos o ataque às pessoas que professam sua fé tem crescido em demasiado, especialmente aos Cristãos, desde desrespeito com símbolos religiosos e xingamentos. Não obstante, segundo dados da ONU - Organização das Nações Unidas - apenas no ano de 2014, morreram no mundo 162.000 cristãos apenas por serem cristãos.

No Brasil, apesar de ser um Estado Laico, a intolerância religiosa tem crescido com o decorrer dos anos. O Código Penal Brasileiro prevê,

DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO

Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo

Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso.

Desta forma, a presente propositura tem por fim alertar a sociedade paulistana sobre a Cristofobia, protegendo assim a liberdade de crença consagrada em nossa Constituição.

Considerada importância deste evento para todas as igrejas que professam a fé cristã, a fim de registrar no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo esta importante data, conto com o apoio de meus pares a presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2015, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.

ANEXO G - PROJETO DE LEI Nº 3.402/2023**CÂMARA DOS DEPUTADOS****PROJETO DE LEI N.º 3.402, DE 2023****(Do Sr. Helio Lopes)**

Acrescenta o art. 208-A no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de Cristofobia.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2544/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

Apresentação: 05/07/2023 15:29:37:297 - MESA

PL n.3402/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. HELIO LOPES)

Acrescenta o art. 208-A no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de Cristofobia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 208-A no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de Cristofobia.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“ Cristofobia

Art. 208-A. Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de profissão de religião baseada na fé cristã; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso cristão; vilipendiar publicamente ato, símbolo ou objeto de culto relacionado à fé cristã:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§1º Incorre na mesma pena quem de qualquer forma ou por qualquer meio persegue, discrimina, invade ou perturba a esfera de liberdade do indivíduo ou sua privacidade em razão da profissão da fé cristã.

§2º A pena é aumentada de dois terços se:

I – o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 405 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5405 | dep.heliolopes@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.2mara.leg.br/CD233848889800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

II – o crime for cometido com emprego de violência, sem prejuízo da pena correspondente à violência;”

III- o crime for cometido e propagado através de meios de comunicação, redes sociais e outras formas de mídias digitais ou impressas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cultura, os valores e princípios judaico-cristãos influenciaram na própria formação da sociedade brasileira. Isso se deve pela ação dos padres jesuítas que aqui estiveram desde a chegada dos primeiros portugueses, com a missão de evangelizar e catequizar os nativos, difundindo a fé católica no território recém-descoberto.

A moral e os costumes cristãos firmaram as bases da construção de nosso ordenamento jurídico. A propósito, é inegável a influência exercida pela fé cristã em vários aspectos da vida e do cotidiano do cidadão brasileiro. A título de exemplo, várias festividades e movimentos populares têm seu fundamento na fé cristã, tais como, as festas juninas e a Marcha para Jesus. Além disso, um símbolo do Brasil reconhecido em todo o mundo, o Cristo Redentor, considerado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) como Patrimônio da Humanidade,¹ demonstra a relevância da fé cristã na constituição de nosso país.

Ocorre que a perseguição aos cristãos tem aumentado de forma considerável nos últimos anos em todo o mundo, resultando até mesmo no cometimento de atentados². A propósito, a lista de países que perseguem e condenam cristãos é encabeçada especialmente por nações governadas por ditadores e por

¹

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-10/monumento-do-cristo-redentor-uma-das-sete-maravilhas-do-mundo-comple>

² <https://revistaeste.com/mundo/perseguiacao-aos-cristaos-por-que-precisamos-falar-sobre-isso/>

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 405 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5405 | dep.heliolopes@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233848889800>

Apresentação: 05/07/2023 15:29:37:297 - MESA

PL n.3402/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

Apresentação: 05/07/2023 15:29:37:297 - MESA

PL n.3402/2023

governos com vieses comunista e progressista, tais como a Coreia do Norte, Afeganistão e países da África, conforme relatório elaborado pela Missão Portas Abertas³. Na China, por exemplo, o governo cortou água e luz de cristãos que realizam cultos em suas residências.⁴

As situações relatadas acima acendem um alerta com relação aos rumos que o Brasil tem tomado com a chegada ao poder de um governo que flerta com ditaduras comunistas, que perseguem abertamente cristãos. Aliás, o atual Presidente da República chegou inclusive a minimizar as atrocidades cometidas pelo ditador Daniel Ortega, da Nicarágua. No entanto, a ONU apresentou relatório com informações a respeito de crimes contra os direitos humanos na Nicarágua.⁵

A sinalização de que proteger os cristãos e o cristianismo adequadamente em nosso país é medida a se tomar com urgência advém da onda crescente de discursos anticristãos que tem ocupado os espaços na imprensa e nas universidades.

Diante deste cenário, é indispensável que o Brasil atualize a sua legislação penal de modo a proteger a maior parte da sua população que, segundo recente pesquisa⁶, conta com 70% de pessoas que se denominam cristãos. O princípio da fragmentariedade, que orienta o legislador na tipificação de condutas, estabelece que o Direito Penal deve tutelar os bens jurídicos mais relevantes para uma sociedade, tal como o é a fé cristã para o Brasil.

Além disso, a presente proposição vai ao encontro da necessidade de se corrigir a compreensão a respeito do que deve ser considerada a laicidade do estado brasileiro e que não guarda qualquer relação com a eliminação de símbolos religiosos e da completa eliminação da fé no âmbito das repartições públicas. No Brasil,

³ <https://revistaeste.com/mundo/os-paises-que-estao-na-lista-de-perseguiçao-a-cristaos/>

⁴ <https://revistaeste.com/mundo/china-corta-agua-luz-cristaos/>

⁵ <https://www.gazetadopovo.com.br/república/lula-minimiza-violacoes-da-ditadura-na-nicaragua-e-propoe-dialogo-com-ortega/>

⁶ [https://www.poder360.com.br/pesquisas/89-dos-brasileiros-dizem-acreditar-em-deus-indica-pesquisa/#:~:text=Conforme%20o%20levantamento%2C%2076%25%20dos,%25%20e%20Mal%C3%A1sia%20\(94%25\).](https://www.poder360.com.br/pesquisas/89-dos-brasileiros-dizem-acreditar-em-deus-indica-pesquisa/#:~:text=Conforme%20o%20levantamento%2C%2076%25%20dos,%25%20e%20Mal%C3%A1sia%20(94%25).)

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 405 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5405 | dep.heliolopes@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233848889800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

país em que a maior parte da população se denomina cristã, aliás, essas práticas, que não se constituem na laicidade prevista em nosso ordenamento constitucional, têm por objetivo único substituir a fé cristã por uma religião civil criada ao alvedrio de alguns poucos.⁷

Nesse sentido, portanto, busca-se tipificar o crime de Cristofobia como uma modalidade de crime contra o sentimento religioso, constante do Capítulo I do Título V do Código Penal, abrangendo também as condutas de perseguição, discriminação, invasão ou perturbação da esfera de liberdade do indivíduo em razão da profissão da fé cristã, com pena de reclusão de três a seis anos e multa. Ainda, previu-se como causas de aumento de pena o cometimento do crime por funcionário público, medida necessária para coibir o avanço de práticas anticristãs pelo Estado, e o uso de violência.

Com base no exposto, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, que constitui medida indispensável à proteção aos cristãos no Brasil e à preservação da fé cristã, reconhecidamente fundamento da criação de nosso país e fonte dos valores e da cultura de nossa sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Helio Lopes
PL/RJ

⁷

<https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/francisco-razzo/laicidade-colaborativa-entrevista-thiago-vieira-jean-regina/>

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 405 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5405 | dep.heliolopes@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233848889800>

Apresentação: 05/07/2023 15:29:37:297 - MESA

PL n.3402/2023



6

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7
DE DEZEMBRO DE 1940 Art.
208-A

[https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:
1940-12-07;2848](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940-12-07;2848)

FIM DO DOCUMENTO

ANEXO H - PROJETO DE LEI Nº 4152/2019



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PSL/RJ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

(Da Sra. Deputada **CHRIS TONETTO**)

Altera o art. 208 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena dos crimes contra o sentimento religioso.

Apresentação: 18/07/2019 18:59

PL n.4152/2019

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º O Art. 208 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena - reclusão, de cinco a nove anos e multa.

§ 1º Se há emprego de violência, ou se o crime é praticado por ódio a uma religião específica, a pena é aumentada de dois terços, sem prejuízo da pena correspondente à violência.

§ 2º Se a ofensa acontecer mediante a veiculação nos meios de comunicação, a pena é aumentada de um terço.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo agravar a pena do crime contra o sentimento religioso e de vilipêndio a objeto de culto, tal como exposto no artigo 208 do Código Penal.

Trata-se de medida que reforça a identidade religiosa de nosso povo, não apenas esmagadoramente cristão ainda nos dias de hoje, mas formado sob uma base moral, cultural, simbólica e afetiva católica.

O cristianismo é a própria face do povo brasileiro, e tem sido achincalhado diariamente por boa parte dos meios de comunicação e em diversos meios acadêmicos. Defendê-lo é também defender o sustentáculo moral de nossa democracia, o espírito que rege nossas leis e sem o qual a própria ordem



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONNETTO** – PSL/RJ

Apresentação: 18/07/2019 18:59

PL n.4152/2019

constitucional será corroída e destruída; também é fazer valer a vontade popular, que quer ver seu sentimento religioso respeitado e dispor de meios de ação mais eficazes para punir os que o atacam.

Ultimamente, a Cristofobia, que em outras nações já descamba em perseguição aberta e execução de todos os que professam a fé no Redentor do gênero humano, no Brasil torna-os alvos fáceis de um ativismo judicial cada vez mais latente, que, sob o pretexto de assegurar a laicidade do Estado e impedir perseguições a minorias religiosas, deseja proibir todos os símbolos (como os crucifixos em repartições públicas e os oratórios em praças públicas) da fé que fundou o Brasil, nascido da catequese de milhares de nativos por padres jesuítas, dos colonos portugueses que aqui vinham difundir o estandarte da Cruz e escravos africanos que no Cristo tinham sua única esperança.

Este enrijecimento das penas propostas no artigo supracitado do Código Penal, por se tratar de artigo abrangente que diz respeito a todas as religiões praticadas em território nacional, tem o condão de punir, de forma exemplar, todas as modalidades de achincalhe ao sentimento religioso, que deve ser respeitado conforme preceitua o artigo 5º, VI, da Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2019.

Deputada **CHRIS TONNETTO**
PSL/RJ

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 4986/2020

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020. (Do Sr. Paulo Bengtson)

Institui o Dia Nacional de Combate a Cristofobia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional de Combate a Cristofobia.

Art. 2º Fica instituído o dia 06 de janeiro de cada ano como o Dia Nacional de Combate a Cristofobia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Dia do Combate a Cristofobia, que será realizado anualmente no dia 06 de janeiro.

Cerca de 260 milhões de cristãos - católicos, ortodoxos, protestantes, batistas, evangélicos, pentecostais - foram "severamente perseguidos" em todo mundo em 2019, um número crescente, revela um relatório da ONG Portas Abertas ¹.

Ante a tantos atentados e ataques sofridos por cristãos em toda parte do mundo, a proposição tem como principal função estimular e discutir o respeito à religião cristã, e mais do que isso, instruir a sociedade como um todo acerca da tolerância aos valores e verdades que o cristianismo prega.

Nos últimos anos o ataque às pessoas que professam sua fé tem crescido em demasia, especialmente aos Cristãos, desde desrespeito com símbolos religiosos e xingamentos.

¹ <https://www.portasabertas.org.br/cristaos-perseguidos/igreja-perseguida>

O Brasil, apesar de ser um Estado laico, a intolerância religiosa tem crescido com o decorrer dos anos.

Há de se destacar que a presente medida obviamente não será suficiente para exterminar o problema, mas se trata de um meio de trazer à memória as pessoas que foram vítimas de tal preconceito, bem como fomentar em âmbito nacional a importância de se dialogar sobre o tema, visando coibir o aumento de comportamentos criminosos contra os cristãos.

Além disso, cabe lembrar que a Constituição Federal de 1988 assegura a liberdade religiosa, sendo esta inviolável, estando ainda assegurado o livre exercício dos cultos, bem como a proteção aos locais de culto e suas liturgias, nos termos do art. 5º, inciso VI da Carta Magna.

Em face da relevância da matéria, pedimos o apoio dos ilustre Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões, em de de 2020.

Deputado PAULO BENGTON
PTB/PA

Apresentação: 21/10/2020 11:04 - Mesa

PL n.4986/2020

Documento eletrônico assinado por Paulo Bengton (PTB/PA), através do ponto SDR_56034, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



ANEXO J - PROJETO DE LEI Nº 1804/2015



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015.
(Do Sr. Rogério Rosso)

Altera o art. 208 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena; e altera a Lei nº 8072, de 25 de julho de 1990 para considerá-lo como crime hediondo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei tem o objetivo de aumentar a pena do crime “ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo” tipificado no art. 208 do Código Penal, bem como, alterar a Lei nº 8.072/1990 para considerá-lo como crime hediondo.

Art. 2º O art. 208 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208-.....
 Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.
” (NR)

Art. 3º Acrescenta inciso IX ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 julho de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 1º

 IX- ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo (art. 208).
” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**CAMARA DOS DEPUTADOS****JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por fim aumentar a pena para o crime “ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo” tipificado no art. 208 do Código Penal, bem como considerá-lo com crime hediondo.

A intenção desse projeto de lei é proteger a crença e objetos de culto religiosos dos cidadãos brasileiros, pois o que vem ocorrendo nos últimos anos em manifestações, principalmente LGBTs, é o que podemos chamar de “Cristofobia”, com a prática de atos obscenos e degradantes que externam preconceito contra os católicos e evangélicos.

Alguns manifestantes que participam de “Paradas LGBTs” ou “Parada Gay” têm zombado e desrespeitado a fé dos cristãos, agindo reiteradamente de forma desrespeitosa contra os símbolos do cristianismo.

Para o Doutor Valmor Bolan, perito em Sociologia e conselheiro da Organização Universitária Interamericana (OUI-IOHE) no Brasil e, membro da Comissão Ministerial do Prouni (CONAP), “O fato mais chocante da parada gay deste ano, foi a forma como se apropriaram de uma frase (fora de contexto) do Evangelho, para insinuar que o amor proposto por Jesus seria também gay. E ainda mais usando imagens sagradas de santos católicos para ainda fazer as pessoas concluírem que tais santos eram gays. Tudo isso pode se resumir numa palavra pouco mencionada hoje em dia, mas tratou-se de um sacrilégio”¹.

Assim, no intuito de proteger a liberdade de crença consagrada em nossa Constituição, é de suma importância a aprovação deste projeto, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, de junho de 2015.

Dep. Rogério Rosso
PSD/DF

1

<http://www.acidigital.com/noticias/catolicos-podem-manifestar-se-contr-o-desrespeito-a-fe-realizado-na-parada-gay-em-sao-paulo-49763/>

ANEXO K - PROJETO DE LEI Nº 271/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 271/2021 de autoria do Edil Dylan Roberto Viana Dantas, que *"Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Sorocaba o "Dia do Combate a Cristofobia" e dá outras providências"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de agosto de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos
PL 271/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que *"Cria no âmbito do Município de Sorocaba o "Dia do Combate a Cristofobia" e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo em nosso direito positivo na medida em que visa normatizar sobre a liberdade de consciência e de crença, encontrando fundamento na Constituição da República (Art. 5º, VI).

Ademais, ressalta-se que o **Tribunal de Justiça de SP** tem declarado **constitucionais** leis municipais de iniciativa parlamentar que **APENAS** incluem **datas comemorativas no calendário oficial** do Município, posição essa adotada por esta Comissão.

Pelo exposto, observado o disposto acima, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 9 de agosto de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

ANEXO L - PROJETO DE LEI Nº 318/2024

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 318/2024

Processo Número: 11383/2024 | Data do Protocolo: 06/05/2024 16:02:53



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340034003600350030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre atos concretos de combate a "crisofobia" no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A presente Lei visa coibir o preconceito e atitudes discriminatórias contra a religião cristã e aos Cristãos, em virtude de credo, fé, evangelho, vocabulário e peculiaridades inerentes à religião cristã.

Parágrafo único - Entendem-se como atitudes discriminatórias em face da religião cristã, qualquer hostilidade experimentada como resultado da identificação de uma pessoa com Cristo, palavras e práticas agressivas contra a figura de Jesus Cristo e aos Cristãos, ameaças, estereótipos pejorativos, induzir ou incitar a discriminação contra a Bíblia Sagrada.

Art. 2º - Ao infrator da presente Lei acarretará:

- I – Multa de 60 (UFESP) se pessoa física, em caso de reincidência a multa será de 120 (UFESP) ;
- II – Multa de 100 (UFESP) se pessoa jurídica, em caso de reincidência a multa será de 200 (UFESP) ;
- III – até a cassação do Alvará de funcionamento caso reincidência se pessoa jurídica, após ouvido o respectivo Município do Estado de São Paulo;

Art. 3º - Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta lei para o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP, podendo, ainda, ser utilizado para:

- I - o custeio de publicações educativas para conscientização da população;
- II – realização de palestras educativas;
- III - as instituições ou abrigos públicos.

Artigo 4º - A fiscalização dos dispositivos desta lei e a aplicação das multas decorrentes de sua infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com séria preocupação vamos percebendo uma crescente intolerância religiosa contra Cristãos, inclusive no uso das redes sociais. Temos que a intolerância religiosa é um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a crenças e práticas religiosas.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390032003200300034003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



É um crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana. O agressor costuma usar palavras agressivas ao se referir ao grupo religioso atacando seus hábitos religiosos. Há casos em que o agressor desmoraliza símbolos religiosos, destruindo imagens e verbalizando palavras de baixo calão. Em situações extremas, a intolerância religiosa pode incluir violência física e se tornar uma perseguição.

De acordo com a ONG Open Doors, no total, 365 milhões de cristãos perseguidos (1 em cada 7), o número mais elevado dos últimos 31 anos. Sendo cristãos - católicos, ortodoxos, protestantes, batistas, evangélicos, pentecostais - foram "severamente perseguidos" de várias formas.

Importante registrar que por "perseguição", a ONG entende toda e qualquer violência, que pode chegar ao assassinato, começando por uma opressão diária mais discreta.

No Brasil, há várias declarações públicas, de fácil acesso, em redes sociais que claramente apoiam absurdos como genocídio aos cristãos. Mas, também existem situações em que se evocam aos cristãos como bandidos, como um caso de uma instituição privada que alegadamente publicou figura interpretativa na sexta-feira Santa do ano em curso.

Importante lembrar que o direito de criticar encaminhamentos e dogmas de uma religião é válido, desde que isso seja feito sem desrespeito ou ódio, uma vez que é assegurado pelas liberdades de opinião e expressão. Mas, no acesso ao trabalho, à escola, à moradia, a órgãos públicos ou privados, não se admite tratamento diferente em função da crença ou religião.

Assim sendo, a Constituição Federal no Art. 5 inciso VI diz: "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias"; e no inciso VIII assegura: "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei".

Ao presente projeto, esperamos a compreensão dos Nobres Pares e que receba a aprovação de Vossas Excelências. Pois, tal fato, representará o nosso reconhecimento e apoio a todos os Evangélicos, Cristãos e simpatizantes que em comunhão de esforços vem apresentando um estimável serviço no resgate da cidadania de milhares de pessoas através da recuperação espiritual, motivação vivencial pela fé, resgate dos usuários de drogas, restauração de famílias e tantas outras ações sociais e comunitárias, todas estas baseadas no Evangelho de Cristo.

Sala de Sessões,

Deputado Gil Diniz-PL

Gil Diniz - PL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390032003200300034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390032003200300034003A005000

Assinado eletronicamente por Gil Diniz em 06/05/2024 15:52

Checksum: 60F11AAE518A110BD49A7959B3D178A678A205D9F9D5D593D0B3CE7803EF878C



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390032003200300034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO M - PROPOSIÇÃO Nº 005.00026.2021



Câmara Municipal de Curitiba

Proposição: 005.00026.2021

Detalhes Proposição - Texto

Ementa:

Cria o Dia de Combate à Cristofobia, e dá outras providências".

Texto:

Art. 1º - O Dia de combate a Cristofobia, será realizado, anualmente, no dia 3 de abril.

Art. 2º - O dia instituído passará a constar do calendário oficial de eventos do Município de Curitiba.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa ou Mensagem:

O objetivo do presente projeto é alertar as pessoas da existência da cristofobia. Em linhas gerais, a Cristofobia seria uma perseguição a praticantes de religiões cristãs, da mesma forma com que acontece com muçulmanos e a islamofobia

De acordo com o padre Rafael Maciel, sacerdote eleito pelo papa como Missionário da Misericórdia, o termo cristofobia se refere à aversão ou ridicularização pública de uma pessoa, em razão da sua fé em Jesus Cristo.

Em 2019, de acordo com o Vaticano, foram mortas 29 pessoas que decidiram não negar sua fé em Jesus Cristo, segundo o VaticanNews. Também no ano passado, 260 milhões de cristãos foram perseguidos em todo o mundo, segundo dado divulgado pela agência de notícias AFP, a partir de um relatório publicado em janeiro pela organização não governamental Open Doors (em português, Portas Abertas).

No imaginário de alguns brasileiros, o conceito de cristofobia seria equivocado, pois, segundo afirmam, "ninguém no Brasil morre por ser cristão". Salienta-se que o preconceito pode ser manifestado de diversas formas, e morte física não é o único fim da cristofobia.

No Brasil, apesar de ser um Estado Laico, a intolerância religiosa tem crescido com o decorrer dos anos. Manifestações grosseiras e desrespeitosas vêm crescendo a cada dia, isso deve ser combatido.

Uma investigação da International Geology Review, aponta para a data mais provável da morte de Jesus Cristo: 3 de abril do ano 33. A Celebração da Morte de Cristo visa essencialmente recordar o que as testemunhas consideram ser os maiores atos de amor já realizados, a saber, a entrega voluntária da vida de Jesus, em sacrifício, para redenção da humanidade e, acima de tudo, a dádiva do Pai, Jeová Deus, ao enviar o Seu Filho à Terra para esse propósito, conforme entendem de versículos tais como:

"Porque Deus amou tanto o mundo, que deu o seu Filho unigênito, a fim de que todo aquele que nele exercer fé não seja destruído, mas tenha vida eterna." João 3:16